PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Objeto
Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Justificativa da Necessidade
A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta. A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 08 de junho de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações.

Indicação da Equipe de Planejamento
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza (Diretora do Departamento de Planejamento) – Portaria nº 671/2025
Dinailton da Conceição Silva (Assessor Especial da Secretaria de Fazenda e Finanças) – Portaria nº 219/2026

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 002

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	Serv.	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2026.

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria nº 671/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 003

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta. A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza (Diretora do Departamento de Planejamento) – Portaria nº 671/2025 Dinailton da Conceição Silva (Assessor Especial da Secretaria de Fazenda e Finanças) – Portaria nº 219/2026

Santa Luzia/MA, 15 de maio de 2026

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria nº 671/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 004

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADORA	
	Secretaria Municipal de Gestão e Governo

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta. A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza (Diretora do Departamento de Planejamento) – Portaria nº 671/2025
Dinailton da Conceição Silva (Assessor Especial da Secretaria de Fazenda e Finanças) – Portaria nº 219/2026

Santa Luzia/MA, 15 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 005

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Alinhamento com o Planejamento Anual
Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine:* Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.

Equipe de Planejamento
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza (Diretora do Departamento de Planejamento) – Portaria nº 671/2025
Dinailton da Conceição Silva (Assessor Especial da Secretaria de Fazenda e Finanças) – Portaria nº 219/2026

Problema Resumido
O principal problema é o término iminente do contrato atual com o Banco Santander, sem o qual os servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) ficarão sem recebimento de salários, inviabilizando a prestação dos serviços públicos essenciais à população de Santa Luzia. A ausência de nova contratação geraria também a impossibilidade de pagamento a fornecedores e credores do município, comprometendo a cadeia econômica local e expondo a Administração a ações judiciais e sanções administrativas. Outro problema relevante é a subexploração econômica do ativo intangível representado pela folha de pagamento — sem processo licitatório competitivo, o município deixaria de auferir receita, configurando renúncia de receita em violação à LRF.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº 069

O problema concreto a ser resolvido é a iminente extinção do vínculo contratual atual, que impõe à Administração o dever de realizar novo processo seletivo para alienar, em bases onerosas e competitivas, o direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores. A folha de pagamento constitui ativo intangível de valor econômico relevante, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário, e sua alienação gratuita configuraria renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação produz impactos positivos diretos e indiretos. O ingresso de receita decorrente da alienação onerosa permitirá ao município investir em políticas públicas em benefício de toda a comunidade local — saúde, educação, infraestrutura e assistência social — maximizando o retorno social de um ativo que, de outra forma, permaneceria subexplorado. A isenção total de tarifas bancárias para a Administração e para as contas-salário dos servidores representa economia direta aos cofres públicos e aumento do poder aquisitivo dos servidores, que deixarão de suportar custos bancários sobre seus vencimentos.

A contratação também promove a eficiência administrativa ao garantir sistema com floating D+0 (crédito no mesmo dia), eliminando o período de processamento que hoje onera os servidores com espera para disponibilização dos valores. A padronização dos pagamentos em conta-salário, com observância da Resolução BCB nº 5.058/2022, garante ambiente igualitário e não discriminatório para todos os servidores, independentemente do cargo ou função.

A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Adicionalmente, a contratação resolve problemas logísticos relevantes: elimina a necessidade de deslocamento de servidores para agências bancárias em municípios vizinhos para saques ou serviços presenciais, reduzindo custos de transporte e tempo produtivo.

Em síntese, a contratação não é mera renovação administrativa — é instrumento de maximização do retorno social, otimização de recursos públicos, eficiência na gestão de pessoas e fortalecimento da capacidade de investimento municipal, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º da Lei 14.133/2021).

[redacted]

Os requisitos a seguir foram definidos com base na natureza do objeto (alienação onerosa de folha de pagamento), nas normas regulatórias do Banco Central do Brasil, na jurisprudência do TCU e nas necessidades específicas da Administração e dos servidores municipais de Santa Luzia - MA.

A classificação adotada organiza os requisitos por categoria temática, permitindo clara visualização das exigências aplicáveis a cada aspecto da contratação.

Tipo	Requisito	Descrição	Fundamento
Jurídico-Regulatório	Autorização BACEN	Instituição deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Lei 4.595/64; Res. BCB nº 5.058/2022
Jurídico-Regulatório	Observância à Lei 14.133/2021	Execução contratual vinculada às regras da Nova Lei de Licitações	Arts. 6º, 18, 89 a 108
Jurídico-Regulatório	LGPD	Proteção de dados pessoais dos servidores, conforme política de privacidade contratual	Lei 13.709/2018
Jurídico-Regulatório	Sigilo bancário	Garantia de confidencialidade das informações financeiras dos servidores	LC 105/2001
Jurídico-Regulatório	Isenção tarifária	Administração isenta de todas as tarifas e taxas; contas-salário gratuitas	Res. BCB nº 5.058/2022; art. 1º
Financeiro-Econômico	Valor mínimo da outorga	Lance inicial mínimo, conforme EVTEF	Elaboração da EVTEF pela Assessoria Jurídica-Financeira (juntar aos autos
Financeiro-Econômico	Floating D+0	Crédito dos valores na conta dos servidores no mesmo dia do repasse pelo município	Otimização financeira e eficiência
Financeiro-Econômico	Isenção de tarifas de movimentação	TED, DOC, PIX e demais transferências da Administração sem custos	Economicidade
Financeiro-Econômico	Sem remuneração direta	Nenhum valor pago pelos cofres públicos à contratada	Natureza de alienação onerosa
Operacional	Processamento da folha	Sistema compatível com layout 240 (padrão BACEN) e transmissão via WEBTA	Padrão técnico do município
Operacional	Pagamento de fornecedores	Processamento de pagamentos a credores e fornecedores da Administração	Objeto contratual
Operacional	Consignados	Operacionalização de empréstimos consignados em	Art. 6º, §5º, Lei 14.133/2021

Tipo	Requisito	Descrição	Fundamento
		folha, em regime de concorrência	
Operacional	Margem consignável	Sistema de marcação de margem (atualmente manual) para controle dos descontos	Regulamentação municipal + Lei 14.133/2021
Operacional	Repasse ao RPPS	Processamento separado dos valores relativos ao Instituto de Previdência	Lei municipal do RPPS
Tecnológico	Sistema eletrônico	Plataforma digital para gestão da folha, com acesso da Administração para consulta e auditoria	Transparência e controle
Tecnológico	Interoperabilidade	Compatibilidade com sistemas contábeis e de gestão pública municipais	Eficiência administrativa
Tecnológico	Canal digital	Aplicativo e internet banking para servidores consultarem holerites e extratos	Acesso à informação
Tecnológico	Segurança cibernética	Certificação de segurança digital e conformidade com padrões do BACEN	Res. BCB nº 4.658/2018
Infraestrutura	Atendimento presencial	Agência ou posto de atendimento no município, com horário comercial	Capilaridade e acesso universal
Infraestrutura	Caixas eletrônicos	Disponibilização de terminais de autoatendimento no perímetro urbano	Acessibilidade
Infraestrutura	Correspondente bancário	Alternativa de atendimento em pontos conveniados, se necessário	Complementaridade
Temporal	Vigência contratual	60 meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021	Art. 6º, XVI; Art. 107
Temporal	Início da execução	Em até 30 dias da assinatura do contrato	Continuidade do serviço público
Temporal	Transição	Plano de migração dos dados e operações do contratante atual	Mitigação de risco operacional

Tipo	Requisito	Descrição	Fundamento
		(Santander) sem descontinuidade	
Qualidade	Índice de satisfação	Mecanismo de aferição periódica da qualidade dos serviços prestados	Art. 6º, XIII; padrão de serviço comum
Qualidade	Canal de ouvidoria	Atendimento ao servidor para reclamações e solicitações em prazo máximo de 48h	Resolução BCB aplicável
Qualidade	SLA de disponibilidade	Disponibilidade mínima dos canais eletrônicos (percentual a definir no TR)	Continuidade do serviço
Recursos Humanos	Preposto	Indicar preposto para interlocução com a fiscalização do contrato	Art. 117, Lei 14.133/2021
Recursos Humanos	Equipe técnica	Profissionais capacitados para suporte ao município e aos servidores	Qualificação técnica
Sustentabilidade	Práticas sustentáveis	Adoção de práticas de responsabilidade socioambiental nas operações	Art. 5º, Lei 14.133/2021; Decreto 11.184/2022
Sustentabilidade	Redução de papel	Estímulo ao uso de meios eletrônicos para holerites e comunicados	Eficiência e redução de custos
Habilitação	Regularidade fiscal	Comprovante de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Art. 62, Lei 14.133/2021
Habilitação	Qualificação econômico-financeira	Índices contábeis compatíveis com o valor da outorga	Art. 69, Lei 14.133/2021
Habilitação	Qualificação técnica	Comprovação de experiência em gerenciamento de folha de entes públicos	Art. 67, Lei 14.133/2021

Esses requisitos visam assegurar que a contratação resulte no impacto positivo da sociedade em geral, otimizando os recursos públicos e maximizando o retorno social para o município. A definição rigorosa destes requisitos indispensáveis afasta empresas sem estrutura e garante que o Município de Santa Luzia/MA receba uma solução de alta performance.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas técnicas e operacionais disponíveis no mercado financeiro para solucionar o problema administrativo identificado — a necessidade de garantir o processamento e pagamento da folha de servidores municipais e a exploração econômica da carteira como ativo intangível — sem pré-julgamento quanto à modalidade de contratação. Foram identificadas cinco soluções viáveis para sanar a necessidade administrativa:

Solução 1 — (Instituição Financeira Tradicional com atendimento presencial, combinado com canais digitais e tecnologia moderna)

Descrição: Contratação de banco múltiplo tradicional (privado ou público) com presença física no município, agência bancária, caixas eletrônicos e equipe de atendimento presencial. A instituição assume integralmente o processamento da folha, crédito de salários, pagamento a fornecedores e exploração de produtos financeiros associados (consignados, cartões, tarifas).

Vantagens	Desvantagens
Atendimento presencial no município para todos os servidores	Maior custo operacional refletido na proposta de outorga (valor pode ser menor)
Capilaridade e acesso universal, inclusive para servidores sem familiaridade digital	Dependência de estrutura física que pode ser subutilizada com a digitalização crescente
Rede de caixas eletrônicos e correspondentes	Menor flexibilidade para inovação tecnológica
Solução consolidada e regulada pelo BACEN, com histórico previsível	Custo de manutenção da agência pode pressionar a rentabilidade da operação
Portfólio completo de produtos (consignado, cartão, seguros, investimentos)	
Segurança e solidez institucional	
Tecnologia mais moderna e atualizada	Dependência de canais digitais, que podem excluir servidores com baixa inclusão digital
Aplicativo com funcionalidades avançadas (pagamentos, Pix, cartão virtual)	Atendimento presencial limitado a correspondentes ou terminais compartilhados
Processos mais ágeis e menor burocracia	Percepção de menor solidez institucional (mitigável se for banco regulado pelo BACEN)
Menor pegada ambiental (sem agência física)	

Avaliação econômica: A outorga tende a ser intermediária, pois o banco precisa amortizar o custo de manter estrutura física, mas pode explorar CPFs com potencial de cruzamento de vendas.

Solução 2 — Instituição Financeira Digital (Banco com Predominância Digital)

Descrição: Contratação de banco digital ou fintech autorizada pelo BACEN, com modelo de negócios baseado em canais remotos (aplicativo, internet banking, central de atendimento) e presença física reduzida ou terceirizada (correspondentes bancários, terminais compartilhados).

Vantagens	Desvantagens
Menor custo operacional, o que pode resultar em maior valor de outorga	Ausência de agência física no município
Tecnologia mais moderna e atualizada	Dependência de canais digitais, que podem excluir servidores com baixa inclusão digital
Aplicativo com funcionalidades avançadas (pagamentos, Pix, cartão virtual)	Atendimento presencial limitado a correspondentes ou terminais compartilhados
Processos mais ágeis e menor burocracia	Percepção de menor solidez institucional (mitigável se for banco regulado pelo BACEN)
Potencial de maior rentabilidade por cliente	Dificuldade de atender servidores inativos ou pensionistas de idade avançada
Menor pegada ambiental (sem agência física)	

Avaliação econômica: Potencial de maior outorga pela redução de custos operacionais, mas com risco de descontentamento de servidores que dependem de atendimento presencial.

Solução 3 — Cooperativa de Crédito

Descrição: Contratação de cooperativa de crédito (Sicoob, Sicredi, Unicred, etc.) para gestão da folha de pagamento. As cooperativas são instituições financeiras reguladas pelo BACEN, com estrutura de propriedade compartilhada pelos cooperados e foco no desenvolvimento regional.

Vantagens	Desvantagens
Taxas e tarifas geralmente mais baixas que bancos tradicionais	Portfólio de produtos eventualmente mais limitado
Distribuição de sobras (lucros) aos cooperados, inclusive servidores	Rede de atendimento presencial pode ser menor que bancos tradicionais
Vocação para desenvolvimento local e regional	Menor exposição e reconhecimento de marca

Vantagens	Desvantagens
Relacionamento mais próximo com o município e a comunidade	Capacidade de outorga (pagamento ao município) pode ser inferior
Estrutura de governança participativa	Processos de crédito consignado podem ser menos ágeis
Regulação pelo BACEN (segurança institucional)	

Avaliação econômica: Possível vantagem tarifária para servidores, mas capacidade de aporte financeiro (outorga) tende a ser inferior à de bancos tradicionais ou digitais, pois cooperativas têm limites regulatórios e estrutura de capital distinta.

Solução 4 — Consórcio de Instituições Financeiras

Descrição: Formação de consórcio entre duas ou mais instituições financeiras (ex.: um banco tradicional para atendimento presencial e um banco digital para operações online) para, em conjunto, gerir a folha e explorar a carteira, compartilhando responsabilidades, riscos e receitas.

Vantagens	Desvantagens
Combinação de forças: presença física + tecnologia digital	Maior complexidade na gestão do contrato pela Administração
Possibilidade de oferta mais completa e equilibrada	Risco de conflitos entre os consorciados
Diluição de riscos operacionais	Necessidade de definir claramente responsabilidades de cada consorciado
Potencial de maior valor de outorga pela soma de capacidades	Exigência de liderança clara (consorciado líder)
Atendimento a todos os perfis de servidores	Dificuldade de responsabilização solidária em caso de inadimplemento

Avaliação econômica: Potencialmente a solução mais completa, mas com maior complexidade contratual e operacional, o que pode gerar riscos de gestão e fiscalização.

Solução 5 — Operação Direta pelo Poder Público (sem instituição financeira)

Descrição: O próprio município realiza o processamento e pagamento da folha sem intermediar instituição financeira, utilizando estrutura própria de tesouraria e sistema de pagamentos (Pix, TED) diretamente nas contas dos servidores, sem explorar economicamente a carteira.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 0130

Vantagens	Desvantagens
Eliminação completa de tarifas bancárias	Perda total da receita da outorga (renúncia de receita — risco de violação à LRF)
Controle total sobre o processamento	Necessidade de investimento em estrutura tecnológica e de pessoal
Simplicidade operacional	Ausência de serviços bancários associados (consignados, cartões) para servidores
	Risco operacional elevado sem expertise bancária
	Floating D+0 de difícil implementação sem estrutura de câmara de compensação
	Ausência de canais de atendimento para servidores
	Renúncia de receita pública, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 1.940/2015-Plenário)

Avaliação econômica: Economicamente desvantajosa. O ganho com a eliminação de tarifas é amplamente superado pela perda da receita de outorga. Ademais, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a cessão gratuita do direito de exploração da folha configura renúncia de receita, violando o art. 14 da LC 101/2000 (LRF).

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Para fundamentar a escolha, apresento matriz comparativa com critérios objetivos ponderados:

Critério	Solução 1 — Tradicional	Solução 2 — Digital	Solução 3 — Cooperativa	Solução 4 — Consórcio	Solução 5 — Operação Direta
Valor estimado da outorga	Médio	Alto	Baixo	Alto	Zero
Atendimento presencial	Excelente	Insuficiente	Bom	Excelente	N/A
Inclusão digital	Excelente	Regular	Bom	Excelente	Insuficiente
Inovação tecnológica	Regular	Excelente	Regular	Excelente	Insuficiente
Portfólio de produtos	Completo	Completo	Parcial	Completo	Nenhum
Segurança jurídica	Alta	Alta	Alta	Complexa	Alta
Risco operacional	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Alto

Critério	Solução 1 — Tradicional	Solução 2 — Digital	Solução 3 — Cooperativa	Solução 4 — Consórcio	Solução 5 — Operação Direta
Sustentabilidade	Regular	Excelente	Bom	Bom	N/A

Análise dos resultados:

- **Solução 1 (Tradicional)** — É a mais equilibrada, combinando capacidade de outorga, atendimento presencial e portfólio completo. Indicada quando a preocupação principal é a universalidade do atendimento.
- **Solução 2 (Digital)** — Potencial de maior outorga, mas com limitação de inclusão para servidores de idade avançada ou com baixa familiaridade digital. Exige complementação (correspondentes bancários).
- **Solução 3 (Cooperativa)** — Vantajosa para os servidores (menores tarifas, distribuição de sobras), mas com capacidade de pagamento de outorga limitada.
- **Solução 4 (Consórcio)** — Teoricamente a mais completa, mas com complexidade operacional e contratual que pode gerar riscos de gestão e fiscalização.
- **Solução 5 (Operação Direta)** — Descartada por inviabilidade econômica e jurídica (renúncia de receita).

Considerando as características específicas do Município de Santa Luzia - MA — **perfil misto de servidores (ativos e inativos de faixas etárias diversas)** — a solução mais adequada é a **combinação entre a Solução 1 (Instituição Financeira Tradicional com atendimento presencial, combinado com canais digitais e tecnologia moderna)**, materializada administrativamente na exigência simultânea de:

a) Atendimento presencial — Para garantir acesso universal, especialmente aos servidores inativos, pensionistas e aqueles com baixa familiaridade digital, assegurando o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

b) Canais digitais e tecnologia moderna — Para oferecer eficiência operacional, floating D+0, aplicativo para consulta de holerites e transações, alinhado às diretrizes de modernização administrativa e sustentabilidade (redução de papel).

Vantagens da solução escolhida:

- **Maximização da receita municipal** — A outorga constitui receita patrimonial aplicável em políticas públicas
- **Isenção total de tarifas** — Administração e servidores livres de custos bancários
- **Floating D+0** — Crédito no mesmo dia, eliminando prazo de processamento
- **Atendimento presencial e digital** — Universalidade sem exclusão tecnológica
- **Portfólio completo** — Consignados, cartões e demais produtos financeiros disponíveis em regime de concorrência

DECLARAÇÃO INFORMATIVA DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos autos, nos termos do art. 18, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, realizou o levantamento de mercado e a análise das alternativas possíveis para solucionar a necessidade administrativa de garantir o processamento e pagamento da folha de servidores municipais, bem como a exploração econômica da carteira como ativo intangível.

Considerando que foram identificadas e analisadas **5 (cinco) soluções de mercado**: (1) Instituição Financeira Tradicional, com atendimento presencial, combinado com canais digitais e tecnologia moderna; (2) Instituição Financeira Digital, com modelo predominante remoto; (3) Cooperativa de Crédito, com foco no desenvolvimento regional; (4) Consórcio de Instituições Financeiras, combinando capacidades de diferentes instituições; e (5) Operação Direta pelo Poder Público, sem intermediação de instituição financeira — esta última descartada por inviabilidade econômica e jurídica, configurando renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário).

Considerando que a análise considerou aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e de vantajosidade, conforme metodologia de matriz comparativa com critérios ponderados, avaliando valor estimado da outorga, atendimento presencial, inclusão digital, inovação tecnológica, portfólio de produtos, segurança jurídica, risco operacional e sustentabilidade.

Recomenda-se que a análise comparativa demonstra que o **Pregão Eletrônico** se apresenta como a modalidade mais adequada, dada a necessidade de uma avaliação que contemple tanto a vantajosidade econômica quanto os requisitos técnicos específicos da solução. Sua natureza eletrônica garante a transparência e a competitividade inerentes ao processo, alcançando um universo mais amplo de potenciais fornecedores e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa. As demais modalidades e formas de contratação possuem aplicabilidades mais restritas ou complexidades adicionais que não se alinham à maximização dos benefícios para esta necessidade específica.

A solução recomendada combina as características de **Instituição Financeira Tradicional, com atendimento presencial, combinado com canais digitais e tecnologia moderna**, maximizando a universalidade do atendimento e a eficiência operacional. Esta solução híbrida assegura que servidores de todos os perfis — ativos, inativos, pensionistas, com diferentes níveis de familiaridade digital — tenham acesso equitativo aos serviços bancários, em observância ao princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Recomenda-se, por fim, a elaboração do do EVTEF e do Termo de Referência e demais documentos da fase externa em conformidade com esta declaração, assegurando que o edital reflita fielmente as conclusões técnicas do ETP, e que os requisitos de habilitação e execução contratual estejam alinhados à solução selecionada.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução consiste na alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores do Município de Santa Luzia - MA a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio de Pregão Eletrônico, o qual adota modelo híbrido (Instituição Financeira Tradicional, com atendimento presencial, combinado com canais digitais e tecnologia moderna), garantindo universalidade de acesso sem exclusão tecnológica.

Do ponto de vista operacional, a solução abrange os seguintes serviços e funcionalidades:

a) Processamento e pagamento da folha de servidores — A instituição contratada realizará o processamento integral da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia (RPPS), utilizando sistema compatível com layout 240 (padrão BACEN) e transmissão via WEBTA. O crédito dos valores ocorrerá no mesmo dia do repasse (floating D+0), eliminando o período de processamento que atualmente onera os servidores com espera para disponibilização dos salários.

b) Abertura e manutenção de contas-salário — Contas-salário livres de tarifas bancárias para todos os servidores, nos termos da Resolução BCB nº 5.058/2022, com isenção total de taxas e tarifas para a Administração Pública municipal em todas as operações bancárias (TED, DOC, PIX, transferências, emissão de extratos e demais serviços).

c) Pagamento a fornecedores e credores — Processamento de pagamentos a fornecedores e credores do município, garantindo agilidade, segurança e rastreabilidade nas transações, fortalecendo a cadeia econômiLca local e a confiança no setor público como contratante pontual.

d) Operacionalização de consignados — Gestão de empréstimos consignados em folha, em regime de concorrência com outras instituições financeiras, com sistema de marcação de margem consignável (atualmente manual) para controle dos descontos, observado o limite legal da remuneração do servidor.

e) Atendimento presencial e digital — Disponibilização de agência ou posto de atendimento físico no município, com horário comercial, caixas eletrônicos e/ou terminal de autoatendimento, combinado com canais digitais completos (aplicativo, internet banking, central de atendimento telefônico) para consulta de holerites, extratos e realização de transações.

f) Infraestrutura tecnológica — Plataforma digital integrada para gestão da folha, com acesso da Administração para consulta, auditoria e conferência, interoperabilidade com sistemas contábeis e de gestão pública municipais, e certificação de segurança cibernética conforme padrões do BACEN (Resolução BCB nº 4.658/2018).

g) Transição contratual — Plano de migração dos dados e operações do contratante atual (Banco Santander) sem descontinuidade dos serviços, garantindo que o pagamento dos servidores ocorra normalmente durante o período de transição, que não excederá 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Da vantajosidade econômica, a solução produz os seguintes benefícios diretos e indiretos:

Ingresso de receita — O valor mínimo da outorga (Lance inicial mínimo, conforme EVTEF a ser elaborada pela Assessoria Jurídica-Financeira) constitui receita patrimonial a ser integralizada nos cofres municipais em parcela única, passível de aplicação em políticas públicas essenciais. A escolha do Pregão Eletrônico com critério de maior lance maximiza esta receita, pois o certame eletrônico permite ampla participação de instituições financeiras de todo o país, elevando a competitividade e, por consequência, o valor final arrematado.

Economia direta — A isenção total de tarifas bancárias para a Administração representa economia imediata. Atualmente, o município suporta custos com tarifas de transferências, emissão de extratos e demais serviços bancários. Com a nova contratação, todos esses custos são eliminados.

Floating D+0 — O crédito dos salários no mesmo dia do repasse elimina o período de floating que anteriormente beneficiava exclusivamente a instituição financeira. Este ganho de eficiência beneficia diretamente os servidores municipais.

Desoneração da estrutura administrativa — A transferência do processamento da folha para a instituição financeira libera recursos humanos e materiais da Administração que atualmente são dedicados a esta atividade, permitindo sua realocação para atividades finalísticas.

Da competitividade promovida pelo Pregão Eletrônico, destacam-se:

Ampliação do universo de participantes — O formato eletrônico elimina barreiras geográficas, permitindo a participação de instituições financeiras de qualquer natureza ou região do país, inclusive bancos digitais e cooperativas de crédito que não possuem agência física no município, desde que estas comprovem capacidade e assumam o compromisso formal de instalar e operar a estrutura física mínima exigida para o atendimento local a partir do início da prestação dos serviços.

Transparência e lisura — A sessão pública eletrônica, com lances sucessivos e abertos, garante transparência integral do procedimento, permitindo o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, conforme exige o art. 5º da Lei 14.133/2021 (princípios da publicidade, transparência e moralidade).

Economicidade na disputa — O intervalo mínimo de lances, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021, combinado com lances intermediários (art. 56, §3º, I), estimula uma disputa prolongada e competitiva, em que cada lance representa acréscimo real à receita municipal.

Isonomia entre licitantes — O Pregão Eletrônico, ao utilizar sistema informatizado com regras objetivas e impessoais, garante tratamento isonômico entre todos os participantes, eliminando assimetrias de informação e favorecimentos indevidos.

Dos requisitos técnicos da solução, a instituição contratada deverá atender a todos os requisitos listados na seção específica do ETP.

Em síntese, a solução como um todo é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente completa, assegurando o processamento eficiente da folha de pagamento, a

maximização da receita municipal, a isenção tarifária para Administração e servidores, o atendimento universal e a competitividade do certame, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º, Lei 14.133/2021).

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira, com processamento via sistema autorizado pelo BACEN.	Serv.	1

A quantidade estabelecida de **1 (um) serviço** reflete a natureza **comum, contínua e indivisível** do objeto. A folha de pagamento do Município constitui ativo intangível único, cujo direito de exploração não admite fracionamento, sob pena de inviabilizar economicamente a operação e comprometer o interesse público. As especificações estabelecidas decorrem diretamente dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado e da descrição da solução como um todo, conforme quadro abaixo:

Especificação	Fundamento Técnico
Sistema autorizado pelo BACEN	Exigência legal — a instituição deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 4.595/64), garantindo regularidade e solidez institucional.
Layout 240 (padrão BACEN)	Padrão técnico obrigatório para intercâmbio de informações entre órgãos públicos e instituições financeiras, adotado pelo município em seus sistemas de gestão de pessoal.
Transmissão via WEBTA	Meio de transmissão eletrônica de arquivos de folha, já em uso pela Administração, garantindo interoperabilidade e continuidade operacional sem necessidade de adaptação tecnológica.
Floating D+0	O crédito dos salários no mesmo dia do repasse elimina o período de processamento e beneficia diretamente os 3.846 servidores, constituindo ganho de eficiência e vantajosidade econômica.
Isenção de tarifas (Administração)	O Município será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 (princípio da economicidade).

Especificação	Fundamento Técnico
Contas-salário gratuitas (Res. BCB 5.058/2022)	O art. 10 da Resolução BCB nº 5.058/2022 estabelece a gratuidade das contas destinadas ao pagamento de salários, sendo vedada a cobrança de tarifas.
Vigência de 60 meses	Prazo compatível com serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, permitindo amortização do investimento da contratada e estabilidade na prestação dos serviços.
CATSER 20362	Código padronizado no Catálogo de Serviços do Sistema de Compras do Governo Federal, classificando o objeto como "Serviços Bancários".

O valor estimado será definido o valor justo de mercado do ativo, calculado com base no **Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF)** elaborado pela assessoria jurídica e econômica, considerando:

- Folha bruta
- Total de servidores (CPFs)
- Risco de descontinuidade
- Inadimplência projetada
- Taxa de portabilidade
- Taxa de desconto

O valor constitui **lance inicial mínimo** da disputa, sendo passível de majoração por meio dos lances sucessivos do Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei 14.133/2021.

O prazo de até 30 (trinta) dias para início da execução justifica-se pela necessidade de:

- Migração dos dados cadastrais e financeiros dos 3.846 servidores do contratante atual (Banco Santander)
- Abertura de contas-salário e integração dos sistemas
- Testes de processamento e validação do floating D+0
- Instalação da estrutura física de atendimento no município (quando aplicável)

O plano de transição será apresentado pela contratada e aprovado pela Administração previamente ao início da execução, garantindo a **continuidade do serviço público** e a **irregularidade no pagamento dos servidores**.

Ante o exposto, os quantitativos e especificações ora estabelecidos estão tecnicamente fundamentados, alinhados aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, às normas regulatórias do Banco Central do Brasil e às conclusões do Estudo Técnico Preliminar e do EVTEF, recomendando-se sua manutenção nos autos do processo administrativo.

O(s) objeto(s) desta contratação é essencial para o cumprimento das atribuições institucionais deste Município e para a consecução de seus objetivos estratégicos. **Sua avaliação foi minuciosamente conduzida com base nos critérios de necessidade e funcionalidade.** A demanda apresentada para tal fim demonstrou que as especificações supracitadas correspondem a padrões amplamente disponíveis e praticados no mercado, sem implicar em customizações ou funcionalidades excedentes que elevem desproporcionalmente o custo.

A presente justificativa técnica tem como finalidade primordial demonstrar que o objeto da contratação em tela enquadra-se na categoria de **qualidade comum**, conforme preceituado no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nas diretrizes do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Busca-se, por meio desta análise, assegurar que a aquisição atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa, evitando despesas desnecessárias ou a contratação de bens e serviços de luxo ou supérfluos.

Fundamentação Legal e Normativa

A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 20**, estabelece a premissa de que a Administração Pública deve priorizar a aquisição de bens e serviços de qualidade comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A mesma norma veda expressamente a aquisição de bens de luxo.

Para detalhar e regulamentar tal vedação, foi editado o **Decreto nº 10.818/2021**, que define **bens de luxo** como aqueles que "não são necessários para o atendimento da finalidade institucional, que apresentam características de ostentação, suntuosidade, alto valor ou elevado grau de sofisticação, sem que haja justificativa técnica e econômica".

O arcabouço normativo, portanto, exige que a escolha do bem ou serviço seja pautada pela **necessidade funcional**, pela **proporcionalidade** em relação ao objetivo almejado e pela **conformidade com padrões de mercado**, sem extravagâncias.

Não Caracterização como Bem de Luxo ou Supérfluo

Com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 10.818/2021, o(s) objeto(s) pretendido(s) não se enquadra como bem de luxo pela **Ausência de Ostentação/Suntuosidade:** As características do bem/serviço são funcionais e discretos, sem elementos que denotem luxo, sofisticação excessiva ou prestígio sem justificativa prática, bem como **Ausência de Recursos Adicionais Não Essenciais:** As funcionalidades e características solicitadas são estritamente aquelas necessárias para o cumprimento das tarefas designadas, não havendo inclusão de recursos ou tecnologias que agreguem valor meramente supérfluo, estético ou de "status".

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 023

Vantagens da Escolha e Conclusão

A escolha por especificações de qualidade comum para o objeto desta contratação não é meramente uma opção, mas uma **decisão estratégica e imperativa** que alinha a Administração Pública aos mais elevados padrões de gestão e governança. Esta abordagem se revela consistentemente vantajosa sob múltiplos aspectos cruciais.

Primeiramente, garante uma **otimização rigorosa dos recursos públicos**. Ao direcionar o investimento para o que é essencial e de comprovada necessidade, promove-se a máxima relação custo-benefício, aderindo de forma exemplar ao princípio constitucional da economicidade. Essa racionalização de despesas libera recursos que podem ser realocados para outras prioridades sociais ou institucionais, gerando um impacto positivo em cascata.

Adicionalmente, ao focar em especificações usuais de mercado, a Administração **amplia significativamente a competitividade** nos processos licitatórios. Essa inclusão de um leque mais vasto de fornecedores, que não são restringidos por requisitos excessivamente específicos ou suntuários, não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também aumenta a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas e competitivas, beneficiando diretamente o erário.

No que tange à operacionalização, esta escolha **assegura a eficiência e a eficácia** na execução das atividades. O objeto selecionado, com seu desempenho e qualidade comprovados e adequados à finalidade, permite o cumprimento eficaz dos objetivos sem a introdução de excessos que poderiam, paradoxalmente, retardar o processo de aquisição, complicar a utilização ou gerar manutenções desnecessárias. A simplicidade, neste contexto, é sinônimo de funcionalidade robusta.

Por fim, e de maneira inquestionável, esta postura garante a **plena conformidade legal**. Ao seguir estritamente o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto nº 10.818/2021, a Administração não só cumpre seu dever legal, como também mitiga substancialmente os riscos de impugnações, questionamentos de órgãos de controle e potenciais sanções. É uma demonstração clara de transparência, responsabilidade e respeito à legislação vigente.

Em síntese, a classificação e a aquisição do objeto com especificações de qualidade comum representam a **solução mais robusta, pragmática e alinhada aos preceitos da boa gestão pública**, garantindo valor, eficiência e segurança jurídica para o Município.

Dessa forma, conclui-se que a categorização do objeto pretendido como de **qualidade comum** é plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e legal, representando a solução mais adequada e eficiente para a necessidade da Administração Pública.

O art. 18, §2º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. A regra geral, extraída do art. 40, IV, alínea "a", e do princípio da competitividade (art. 5º, caput), é a de que o parcelamento do objeto é medida preferencial, desde que técnica e economicamente viável, porquanto amplia o universo de participantes e fomenta a concorrência.

Contudo, a própria lei reconhece exceções a essa regra, admitindo a contratação de objeto único quando as parcelas forem interdependentes, quando a natureza do objeto exigir tratamento unitário ou quando o parcelamento comprometer a economicidade ou a eficiência da contratação.

No caso concreto, a contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento dos servidores do Município de Santa Luzia - MA, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira, **não admite parcelamento**, pelas razões técnicas e econômicas a seguir demonstradas.

Natureza unitária do ativo intangível

A folha de pagamento do Município de Santa Luzia - MA, constitui **ativo intangível único e indivisível**. A carteira de servidores é um conjunto homogêneo e interdependente, cujo valor econômico decorre exatamente da massa crítica de CPFs concentrados em um único fluxo de pagamento.

O parcelamento da carteira em lotes (por exemplo, dividindo servidores por secretaria ou por faixa salarial) desnaturaria o ativo, transformando-o em frações de valor reduzido, baixa atratividade e menor eficiência operacional. O mercado financeiro precifica carteiras de pagamento com base no volume total de recursos e na concentração de CPFs — a fragmentação reduziria o poder de barganha do município e a capacidade de geração de receita.

Interdependência operacional dos serviços

Os serviços que compõem o objeto são **operacionalmente interdependentes e inseparáveis**:

- O **processamento da folha** (layout 240, WEBTA) é a base de todo o sistema — dele decorrem o crédito dos salários (floating D+0), a abertura de contas-salário, o pagamento a fornecedores e a base para os consignados.
- A **gestão de consignados** depende do processamento unificado da folha para o cálculo correto da margem consignável e para o repasse dos descontos às instituições consignatárias.
- O **pagamento a fornecedores** utiliza a mesma estrutura de processamento e crédito da folha.
- A **marcação de margem consignável**, seria inviabilizada se houvesse mais de um processador de folha, pois o controle do limite legal da remuneração exige visibilidade integral sobre todos os descontos do servidor.

Atribuir diferentes partes do objeto a contratados distintos geraria conflitos operacionais, duplicidade de sistemas, retrabalho administrativo e risco de erro no processamento dos pagamentos.

Singularidade do fluxo financeiro inverso

Diferentemente das contratações tradicionais, em que a Administração paga pelo serviço, aqui o fluxo financeiro é **inverso** — a contratada paga ao município pela exploração do ativo. Nesse modelo, a receita da outorga é gerada pelo conjunto da carteira, não por frações dela. O parcelamento implicaria rateio artificial do valor, com perda de economicidade e risco de inviabilizar economicamente a operação para todos os lotes.

O parcelamento reduziria a atratividade econômica porque:

- Cada lote isolado teria **menor volume de recursos**, reduzindo a margem para remuneração do investimento da instituição financeira
- O **custo de infraestrutura** seria o mesmo para um lote parcial, tornando a operação antieconômica
- A **relação custo-benefício** para a instituição financeira se deterioraria, resultando em propostas de outorga significativamente inferiores ou mesmo na ausência de interessados

Risco de licitação deserta ou fracassada

O mercado de alienação onerosa de folha de pagamento é especializado e concentrado. Instituições financeiras de porte médio e cooperativas de crédito — que poderiam ser atraídas por um lote único e de valor expressivo — perderiam interesse se o objeto fosse parcelado, pois o custo de estruturação superaria o retorno esperado de cada fração.

Inviabilidade de consignados em regime de concorrência

Os serviços sem caráter de exclusividade (consignados em folha) dependem de uma única instituição processadora da folha para viabilizar o repasse dos descontos às demais instituições consignatárias. Se houvesse mais de uma processadora, o controle da margem consignável e o repasse dos valores seriam operacionalmente inviáveis, gerando risco de litígios e prejuízos aos servidores.

DA REGRA GERAL E SUA EXCEÇÃO APLICÁVEL

O art. 40, IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital poderá prever a divisão do objeto em itens ou lotes, como regra de ampliação da competitividade. Contudo, o parágrafo único do mesmo artigo admite exceções quando:

"as parcelas do objeto não forem técnica ou economicamente separáveis, ou quando a divisão em itens ou lotes puder resultar em prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala."

Todas essas hipóteses estão configuradas no caso concreto:

- As parcelas do objeto **não são tecnicamente separáveis** (interdependência operacional)
- As parcelas do objeto **não são economicamente separáveis** (diluição do valor do ativo)
- A divisão **resultaria em prejuízo para o conjunto** e **perda de economia de escala**, com risco de licitação deserta e perda total da receita estimada

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **não é viável tecnicamente nem economicamente o parcelamento da contratação**. O objeto é singular, contínuo e indivisível, constituindo ativo intangível único cujo valor econômico depende da massa crítica de servidores concentrada em um fluxo único de pagamento. O parcelamento:

- Desnaturaria o ativo, reduzindo seu valor de mercado
- Comprometeria a operacionalidade dos serviços, com riscos de erros e conflitos
- Inviabilizaria a gestão de consignados em regime de concorrência
- Aumentaria o risco de licitação deserta ou fracassada
- Geraria perda de economicidade, contrariando o interesse público

Recomenda-se, portanto, a **contratação unitária do objeto**, sem parcelamento, assegurando a maximização da receita municipal, a eficiência operacional e a competitividade do certame, em conformidade com o art. 40, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado para a presente contratação é a **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 6º, XLV, alínea "a", c/c art. 46, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre da natureza do objeto: a instituição financeira contratada assume a obrigação de realizar o conjunto completo de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento — processamento, crédito de salários (floating D+0), pagamento a fornecedores, abertura e manutenção de contas-salário, operacionalização de consignados em regime de concorrência e disponibilização de infraestrutura física e digital — mediante contraprestação única e fixa, materializada no valor da outorga ofertado no certame e pago na assinatura do contrato.

Fundamentação Jurídica

O art. 46 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na empreitada por preço global, o contratado se obriga a entregar o objeto contratado completa e acabado, com remuneração fixa e previamente estabelecida, assumindo integralmente os riscos de execução.

No caso concreto, a integridade do serviço e a previsibilidade do valor da outorga são elementos que se ajustam perfeitamente a esse regime. Diferentemente de contratações em que a Administração paga por medições periódicas, aqui a contratada é quem realiza o pagamento ao ente público, e o valor é fixo desde a proposta vencedora, não estando sujeito a medições ou aferições parciais.

Previsibilidade econômico-financeira

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 0259

O valor da outorga, fixado na proposta vencedora e pago em parcela única no início da vigência contratual, permite ao Município o ingresso de receita certa e previsível, passível de programação orçamentária imediata. A Administração não está exposta a variações de custos operacionais da contratada — estrutura de pessoal, tecnologia, inflação setorial — porque esses riscos são integralmente alocados à instituição financeira.

Alocação de riscos

Na empreitada por preço global, os riscos de execução são transferidos ao contratado. Isso significa que a instituição financeira assume:

- O risco de dimensionamento da infraestrutura necessária (agência, caixas eletrônicos, sistemas)
- O risco de custos operacionais superiores ao projetado
- O risco de obsolescência tecnológica durante a vigência de 60 meses
- O risco de inadimplência ou portabilidade de servidores (dentro dos parâmetros do EVTEF)

Essa alocação é vantajosa para a Administração, que não precisa se imiscuir na gestão interna da contratada, cabendo-lhe apenas fiscalizar a adequada prestação dos serviços nos termos contratados.

Solução completa e integrada

A empreitada por preço global exige que o contratado entregue o objeto completo e em condições de funcionamento. Isso é especialmente adequado para serviços bancários de gerenciamento de folha, que demandam:

- Integração entre processamento da folha (layout 240, WEBTA), crédito em conta (floating D+0) e conciliação bancária
- Articulação entre serviços exclusivos (pagamento de salários e fornecedores) e não exclusivos (consignados em concorrência)
- Interface entre os sistemas da contratada e os sistemas contábeis e de gestão de pessoas do Município
- Coordenação entre atendimento presencial e canais digitais

A fragmentação desses serviços em regimes distintos (parte por preço global, parte por preço unitário, parte por tarefa) geraria complexidade desnecessária e risco de descoordenação.

Inaplicabilidade de Outros Regimes

Empreitada por Preço Unitário — Inadequada porque não há unidades de medição a serem aferidas ao longo da execução. O serviço é contínuo e o pagamento ao município (outorga) é único.

Tarefa — Inaplicável, pois o regime de tarefa é voltado a obras e serviços com predominância de mão de obra e pagamento por etapa concluída, o que não se amolda a serviços financeiros contínuos.

Contratação Integrada e Semi-Integrada — Exclusivas para obras e serviços de engenharia (arts. 46, §1º, e 47 da Lei 14.133/2021), não se aplicando a serviços bancários.

Fornecimento e Prestação de Serviço Associados — Não se aplica, pois o objeto é exclusivamente de prestação de serviços.

A empreitada por preço global assegura que a solução contratada seja entregue **como um todo coeso e integrado**, abrangendo simultaneamente:

- A alienação onerosa do direito de exploração da folha, com o pagamento da outorga
- O processamento e crédito da folha (floating D+0)
- O pagamento a fornecedores e credores
- A abertura e manutenção de contas-salário gratuitas
- A operacionalização de consignados em regime de concorrência
- O atendimento presencial e digital aos servidores
- A infraestrutura tecnológica e de segurança cibernética
- A transição contratual sem descontinuidade

Cada um desses componentes é parte indissociável do objeto único, e o regime de empreitada por preço global garante que a contratada seja integralmente responsável pelo conjunto, sem possibilidade de selecionar apenas as partes mais rentáveis ou negligenciar obrigações acessórias.

Conclusão

O regime de **Empreitada por Preço Global** é o mais adequado para a contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento do Município de Santa Luzia - MA, porquanto: 1. O valor da outorga é fixo e pago em parcela única pela contratada, não havendo medições periódicas — regime que melhor se adequa à natureza da alienação onerosa; 2. Confere previsibilidade financeira ao ingresso da receita da outorga; 3. Aloca os riscos operacionais à contratada, que detém expertise para gerenciá-los; 4. Assegura a entrega integrada e completa de todos os componentes do objeto, e; 5. Elimina a complexidade de medições parciais e regimes híbridos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Recomenda-se adoção de **Pregão Eletrônico** com critério de julgamento por **maior lance**, em conformidade com o art. 33, V, c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se trata de serviço comum (serviços bancários padronizados pelo Banco Central do Brasil) e que o fluxo financeiro é inverso — a Administração é recebedora, não pagadora.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deve ser fixado, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, incidindo tanto sobre lances intermediários (art. 56, §3º, I) quanto sobre a proposta que cobrir a melhor oferta.

A definição desse intervalo deverá observar os seguintes parâmetros técnicos:

Parâmetro	Valor
Valor estimado da outorga	Valor através da elaboração do EVTEF
Intervalo proposto	Valor através da elaboração do EVTEF
Base legal	Arts. 56, §3º, I, e 57 da Lei 14.133/2021
Natureza	Valor fixo e redondo, de fácil compreensão

Fundamentação da escolha:

a) **Proporcionalidade** — o intervalo do valor estimado terá compatibilidade com a prática consolidada em alienações onerosas de folha de pagamento realizadas por entes municipais;

b) **Competitividade** — valor moderado que estimula a participação de múltiplas instituições financeiras (bancos tradicionais, digitais e cooperativas de crédito) sem encurtar artificialmente a disputa;

c) **Eficiência processual** — evita lances irrisórios que prolongariam desnecessariamente a sessão pública, sem comprometer a maximização da receita municipal;

d) **Clareza operacional** — valor redondo que elimina dúvidas na formulação dos lances pelos participantes.

A dosagem do intervalo deve assegurar equilíbrio entre a **competitividade** (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021) e a **eficiência** da disputa, evitando tanto o desestímulo à participação quanto o prolongamento artificial da sessão.

20 ENQUADRAMENTO DE CARÁTER CONTÍNUO

A gestão pública moderna, alinhada aos princípios da eficiência e da eficácia, reconhece a necessidade imperativa de manter o funcionamento ininterrupto das atividades que sustentam a missão institucional e a prestação de serviços essenciais à sociedade. No contexto da administração municipal, o processamento e pagamento da folha de servidores não pode ser visto como um evento isolado, mas como um processo dinâmico e permanente. Este documento tem como objetivo fundamental demonstrar que a contratação dos serviços bancários para gerenciamento de folha se enquadra na categoria de **serviços contínuos**, conforme o rigor da Lei nº 14.133/2021, o que implica em uma série de vantagens estratégicas para a Administração Pública.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 028

Caracterização dos Serviços como Contínuos

O Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, define serviços e fornecimentos contínuos como "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Para o enquadramento, é crucial analisar a essencialidade e a habitualidade do serviço, reconhecendo que a interrupção pode comprometer a missão institucional.

Os serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento possuem caráter intrínseco de continuidade e essencialidade, justificando plenamente o seu enquadramento:

Natureza Permanente da Necessidade — A demanda pelo processamento e pagamento da folha de servidores não se esgota em um único ciclo mensal. A cada mês, a Administração deve realizar o pagamento de salários, proventos e pensões aos 3.846 servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como o pagamento a fornecedores e credores do município. Trata-se de obrigação legal e institucional que se renova permanentemente, independentemente de gestão ou exercício financeiro.

Essencialidade para a Missão Institucional — O pagamento pontual da folha de servidores é condição indispensável para o funcionamento da máquina pública. A ausência ou interrupção do serviço compromete diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais à população de Santa Luzia - MA, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Conforme destacado pelo TCU, a paralisação da execução de um serviço contínuo pode gerar prejuízos ao atendimento da missão institucional da Administração.

Regularidade e Ininterrupção da Execução — A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, com processamento mensal da folha e crédito dos valores na data estabelecida (floating D+0), conforme a necessidade permanente da Administração. Os serviços serão prestados de maneira regular e ininterrupta, em atendimento ao calendário de pagamentos do órgão contratante. Tal condição impede a fragmentação da contratação, pois o objeto depende da plena disponibilidade de sistemas, infraestrutura bancária, equipe técnica especializada e demais recursos necessários para sua execução eficiente. Tais serviços não podem sofrer descontinuidade, sob pena de comprometer o pleno funcionamento das atividades essenciais e causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Implicações da Continuidade na Vigência e Prorrogação Contratual

O enquadramento dos serviços como contínuos possui implicações diretas e altamente vantajosas para a vigência e a prorrogação da contratação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Vigência Plurianual — O Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 autoriza que os contratos de serviços contínuos possam ter vigência superior a um exercício financeiro. Isso permite um planejamento de longo prazo para a gestão da folha de pagamento, essencial para a estabilidade financeira dos servidores e a previsibilidade orçamentária do município. O prazo de 60 (sessenta) meses está em plena conformidade com este dispositivo.

Prorrogabilidade da Vigência — Os serviços contínuos são, por sua natureza, prorrogáveis, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A celebração de contrato com possibilidade de prorrogação é legalmente amparada e tecnicamente justificada, desde que mantidas as condições originais vantajosas para a Administração Pública, com previsão expressa no edital ou contrato e atestado de economicidade pela autoridade competente. O Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação por até 10 (dez) anos, o que confere segurança e flexibilidade à gestão contratual.

Benefícios Estratégicos da Vigência Plurianual e Prorrogação

A opção pela contratação plurianual e sua potencial prorrogação, amparadas pelo enquadramento como serviço contínuo, oferece benefícios estratégicos significativos:

Vantagens Econômicas Concretas:

- **Maior valor de outorga** — Contratos de longa duração incentivam as instituições financeiras a oferecerem propostas com maior valor de outorga, pois há maior previsibilidade de receita e diluição dos custos de implantação (estrutura física, sistemas, equipe) ao longo do tempo.
- **Redução de Custos Indiretos** — Diminui drasticamente a necessidade de realizar novos processos licitatórios para a mesma demanda a cada curto período, poupando recursos humanos, materiais e financeiros alocados nas fases de planejamento, condução e julgamento de novos certames.
- **Planejamento Financeiro Mais Eficaz** — Permite à Administração um planejamento orçamentário mais estável e eficaz, com receita certa e previsível da outorga, respeitando os limites legais e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Garantia de Qualidade e Desempenho:

- **Estímulo à Excelência** — Um contrato com prazo ampliado estimula o cumprimento rigoroso das obrigações por parte da instituição financeira, que buscará manter sua atuação conforme os parâmetros definidos no edital e nas cláusulas contratuais, visando assegurar a continuidade do vínculo com a Administração.
- **Consolidação de Conhecimento** — A manutenção do mesmo prestador por períodos mais longos permite o aprofundamento do conhecimento sobre as especificidades do município, promovendo um serviço mais adaptado e eficaz. O serviço prestado com excelência poderá justificar a prorrogação, conforme autorizado pela legislação vigente.

Redução de Riscos Operacionais:

- **Continuidade dos Serviços Essenciais** — A prorrogação contratual reduz significativamente riscos operacionais, como atrasos em licitações futuras, falhas de transição contratual entre diferentes instituições financeiras ou a ausência temporária dos serviços. Qualquer descontinuidade no pagamento dos servidores comprometeria significativamente setores estratégicos da Administração e a subsistência dos servidores e suas famílias.

- **Segurança Institucional** — Garante que a atividade administrativa não será afetada por interrupções burocráticas, assegurando o funcionamento regular dos serviços públicos municipais.

Conclusão: A Continuidade como Estratégia de Valor Público

Diante do exposto, o enquadramento da contratação pretendida como **serviço contínuo** é integralmente justificado, tanto sob a ótica técnica quanto jurídica. A essencialidade do processamento e pagamento da folha de servidores para o cumprimento da missão institucional, conforme o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, confere-lhe essa prerrogativa.

A adoção desta classificação e das possibilidades de vigência plurianual de 60 meses e prorrogação contratual, em consonância com os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não é apenas uma formalidade legal, mas uma estratégia imperativa. Ela garante a **economicidade** ao atrair propostas de maior valor de outorga, a **eficiência operacional** ao reduzir a carga administrativa e os riscos de descontinuidade, e, fundamentalmente, a **eficácia** na entrega de um serviço público essencial de alta qualidade e em constante aprimoramento. Tal abordagem assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos e solidifica o compromisso da Administração com a regularidade dos pagamentos e o desenvolvimento institucional de Santa Luzia - MA.

SELEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A modernização e a otimização dos processos de contratação pública representam um pilar fundamental para a efetividade da gestão municipal, em consonância com os princípios da Administração Pública estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A transição de procedimentos predominantemente manuais para um ambiente digital é uma imperatividade que visa superar desafios inerentes ao modelo tradicional, como a morosidade, a opacidade, a limitação da competitividade e os custos operacionais elevados.

A implementação de um sistema eletrônico de contratações públicas, conforme regulamentado pelo *Decreto Municipal nº 86/2025 de 09 de outubro de 2025 - Regulamentação Plataformas Privadas* (especialmente seu Art. 1º), é essencial para:

- **Promover a Eficiência**: Redução de tempo e recursos despendidos em tarefas repetitivas, automação de etapas processuais e otimização de fluxos de trabalho.
- **Garantir a Transparência e a Publicidade**: Disponibilização irrestrita de informações sobre os processos licitatórios e contratos, permitindo o amplo acesso da sociedade civil e dos órgãos de controle, conforme preceitua o Art. 4º do *Decreto Municipal nº 86/2025* e o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- **Estimular a Competitividade**: Ampliação do universo de fornecedores participantes, alcançando capilaridade nacional, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme diretriz do Art. 3º do *Decreto Municipal nº 86/2025*.

- **Assegurar o Controle Social**: Facilitação do acompanhamento das etapas processuais por qualquer cidadão ou órgão de controle, inclusive com possibilidade de impugnações e pedidos de esclarecimentos sem ônus, em atenção ao Art. 4º do *Decreto Municipal nº 86/2025*.
- **Alinhar-se à Legislação Vigente**: Atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o uso preferencial de meios eletrônicos para as licitações e contratações.

Diante desse cenário, a escolha de um sistema eletrônico de contratações públicas não se configura como uma mera opção tecnológica, mas como uma **decisão estratégica** motivada pela busca incessante da excelência na gestão e da entrega de melhores resultados à sociedade.

Análise Comparativa Sintética entre Sistemas Disponíveis no Mercado

Para subsidiar a escolha do sistema mais adequado, realizou-se uma análise comparativa sintética das principais plataformas de contratações eletrônicas disponíveis no mercado, considerando critérios técnicos e operacionais cruciais e as diretrizes estabelecidas no *Decreto Municipal nº 86/2025 de 09 de outubro de 2025 - Regulamentação Plataformas Privadas*. Foram avaliados sistemas como Compras.gov.br (Plataforma Federal), Licitanet, BLL Compras, BBMNet, Portal de Compras Públicas e StartGov.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dessa análise:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	COMPRAS.GOV.BR (PLATAFORMA FEDERAL)	OUTROS SISTEMAS PRIVADOS (EX: LICITANET, BLL, BBMNET, PCP)	STARTGOV
1. Aderência à Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal	Alta aderência à legislação federal, sendo a plataforma oficial da União. Sua regulamentação e evolução servem de referência.	Varia significativamente entre os provedores. Exige análise minuciosa para confirmar o atendimento integral a todos os artigos e princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao *Decreto Regulamentação Plataformas Privadas*.	**Alta aderência**, com funcionalidades que cumprem integralmente os requisitos legais e as diretrizes do *Decreto Regulamentação Plataformas Privadas*, incluindo a integração com o PNCP e a observância dos objetivos do Art. 11 da Lei 14.133/2021 (conforme Art. 3º do Decreto).
2. Custos Operacionais para o Órgão Contratante	Geralmente gratuito para a União e entes que se conveniam. Para municípios, pode haver custos de adaptação ou integração, ou a necessidade de formalização de convênios.	Modelos de precificação variados: planos de assinatura mensais/anuais, ou taxas por evento/certame. Os custos podem ser significativos dependendo do volume de licitações.	**Redução significativa de custos operacionais**, através da digitalização, automação e padronização. Modelo de precificação por planos de assinatura, sem cobrança de percentual sobre o valor da proposta vencedora, conforme vedado no Art. 5º do Decreto.
3. Segurança da Informação (Art. 4º do Decreto)	Robusta, com infraestrutura governamental e protocolos de segurança elevados, visando a proteção de dados e integridade dos processos.	Variável, dependendo da maturidade tecnológica e investimentos de cada provedor privado. Requer verificação de certificações e políticas de segurança.	**Extremamente robusta**, garantindo a integridade, inviolabilidade, fidedignidade, confiabilidade e confidencialidade dos procedimentos, atos e dados transacionados, com sistema de autenticação criptografado para todas as etapas do certame (conforme Art. 4º do Decreto).

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 032

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	COMPRAS.GOV.BR (PLATAFORMA FEDERAL)	OUTROS SISTEMAS PRIVADOS (EX: LICITANET, BLL, BBMNET, PCP)	STARTGOV
4. Infraestrutura Tecnológica e Estabilidade	Infraestrutura consolidada, porém pode enfrentar desafios de escalabilidade em picos de demanda e limitações na flexibilidade para personalização e integração com sistemas municipais.	Depende da capacidade e investimento tecnológico do provedor. Algumas podem ter boa performance; outras, instabilidade.	**Infraestrutura moderna e otimizada**, projetada para modernização e automação de processos, garantindo estabilidade e disponibilidade, mesmo em condições de alta demanda.
5. Suporte Técnico ao Usuário (Art. 4º do Decreto)	Centralizado e padronizado, mas pode apresentar variabilidade na agilidade e personalização do atendimento, gerando frustrações em momentos críticos.	Diversificado, de acordo com o nível de serviço contratado. Pode variar de atendimento automatizado a suporte especializado.	**Suporte técnico humano, online e ágil** para usuários internos e externos, garantindo que dúvidas e problemas sejam resolvidos de forma rápida e eficiente, minimizando interrupções nos processos licitatórios (conforme Art. 4º do Decreto).
6. Usabilidade e Experiência do Usuário (Art. 4º do Decreto)	Em constante evolução, porém, pela sua complexidade e abrangência, pode apresentar curva de aprendizado íngreme para novos usuários e entes com menos familiaridade digital.	Variável. Alguns sistemas focam na experiência do usuário, outros são mais funcionais e menos intuitivos.	**Alta usabilidade**, projetado para permitir agilidade, acessibilidade e praticidade, facilitando o uso tanto para a Administração quanto para os licitantes (conforme Art. 4º do Decreto). Contribui para a redução da burocracia.
7. Abrangência de Usuários e Capilaridade (Art. 4º do Decreto)	Nacional, porém, a participação de fornecedores de pequeno porte ou menos digitalizados, especialmente em esferas locais, pode ser limitada pela familiaridade com a plataforma.	Potencialmente nacional, dependendo da estratégia de mercado de cada provedor. A "fama" da plataforma pode atrair mais ou menos fornecedores.	**Capilaridade nacional**, estimulando a participação de um amplo número de interessados e maximizando a competitividade, elemento-chave para a obtenção de propostas mais vantajosas (conforme Art. 4º do Decreto).
8. Integração via APIs e Relatórios Gerenciais (Art. 4º do Decreto)	Integração com sistemas externos pode ser complexa para entes subnacionais, exigindo desenvolvimentos específicos ou adaptações. Relatórios mais padronizados.	A oferta de APIs e a qualidade dos relatórios gerenciais variam muito, frequentemente sendo recursos adicionais ou menos robustos.	**Forte capacidade de integração** por meio de APIs com sistemas de gestão já utilizados pela Administração, essencial para a automação de fluxos. Possibilidade de gerar **relatórios gerenciais dinâmicos**, preferencialmente em formato de planilhas de Excel, permitindo análise estratégica de dados (conforme Art. 4º do Decreto).
9. Controle Social e Acesso à Informação (Art. 4º do Decreto)	Provisão de dados para controle externo e acesso público, embora a interface para cidadãos possa ser menos intuitiva para acompanhamento em tempo real.	Funcionalidades variadas. Nem todos oferecem a mesma transparência para o acompanhamento público de todas as etapas.	**Totalmente alinhado**, possibilitando o controle social efetivo por cidadãos e órgãos de controle, com acesso a sala de disputa, documentos dos participantes, atas e a possibilidade de impugnar ou pedir esclarecimentos sem cobrança de taxas (conforme Art. 4º do Decreto).

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	COMPRAS.GOV.BR (PLATAFORMA FEDERAL)	OUTROS SISTEMAS PRIVADOS (EX: LICITANET, BLL, BBMNET, PCP)	STARTGOV
10. Otimização de Fluxos e Gestão de Contratações	Focado na operacionalização da licitação, com menos ênfase em ferramentas de apoio ao planejamento e à gestão pré e pós-licitatória.	Pode oferecer módulos de gestão, mas a integração e a completude variam.	**Otimização completa**, com funcionalidades que auxiliam na elaboração de justificativas de Termos de Referência e na otimização do Planejamento de Contratação Anual (PCA), liberando tempo para atividades mais estratégicas e promovendo a melhoria contínua da gestão (conforme descrição de benefícios).

Demonstração da Vantajosidade Administrativa do Sistema StartGov

O mapa demonstrativo acima compara os sistemas de contratações eletrônicas disponíveis no mercado com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo *Decreto Municipal nº 86/2025 de 09 de outubro de 2025 - Regulamentação Plataformas Privadas*, evidenciando a adequação e as vantagens do sistema StartGov para os interesses da Administração Pública.

A análise evidenciou que, enquanto o Compras.gov.br é uma ferramenta essencial e robusta, os sistemas privados, como o StartGov, oferecem flexibilidade e funcionalidades mais aderentes às necessidades específicas de entes municipais, especialmente no que tange à usabilidade, suporte técnico e integração. Entre os sistemas privados avaliados, o StartGov demonstrou um alinhamento mais completo com os requisitos estabelecidos no *Decreto Municipal nº 86/2025* e com as prioridades desta Administração.

A escolha do sistema StartGov encontra-se intrinsecamente motivada pela sua capacidade de proporcionar uma **vantajosidade administrativa superior** para esta Administração Pública, alinhando-se plenamente com os interesses públicos, princípios da economicidade, celeridade processual e governança das contratações, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do *Decreto Municipal nº 86/2025*.

- **Atendimento ao Interesse Público**: O StartGov contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a agilidade no atendimento à população, por meio da desburocratização e otimização dos processos de aquisição de bens e serviços. A maior transparência e o acesso facilitado à informação fortalecem o controle social, elemento crucial para a integridade do gasto público. Este ponto está em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e reafirmados no Art. 3º do Decreto.
- **Economicidade**: A plataforma StartGov promove a redução de custos operacionais, eliminando despesas com papel, impressão e processos manuais. Além disso, ao otimizar e padronizar as contratações, ela aumenta a eficácia no uso dos recursos públicos, minimizando desperdícios e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o Art. 3º do Decreto. O modelo de remuneração do StartGov, baseado em planos de assinatura (Art. 6º, §1º do

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para contratar uma empresa especializada na modalidade de **Pregão na forma Eletrônica**, visando atender às necessidades do Município, é essencial seguir um processo licitatório bem estruturado e organizado.

I. Fase de Planejamento da Contratação

1. **Análise de Riscos:** Realizar uma análise detalhada dos riscos inerentes à contratação (operacionais, financeiros, de mercado, de não conformidade), desenvolvendo estratégias para sua mitigação ao longo de todas as etapas do processo.
2. **Pesquisa de Preços:** Efetuar um levantamento, como subsídio fundamental para a definição do valor estimado da contratação e para garantir a vantajosidade da proposta. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF). A metodologia (VPL, TIR, Payback descontado, taxas de desconto, risco de descontinuidade, inadimplência, portabilidade) é a tecnicamente adequada para precificar ativos financeiros desse tipo.
3. **Dotação Orçamentária:** Não há necessidade de dotação orçamentária para esta contratação, e isso não é uma liberalidade — é decorrência lógica da natureza jurídica do objeto. A dotação orçamentária é exigida para que o contratante demonstre que tem recursos previstos para pagar a despesa gerada pelo contrato. É requisito de validade da fase preparatória: A lógica é simples: se a Administração não vai pagar nada, não há despesa a empenhar. O fluxo financeiro é inverso — a contratada paga ao município. Recomenda-se incluir nos autos do processo "previsão de receita", classificado como receita patrimonial — ingresso de recursos decorrente da exploração econômica de um ativo intangível (a carteira de servidores). Isso fica registrado no orçamento como previsão de arrecadação, não como dotação de despesa.
4. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Com base no ETP, o Termo de Referência será o documento basilar, detalhando a especificações técnicas dos serviços, os requisitos de qualidade, os prazos de execução, as condições de entrega e as metodologias de fiscalização.

II. Fase Preparatória da Licitação

4. **Preparação e Elaboração do Edital:** Com base no Termo de Referência, o edital de licitação deve ser cuidadosamente preparado, incluindo todas as informações necessárias para a participação das empresas interessadas, como as condições de participação, critérios de julgamento, prazos, formas de envio de propostas e documentação de habilitação.
5. **Controle de Legalidade e Aprovação Jurídica:** Antes da publicação, é fundamental submeter o ETP, o Termo de Referência e o Edital à análise da assessoria jurídica do órgão, garantindo que todas as etapas e documentos estejam em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Decreto), demonstra ser mais econômico e previsível do que modelos baseados em percentual sobre o valor da proposta vencedora (Art. 5º do Decreto), garantindo modicidade e sustentabilidade financeira.

- **Celeridade Processual**: A automação e padronização das tarefas de licitação e gestão pública, como a elaboração de justificativas de Termos de Referência e a otimização do Planejamento de Contratação Anual (PCA), liberam tempo e recursos humanos para atividades mais estratégicas. Isso resulta em um fluxo de trabalho mais ágil e eficiente, acelerando os trâmites processuais e permitindo um atendimento mais rápido às demandas da população, conforme o requisito de agilidade do Art. 4º do Decreto.
- **Governança das Contratações**: O StartGov aprimora a gestão de contratações por meio de ferramentas que asseguram maior controle e fiscalização sobre os processos e recursos públicos. A digitalização aumenta a visibilidade das operações, combatendo a corrupção e promovendo uma administração mais íntegra. A capacidade de gerar relatórios gerenciais dinâmicos em formato de planilhas de Excel (*Art. 4º do Decreto Municipal nº 86/2025*) é um diferencial crucial para a tomada de decisão baseada em dados, o monitoramento contínuo e a melhoria da governança.
- **Conformidade Legal e Operacional**: O sistema StartGov adere de forma satisfatória aos requisitos legais e técnico-operacionais delineados no *Decreto Regulamentação Plataformas Privadas*. Destaca-se a garantia de segurança da informação (integridade, inviolabilidade, fidedignidade, confiabilidade e confidencialidade), a capilaridade nacional, o suporte técnico humano e ágil, a possibilidade de integração por meio de APIs com sistemas de gestão já utilizados e a autenticação criptografada, todos itens expressos no Art. 4º do Decreto. A funcionalidade de controle social, com acesso à sala de disputa e mecanismos de impugnação, demonstra o compromisso com a transparência exigida.

Conclusão e Recomendação

Diante da análise técnica e comparativa realizada, e considerando os benefícios intrínsecos do sistema StartGov, bem como sua plena aderência aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes específicas do *Decreto Municipal nº 86/2025*, conclui-se que o sistema StartGov é a solução mais adequada para as demandas desta Administração Pública.

A motivação para esta escolha reside na sua comprovada capacidade de **modernizar e padronizar os processos, aumentar a eficiência** e a **transparência, otimizar a gestão de contratações** e **promover o controle de gastos**, resultando em uma gestão pública mais eficaz e responsiva. A StartGov oferece uma infraestrutura tecnológica robusta, segurança da informação avançada, suporte técnico qualificado, excelentes funcionalidades de usabilidade, e, crucialmente, recursos de integração via API e relatórios gerenciais que são essenciais para a tomada de decisão estratégica e a automação de processos internos.

Dessa forma, **recomenda-se a contratação do sistema eletrônico StartGov** para a operacionalização dos processos de contratações públicas desta municipalidade, por ser a opção que melhor atende aos interesses da Administração Pública e aos objetivos de eficiência, transparência, competitividade e conformidade legal.

6. **Autorização da Autoridade Competente:** Obter a aprovação formal da autoridade superior para a continuidade do procedimento licitatório, ratificando a viabilidade e a pertinência da contratação.

III. Fase Externa do Pregão Eletrônico

7. **Publicação do Edital:** O edital deve ser publicado em veículos oficiais, como o Diário Oficial, e obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla divulgação e o acesso irrestrito ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos. A publicação deve ser feita com antecedência suficiente para permitir a participação de um número adequado de concorrentes.
8. **Recebimento das Propostas e Lances:** No dia e horário agendados para o pregão eletrônico, as propostas das empresas interessadas serão recebidas via sistema, e a fase de lances será conduzida, permitindo a disputa em tempo real pela melhor oferta.
9. **Análise e Julgamento das Propostas e Habilitação:** Após o encerramento da fase de lances, as propostas de preço são avaliadas. Em seguida, procede-se à análise da documentação de habilitação do licitante que apresentou o menor preço. Nesta etapa, será verificada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica e econômico-financeira do proponente, incluindo a comprovação de experiência e capacidade técnica por meio de atestados ou outros documentos exigidos em edital, que atestem sua aptidão para executar o objeto com a qualidade e volume requeridos.

IV. Fase Pós-Licitação e Contratação

10. **Adjudicação e Homologação:** A adjudicação é o ato formal de atribuir o objeto da licitação (ou os itens vencedores) ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa e foi habilitado. Após a adjudicação, o processo é submetido à homologação pela autoridade competente, formalizando a decisão e autorizando a etapa subsequente.
11. **Contratação:** Com base na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, conforme a necessidade das Secretarias, formalizar os instrumentos contratuais específicos ou emitir as Ordens de Serviço (OS) ou Ordens de Fornecimento (OF), detalhando os quantitativos e condições acordadas para a efetiva prestação dos serviços ou aquisição dos itens.

Assim, a solução adotada reforça o compromisso do Município com a boa governança pública, o aprimoramento dos fornecimentos e serviços prestados e a otimização da aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 037

A presente seção tem por objetivo demonstrar os resultados que se pretende alcançar com a contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento dos servidores do Município de Santa Luzia - MA, abrangendo os benefícios estratégicos da solução escolhida em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados Financeiros e Econômicos

Ingresso de Receita Patrimonial

O resultado mais imediato e expressivo da contratação é o ingresso de receita a título de outorga, pago em parcela única pela instituição financeira vencedora no momento da assinatura do contrato. Este valor, calculado com base em EVTEF, mediante metodologia de fluxo de caixa, representa receita patrimonial de natureza extraorçamentária, passível de aplicação imediata em políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e desenvolvimento econômico do município.

A escolha do Pregão Eletrônico com critério de maior lance maximiza este resultado, pois o certame eletrônico permite ampla participação de instituições financeiras de todo o país, elevando a competitividade e, por consequência, o valor final arrematado.

Economia Direta com Isenção Tarifária

A contratação assegura a isenção total de tarifas, taxas e encargos similares para a Administração Pública municipal em todas as operações bancárias, incluindo TED, DOC, PIX, transferências, emissão de extratos e demais serviços. Atualmente, o município suporta custos recorrentes com tarifas bancárias que, embora individualmente módicas, acumulam-se em montante significativo ao longo dos 60 meses de contrato. Com a nova contratação, todos esses custos são eliminados, gerando economia direta e imediata aos cofres públicos.

Floating D+0

O crédito dos salários no mesmo dia do repasse (floating D+0) elimina o período de processamento que atualmente onera os servidores com espera para disponibilização dos salários. Este ganho de eficiência financeira beneficia diretamente os servidores municipais, que passam a ter disponibilidade imediata dos recursos no dia do pagamento, sem necessidade de aguardar o processamento interbancário.

Sem Remuneração Direta pelos Cofres Públicos

A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores. A contraprestação da contratada se dá exclusivamente pela exploração econômica da carteira (produtos financeiros, consignados,

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 038

taxas), não onerando o orçamento municipal. Este modelo de fluxo financeiro inverso é particularmente vantajoso, pois a Administração aufere receita sem contrapartida de despesa.

Resultados Operacionais e Administrativos

Desoneração da Estrutura Administrativa

Atualmente, o processamento da folha de pagamento demanda recursos humanos e materiais da Administração que poderiam ser direcionados a atividades finalísticas. Com a contratação, a transferência do processamento para a instituição financeira libera servidores municipais atualmente dedicados a tarefas como conferência de dados, conciliação bancária, emissão de holerites e atendimento a demandas bancárias dos servidores, permitindo sua realocação para áreas-fim da gestão pública.

2.2. Padronização e Automatização de Processos

A adoção de sistema padronizado e a automatização do processamento da folha reduzem significativamente o risco de erros manuais, retrabalho e inconsistências. A marcação eletrônica da margem consignável — atualmente realizada de forma manual — representa ganho de eficiência operacional de grande relevância, eliminando falhas de cálculo e assegurando o cumprimento rigoroso do limite legal da remuneração do servidor.

Continuidade e Segurança do Serviço Essencial

O principal resultado pretendido é a **garantia ininterrupta do pagamento dos servidores municipais**. Com o término do contrato atual com o Banco Santander, a ausência de nova contratação implicaria paralisação dos pagamentos, com consequências graves: impossibilidade de prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, segurança sanitária, coleta de lixo, assistência social), abertura de precedente para ações judiciais e multas trabalhistas, e colapso da confiança no setor público municipal. A contratação no prazo adequado elimina este risco.

Resultados Sociais e de Inclusão

Universalidade de Atendimento

O modelo híbrido adotado (instituição financeira tradicional, combinada com atendimentos presenciais e canais digitais) garante que servidores de todos os perfis — ativos, inativos, pensionistas, com diferentes níveis de familiaridade digital — tenham acesso equitativo aos serviços bancários. Este resultado é particularmente relevante no Município, onde parcela significativa dos servidores inativos e pensionistas pertence a faixas etárias com menor adesão à tecnologia digital.

Acesso a Produtos Financeiros em Regime de Concorrência

Os servidores passam a ter acesso a empréstimos consignados em regime de concorrência entre instituições financeiras, o que tende a reduzir as taxas de juros e melhorar as condições de crédito. Atualmente, a concentração de operações em poucas instituições limita a competição e onera o servidor com taxas mais elevadas. A abertura do mercado de consignados, aliada à marcação eletrônica da margem, amplia as opções e favorece condições mais vantajosas.

Gratuidade das Contas-Salário

Nos termos da Resolução BCB nº 5.058/2022, as contas-salário serão integralmente gratuitas para todos os servidores, eliminando custos com tarifas de manutenção, emissão de extratos e transferências. Este benefício impacta diretamente o orçamento familiar servidores, especialmente aqueles de menor renda.

Benefícios Estratégicos em Termos de Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos

Economicidade

A economicidade da contratação se manifesta em múltiplas dimensões:

- **Máxima relação benefício-custo**: A Administração recebe o valor sem qualquer contrapartida de despesa orçamentária, obtendo simultaneamente a prestação de serviços bancários essenciais de forma gratuita.
- **Eliminação de custos recorrentes**: As isenções tarifárias eliminam despesas que, somadas ao longo de 60 meses, representariam valor significativo para o erário.
- **Redução de custos indiretos**: A desoneração administrativa e a automatização de processos reduzem custos com horas de trabalho, materiais de expediente e estrutura física atualmente dedicados ao processamento da folha.
- **Competitividade do certame**: O Pregão Eletrônico, com intervalo mínimo de lances e lances intermediários, estimula disputa prolongada que valoriza a outorga, maximizando a receita municipal sem qualquer custo adicional para a Administração.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A transferência do processamento da folha para a instituição financeira permite a **realocação de servidores** atualmente ocupados com atividades bancárias para funções finalísticas da Administração. Estima-se que o processamento da folha demanda, atualmente, ao menos:

- 1 (um) servidor dedicado à conferência e validação dos dados de processamento
- 1 (um) servidor dedicado à conciliação bancária e conferência de extratos
- 1 (um) servidor dedicado ao atendimento de demandas bancárias dos servidores (dúvidas sobre crédito, consignados, tarifas)
- Horas de trabalho da equipe de recursos humanos na marcação manual da margem consignável

Com a contratação, esses servidores podem ser redirecionados para atividades de planejamento, controle interno, fiscalização de contratos e demais funções estratégicas, otimizando a força de trabalho municipal sem aumento de despesa com pessoal.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A infraestrutura tecnológica fornecida pela instituição financeira (plataforma digital, sistema de processamento, aplicativo para servidores) elimina a necessidade de investimentos municipais em sistemas próprios para gestão da folha. A interoperabilidade com os sistemas contábeis e de gestão pública municipais evita a duplicidade de plataformas e a sobrecarga de infraestrutura de TI.

Ademais, a eliminação gradual da impressão de holerites e comunicados, com a migração para meios eletrônicos, reduz o consumo de papel, toner e energia elétrica, gerando economia de recursos materiais e alinhamento às práticas de sustentabilidade ambiental.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

O ingresso da outorga em parcela única permite à Administração:

- **Programação orçamentária imediata**: O valor pode ser alocado no exercício financeiro vigente, sem necessidade de parcelamento ou planejamento plurianual de receita.
- **Aplicação em políticas públicas prioritárias**: Saúde, educação, infraestrutura e assistência social podem ser beneficiadas com recursos adicionais sem contrapartida de despesa.
- **Fortalecimento do fluxo de caixa**: A entrada de recursos no início da vigência contratual fortalece a liquidez do município, especialmente em períodos de restrição orçamentária.
- **Cumprimento da LRF**: A receita decorrente da alienação onerosa evita a caracterização de renúncia de receita (LC 101/2000, art. 14), conformando a atuação municipal à jurisprudência do TCU (Acórdão 1.940/2015-Plenário).

Síntese dos Resultados Pretendidos

Dimensão	Resultado Esperado	Indicador
Financeira	Ingresso de receita	Valor da outorga pago em parcela única
Financeira	Economia com isenção tarifária	Zero tarifas durante 60 meses
Operacional	Processamento automatizado da folha	Crédito em D+0, layout 240, WEBTA
Administrativa	Realocação de servidores	Redução de horas/homem no processamento
Social	Atendimento universal a 3.846 servidores	Atendimento presencial + canais digitais
Social	Contas-salário gratuitas	Cumprimento da Res. BCB 5.058/2022

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº Fl. 043

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento dos servidores do Município de Santa Luzia - MA é objeto autônomo, completo e autossuficiente, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que com ele se relacionem ou que lhe sejam pressuposto. A Administração não necessita celebrar qualquer outro instrumento contratual para viabilizar, complementar ou dar suporte à execução do presente objeto, sendo este inteiramente realizável pela instituição financeira contratada com seus próprios recursos, sistemas e infraestrutura.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição dos impactos ambientais e as respectivas medidas de mitigação. Para a presente contratação — serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento —, os impactos ambientais são de baixa magnitude, predominantemente indiretos e passíveis de mitigação por meio de ações contratuais e operacionais.

Fase do Ciclo de Vida / Descrição	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
Fase de Planejamento e Contratação: Elaboração do ETP, EVTEF, Termo de Referência e Edital. Definição dos requisitos de sustentabilidade e das cláusulas ambientais contratuais.	Baixo impacto direto.	As medidas de mitigação são de implementação simples, baixo custo e alto impacto positivo
Fase de Implantação e Migração: Migração dos dados cadastrais e financeiros dos servidores para a nova instituição. Abertura de contas-salário, instalação de agência física e caixas eletrônicos.	Geração de resíduos sólidos. Consumo de energia para instalação de infraestrutura de TI.	Priorização da migração digital de dados (sem impressão em massa). Exigência de práticas sustentáveis na instalação da agência.
Fase de Execução dos Serviços - Processamento da Folha: Processamento mensal da folha de servidores (layout 240, WEBTA). Geração e disponibilização de holerites, contracheques, extratos e comprovantes.	Consumo de papel para impressão de holerites. Geração de resíduos de toner e cartuchos. Consumo de energia elétrica dos servidores e equipamentos de processamento.	Holerite eletrônico como regra (aplicativo e portal). Impressão física apenas mediante solicitação excepcional do servidor. Utilização de papel reciclado ou certificado FSC/ISO 14001 quando inevitável. Política de redução de impressões.
Fase de Execução dos Serviços - Atendimento Presencial e Digital: Funcionamento de agência física, caixas eletrônicos, aplicativo, internet banking e central de atendimento para servidores.	Emissões de CO_2 por deslocamentos de servidores até a agência. Consumo contínuo de energia elétrica (agência, caixas, data center). Geração de resíduos sólidos (papéis, plásticos, copos descartáveis).	Estímulo ao uso de canais digitais (aplicativo, internet banking) para reduzir deslocamentos presenciais. Eficiência energética (equipamentos Procel/Energy Star, desligamento automático, otimização de climatização). Coleta

Dimensão	Resultado Esperado	Indicador
Jurídica	Conformidade com LRF e TCU	Contratação onerosa, sem renúncia de receita
Sustentabilidade	Redução de consumo de papel	Migração para holerites eletrônicos

Conclusão

Os resultados pretendidos com a contratação demonstram que a solução escolhida, por meio de Pregão Eletrônico com critério de maior lance, modelo híbrido (presencial + digital), vigência de 60 meses — é a que maximiza o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º, Lei 14.133/2021).

A contratação não apenas resolve o problema imediato da continuidade do pagamento dos servidores, mas gera receita expressiva para o município, elimina custos operacionais, moderniza a gestão da folha e promove inclusão financeira, consolidando-se como instrumento de valor público e desenvolvimento institucional para o Município.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Da autonomia instrumental do objeto

A contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento dos servidores do Município de Santa Luzia - MA constitui objeto autônomo e completo em si mesmo. A alienação onerosa do direito de exploração da carteira de servidores, com processamento via sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, floating D+0, isenção tarifária integral e atendimento presencial e digital, não depende de qualquer outro instrumento contratual para sua execução. A instituição financeira contratada assume integralmente a responsabilidade por todos os aspectos operacionais, tecnológicos e de infraestrutura necessários à prestação dos serviços, sem necessidade de subcontratação, parceria ou compartilhamento de obrigações com terceiros.

Da autossuficiência tecnológica e operacional

A solução contratada exige que a instituição financeira disponha de sistema próprio e autorizado pelo BACEN para processamento da folha (layout 240, transmissão via WEBTA), plataforma digital integrada, canais de atendimento presencial e digital, e infraestrutura de segurança cibernética nos termos da Resolução BCB nº 4.658/2018. Todos esses recursos são inerentes à atividade da instituição financeira e fazem parte de seu objeto social, não demandando contratações paralelas pela Administração. Diferentemente de objetos que exigem aquisição de softwares específicos, locação de equipamentos ou contratação de serviços de terceiros para viabilizar a execução, aqui o fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica e operacional é obrigação direta e exclusiva da contratada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 042

Da autossuficiência do fluxo financeiro inverso

A natureza jurídica da contratação — alienação onerosa com fluxo financeiro inverso — elimina a necessidade de contratos de suporte orçamentário ou de dotação específica. A Administração não realiza pagamentos à contratada; ao contrário, é a contratada que paga a outorga ao município. Isso afasta a correlação com contratos de fornecimento, prestação de serviços continuados ou qualquer outra despesa orçamentária que tipicamente acompanha as contratações públicas tradicionais.

Da autossuficiência jurídico-normativa

O arcabouço normativo que rege o objeto — Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.595/64 (Sistema Financeiro Nacional), Resolução BCB nº 5.058/2022 (contas-salário), Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), jurisprudência do TCU (Acórdão 1.940/2015-Plenário) — é autoaplicável e suficiente para disciplinar integralmente a relação contratual. Não há necessidade de contratos complementares de natureza regulatória, de fiscalização ou de conformidade.

Da distinção entre serviços integrantes do objeto e serviços externos

Os serviços abrangidos pela contratação — pagamento da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamento a fornecedores e credores, operacionalização de consignados em regime de concorrência, abertura e manutenção de contas-salário — são partes integrantes do objeto único e indivisível, não contratações autônomas. A segmentação em serviços exclusivos e não exclusivos (itens 1.1.1 e 1.1.2 da Descrição da Solução) é classificação interna do objeto, não indicativa de parcelas independentes. Todos esses serviços são executados pela mesma instituição financeira no âmbito do mesmo contrato.

Da comprovação pela experiência prática

A prática administrativa e o mercado de alienação onerosa de folha de pagamento de entes públicos confirmam que este tipo de contratação é tipicamente autônomo. Instituições financeiras de todo o Brasil contratam regularmente com municípios e estados para gestão de folha sem que existam contratos correlatos ou interdependentes. O próprio contrato atual com o Banco Santander, que ora se encerra, foi executado de forma independente, sem depender de outros instrumentos contratuais municipais para sua plena realização.

Da documentação prévia já contratada

Ressalte-se que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF), será elaborado pelo escritório Martins & Igreja Sociedade de Advogados (Contrato nº 147122/2026), constituiu documento preparatório interno da fase de planejamento, já concluído e inserido nos autos do processo administrativo. Não se trata de contratação correlata à execução do objeto, mas de instrumento de instrução do Edital e seus anexos, exaurido na fase preparatória, nos termos do art. 18, §2º, V e VI, da Lei 14.133/2021. Sua existência não gera dependência contratual futura.

Conclusão

Fase do Ciclo de Vida / Descrição	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
		seletiva na agência. Eliminação de copos descartáveis.
Fase de Execução dos Serviços - Gestão de Consignados: Operacionalização de consignados em regime de concorrência com outras instituições financeiras. Marcação eletrônica da margem consignável.	Impacto ambiental indireto baixo. Processamento eletrônico de dados gera consumo de energia dos servidores. Marcação manual anterior gerava papel e retrabalho.	Migração para marcação eletrônica da margem consignável (elimina papel e retrabalho). Digitalização integral do processo de consignados. Integração eletrônica com instituições consignatárias.
Fase de Execução dos Serviços - Pagamento a Fornecedores: Processamento de pagamentos a fornecedores e credores do município. Geração de comprovantes e extratos.	Consumo de papel para comprovantes e extratos físicos. Geração de resíduos de documentos fiscais.	Disponibilização de comprovantes e extratos digitais como regra. Impressão física apenas quando exigida por lei ou mediante solicitação. Arquivo digital dos comprovantes de pagamento.
Fase de Execução dos Serviços - Infraestrutura Tecnológica: Manutenção de plataforma digital integrada, servidores, sistemas de segurança cibernética e interoperabilidade com sistemas municipais.	Obsolescência programada de equipamentos de TI (terminais, computadores, servidores, caixas eletrônicos). Geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) com metais pesados. Consumo energético do data center.	Contrato com empresa especializada em reciclagem de eletrônicos. Priorização de data centers com certificação de eficiência energética e menor pegada de carbono.
Fase de Encerramento Contratual: Transição dos dados e operações para nova instituição (ou para a Administração). Encerramento das contas e devolução de garantias.	Geração de resíduos de documentos e equipamentos obsoletos. Risco de descarte inadequado de dados e equipamentos. Passivo ambiental de equipamentos não recolhidos.	Plano de encerramento com destinação ambientalmente adequada de todos os equipamentos. Eliminação segura de dados (LGPD).

A contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, todos indiretos e operacionais, sem qualquer intervenção em recursos naturais, obras ou instalações industriais. As medidas de mitigação propostas são de implementação simples, baixo custo e alto impacto positivo, destacando-se a migração para holerites eletrônicos como principal ganho ambiental.

A solução híbrida (presencial + digital) aliada às exigências de sustentabilidade contratual resulta em saldo ambiental positivo, contribuindo para a redução do consumo de papel, das emissões de carbono por deslocamentos e da geração de resíduos, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental que devem orientar as contratações públicas (art. 5º, Lei 14.133/2021; Decreto nº 11.184/2022).

ESTRUTURA DO ETP E DA GOVERNANÇA DOCUMENTAL

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi estruturado para caracterizar a necessidade, avaliar soluções disponíveis no mercado e fundamentar a solução mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público.

Considerando que este ETP registra decisões e recomendações com repercussão no Termo de Referência/Projeto Básico e no edital, adotou-se organização que distingue:

- o conteúdo essencial de planejamento (problema, alternativas, justificativa da escolha e viabilidade);
- diretrizes para o TR/Edital (decisões preliminares)", no qual tais definições são tratadas como premissas, a serem confirmadas e detalhadas no TR/PB após a consolidação do projeto e do orçamento.

A estrutura adotada busca fortalecer a motivação, a rastreabilidade e a segurança jurídica da fase preparatória, por meio de dois instrumentos complementares:

1. Quadro de decisão (critérios mensuráveis)

A comparação entre alternativas de solução deve evidenciar, de forma objetiva, a vantajosidade técnica, administrativa e econômica da opção recomendada. Para tanto, o quadro decisório organiza critérios verificáveis, permitindo que a conclusão do ETP resulte de análise comparativa, transparente e auditável, reduzindo subjetividade e facilitando o controle interno e externo.

2. Tabela de separação (ETP x TR/PB)

A fase interna exige coerência entre os documentos do planejamento. A tabela de separação explicita, seção a seção, o que permanece no ETP (justificativas, premissas, análise comparativa e diretrizes) e o que deve migrar para o TR/PB. Com isso, evita-se duplicidade, contradições e deslocamento indevido de conteúdo, assegurando que as decisões procedimentais sejam consolidadas no TR/PB.

Conclusão

Diante do exposto, a inclusão do quadro de decisão com critérios mensuráveis contribui para demonstrar, de forma clara e verificável, a adequação da solução escolhida, bem como para organizar a governança documental do processo. Assim, preserva-se a finalidade do ETP como instrumento de planejamento e motivação, ao mesmo tempo em que se registram diretrizes preliminares que serão confirmadas no TR/PB, garantindo coerência, transparência e segurança jurídica na condução da contratação.

CONCLUSÃO

Estas medidas demonstram a importância deste instrumento para o planejamento eficaz das contratações públicas. Ao consolidar a fundamentação legal, o conceito, as finalidades e os elementos essenciais, fica evidente que a correta elaboração do ETP não é apenas uma exigência normativa, mas uma ferramenta estratégica para a boa governança e a entrega de valor à sociedade, sendo a base para garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência, mitigando riscos e assegurando que os contratados atendam plenamente ao interesse público.

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa luzia - MA, 15 de maio de 2026.

ETP ELABORADO POR:

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria nº 671/2025

Dinailton da Conceição Silva
Assessor Especial da Secretaria de Fazenda e Finanças
Portaria nº 219/2026

ETP APROVADO POR:

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 047

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA,** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 048

PORTARIA

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

_____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: bxj0fu0h6kh20250507190551

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOEL MOREIRA CHAVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 073244002020-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 452.655.343-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.

_____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: ibma4mhbte20250507190502

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso art. 3 da Lei 172/199 com alteração na Lei 195/2000 que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no município de Santa Luzia; RESOLVE: Art. 1º. Nomear, para o quadriênio de 2024/2028, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Santa Luzia - MA, conforme segue: § 1º Representantes do Poder Executivo: Titular: Bruna Yokoono Jorge Neves Andrade, CPF: 017.490.983-77 Suplente: Liane Nascimento dos Santos, CPF: 030.847.483-06 § 2º Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação (Professores): Titular: Antonivan Marciel Pereira, CPF: 965.576.483-49 Titular: Maria da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PORTARIA Nº 219/2026 – GABP, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041789792011-1 SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 062.172.413-07**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

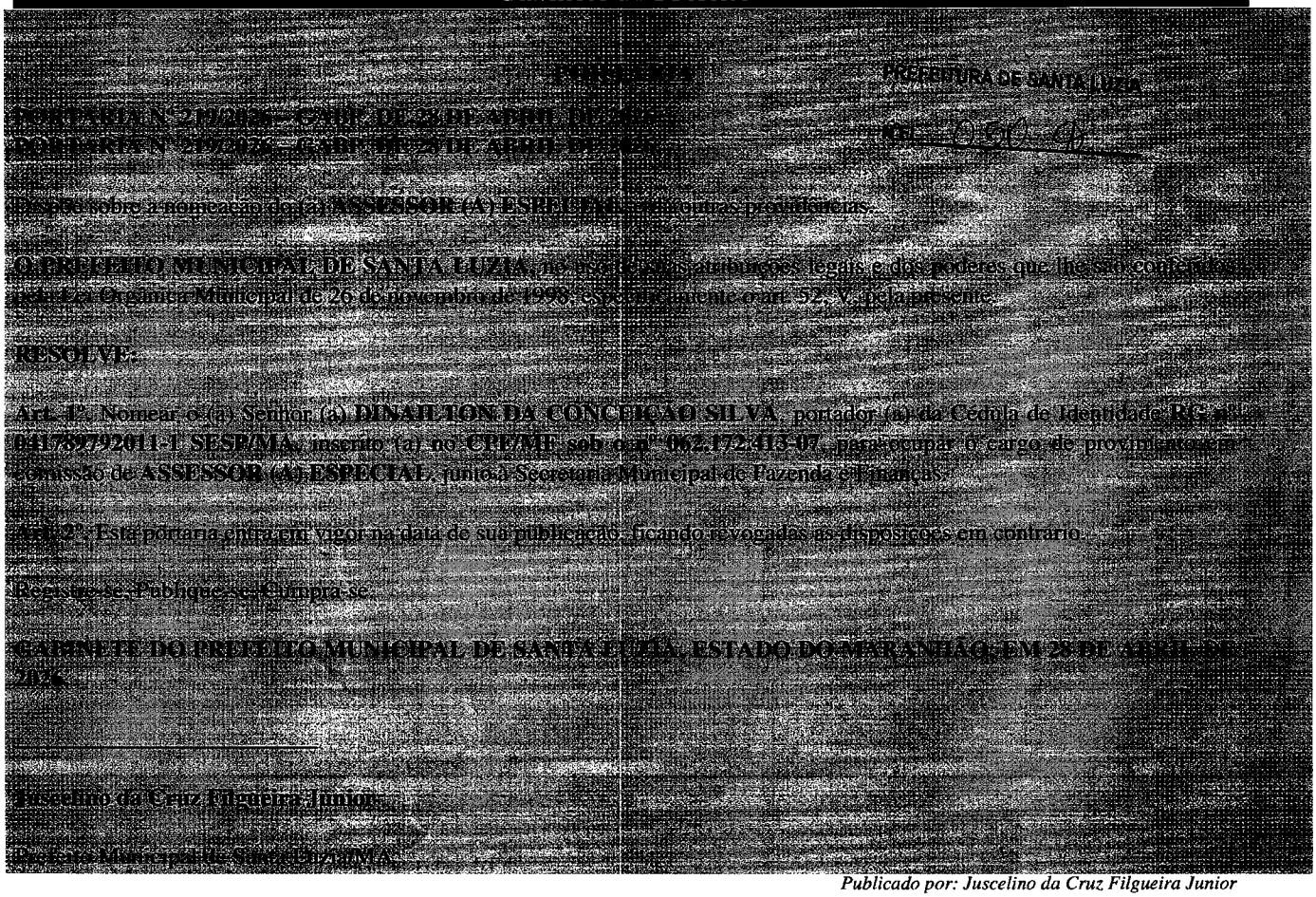
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2026.04.27 12:30:22 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 219/2026 – GAB/PMSL DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de(a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL** em caráter provisório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especialmente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041879792011-1 **SESP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 062.172.413-07**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior.

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA.

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: $/XfWM2fG0Py

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidraçaria em geral e esquadrias, destinadas ao atendimento das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Santa Luzia, pelo endereço eletrônico https://www.licitasantaluziama.com.br/, com data de abertura agendada para 14 de maio de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Santa Luzia, https://www.licitasantaluziama.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia - MA, 28 de abril de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: re7kmrjivip20260428190438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

[redacted]

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Equipe de Planejamento
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza (Diretora do Departamento de Planejamento) – Portaria nº 671/2025
Dinailton da Conceição Silva (Assessor Especial da Secretaria de Fazenda e Finanças) – Portaria nº 219/2026

Objeto Detalhado
Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira, com processamento via sistema autorizado pelo BACEN, floating D+0, isenção total de tarifas para a Administração e contas-salário.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as	8

	circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO					
MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
	PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadequação dos requisitos de atendimento presencial e digital pelo fornecedor bancário

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano
A escolha de instituição financeira sem infraestrutura física adequada ou com serviços digitais deficitários no município pode dificultar o acesso de servidores — especialmente dos que não dominam meios digitais — aos serviços bancários, resultando em ins

Ações Preventivas	Responsável
Realizar levantamento detalhado do perfil dos servidores e das demandas de atendimento presencial e remoto	
Incluir critérios técnicos objetivos e rigorosos no edital sobre infraestrutura física mínima e qualidade dos canais digitais	
Promover visita técnica às instalações do fornecedor antes da contratação	

Ações de Contingência	Responsável
Estabelecer cláusula de penalidade e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento da presença física	
Implantar canal de reclamações exclusivo para servidores	
Acionar banco reserva conveniado para atendimento presencial emergencial	

Risco Alto - Fracasso no atingimento da maximização da receita de outorga

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano
A participação limitada de instituições financeiras, ou propostas significativamente abaixo do valor referência estimado, pode comprometer a potencialização da receita destinada a políticas públicas e gerar questionamentos quanto à economicidade do proces

Ações Preventivas	Responsável
Ampla divulgação do certame nas principais instituições bancárias e entidades representativas do setor	
Promoção de sessões públicas para esclarecimento de dúvidas e atração de interessados	
Elaboração de estudo prévio de viabilidade/fatores limitadores para ajustar edital de modo a estimular a competição	

Ações de Contingência	Responsável
Avaliar prorrogação de prazos ou republicação em caso de baixa adesão	
Reajustar condições do edital mediante análise técnica e justificativa	
Negociar com instituições estratégicas para identificar eventuais barreiras de entrada	

Risco Alto - Utilização de valor estimado sem memória de cálculo detalhada e sem possibilidade de auditoria imediata

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano
Se o valor estimado depender exclusivamente de estudo externo ou não houver memória de cálculo no ETP, pode haver falta de transparência e credibilidade na estimativa, dificultando auditorias e levando a questionamentos por órgãos de controle e pelos part

Ações Preventivas	Responsável
Elaborar e anexar memória de cálculo detalhada ao ETP, explicitando todas as premissas e fontes de informação utilizadas	
Permitir acesso transparente aos estudos externos, com fundamentação crítica das recomendações	
Revisar a documentação do ETP internamente antes do lançamento do edital	

Ações de Contingência	Responsável
Responder imediatamente a questionamentos internos e externos com documentos de suporte	
Revisar e retificar o valor estimado, se necessário, antes da adjudicação	
Reabrir prazos para envio de propostas caso haja alteração de valor após esclarecimentos	

Risco Alto - Impacto de variações macroeconômicas (SELIC e IPCA) não previstas ou não atualizadas nas projeções do fluxo de caixa

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Caso a ETP e/ou EVTEF não tragam projeções com simulações alternativas (cenários de estresse), variações bruscas nas taxas podem comprometer o valor de alienação pactuado, gerando perdas financeiras à Administração ou desequilíbrio contratual.

Ações Preventivas	Responsável
Simular diferentes cenários de taxas nos estudos de viabilidade econômico-financeira	
Prever cláusulas contratuais que permitam, em casos excepcionais, revisões do valor pago	
Monitorar periodicamente os indicadores macroeconômicos ao longo da execução contratual	

Ações de Contingência	Responsável
Negociar com o fornecedor eventual reequilíbrio econômico-financeiro sob justificativas plausíveis	
Consultar a Procuradoria e a Controladoria para buscar solução formal em caso de impactos substanciais	
Registrar as medidas e decisões em processo formalizado para dar transparência	

Risco Alto - Questionamento administrativo ou de controle externo pela ausência da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Alta

Dano

A ausência de justificativa formal e consistente para não inclusão do objeto no PCA pode ensejar auditoria do controle interno/externo, atraso ou paralisação do certame, comprometendo a continuidade do serviço essencial e expondo a Administração a sanções

Ações Preventivas	Responsável
Elaborar justificativa técnica robusta e incluir despacho autorizativo no processo	
Consultar formalmente unidade de controle interno e consolidar parecer jurídico	
Registrar situação e decisão em reunião da comissão de planejamento para registro histórico	

Ações de Contingência	Responsável
Suspender temporariamente o processo em caso de orientação formal dos órgãos de controle	
Incluir o objeto no PCA em atualização extraordinária, se possível	
Documentar todo o processo decisório e comunicá-lo aos órgãos competentes	

Risco Alto - Análise superficial ou incompleta da Solução 3 em comparação com as demais alternativas do ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Caso a Solução 3 (por exemplo: participação de banco digital sem agência física) não tenha motivação, custos, riscos e benefícios analisados com igual profundidade ou critérios claros, pode haver questionamentos sobre a escolha da solução e eventual alega

Ações Preventivas	Responsável
Seguir matriz de análise comparativa padronizada entre todas as soluções propostas	
Solicitar manifestação técnica de cada área envolvida sobre vantagens e desvantagens específicas	
Garantir registro documental das análises e da fundamentação para decisão final	

Ações de Contingência	Responsável
Revisitar e complementar a análise da alternativa, anexando novo comparativo ao processo	
Justificar formalmente ao controle interno/externo a metodologia adotada se questionado	
Abrir espaço para esclarecimentos em eventual impugnação durante o certame	

Risco Alto - Desincentivo ou indisponibilidade de instituições financeiras digitais para instalação de estrutura física no município

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta

Dano

Exigir infraestrutura física pode inibir o interesse de fintechs e bancos digitais inovadores, reduzindo a competitividade e tirando proveito de soluções modernas, além de eventualmente restringir a participação de candidatos que poderiam ofertar melhores

Ações Preventivas	Responsável
Incluir previsão opcional de atendimento presencial terceirizado ou convênio com correspondentes bancários	
Dialogar previamente com fintechs para identificar barreiras e condições mínimas de participação	
Avaliar impacto da exigência mediante consulta ao mercado e registro no ETP	

Ações de Contingência	Responsável
Rever o edital, se constatada limitação injustificada da concorrência de digitais	
Buscar soluções híbridas de atendimento em caso de participação de bancos digitais	
Justificar a exigência de presença física apenas se houver comprovação de sua imprescindibilidade	

Risco Alto - Exigência desproporcional de agência ou posto de atendimento físico sem respaldo em dados concretos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

A exigência de estrutura física sem análise do perfil de acesso digital dos servidores pode ser considerada desproporcional, criar barreiras artificiais à concorrência (especialmente para fintechs e bancos digitais) e gerar impugnações ou questionamentos

Ações Preventivas	Responsável
Realizar pesquisa detalhada sobre faixa etária, familiaridade digital e limitações de acesso dos servidores	
Justificar tecnicamente a necessidade de atendimento presencial no ETP, baseado em dados concretos	

Avaliar alternativas, como atendimento itinerante ou convênios com correspondentes bancários	
Ações de Contingência	**Responsável**
Rever e ajustar o edital caso haja impugnação fundada na ausência de justificativa sólida	
Negociar soluções híbridas com o fornecedor contratado	
Monitorar reclamações e coletar dados de acesso durante a execução inicial para revisão futura	

Risco Alto - Requisitos de qualificação técnica excessivamente restritivos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta

Dano

Exigir experiência prévia em folha de pagamento de entes públicos pode excluir injustamente cooperativas e bancos de porte médio sem trajetória no segmento específico, restringindo competição e potencialmente reduzindo o valor de outorga.

Ações Preventivas	**Responsável**
Calibrar os requisitos de qualificação para permitir comprovação de experiência similar em segmentos equivalentes (pagamento de grande base de clientes, por exemplo), não limitando a entes públicos	
Consultar órgãos de controle para validar parâmetros de qualificação	
Promover consulta ao mercado antes de consolidar o edital	
Ações de Contingência	**Responsável**
Promover reunião de esclarecimento e ajustar o edital mediante justificativa técnica	
Ampliar critérios de comprovação durante a fase de diligência, se necessário	
Documentar a motivação do requisito e sua flexibilização caso ocorram recursos	

Risco Alto - Prazo insuficiente para transição operacional dos serviços bancários

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Estabelecer prazo de 30 dias para início da execução pode ser irrealista dependendo do volume de servidores, necessidade de abertura de contas, treinamento e integração de sistemas, levando a atrasos na folha, insatisfação dos servidores e passivos de exe

Ações Preventivas	**Responsável**
Planejar cronograma detalhado envolvendo o órgão de RH, a instituição contratada e os servidores	
Incluir cláusula de flexibilidade para prorrogação do prazo em caso de justificativa fundamentada	
Promover campanhas e mutirões para abertura de contas e coleta de dados	
Ações de Contingência	**Responsável**
Negociar prorrogação imediata do prazo de transição sem aplicação de penalidades automáticas	
Prever operação assistida ou fase de transição gradual como etapa contratual	
Estabelecer fluxo de comunicação direta entre gestão, banco e servidores para rápida resolução de pendências	

Risco Alto - Risco de certame deserto ou fracassado devido a restrições e condições pouco atrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Exigências como agência física obrigatória, cronograma de migração exíguo e elevado valor de outorga à vista podem afastar bancos de porte médio e cooperativas, resultando em ausência total de propostas ou lances abaixo do valor mínimo estimado.

Ações Preventivas	Responsável
Revisar e flexibilizar critérios restritivos antes da publicação do edital, ouvindo potenciais participantes	
Divulgar amplamente a licitação e promover reuniões técnicas prévias com o mercado	
Redimensionar condições de pagamento da outorga e considerar alternativas (parcelamento, caução, etc.)	

Ações de Contingência	Responsável
Reabrir o edital com ajustes ou novo estudo de mercado caso o certame fracasse	
Negociar condições excepcionais ou alterar modalidade para estimular a adesão	
Manter diálogo contínuo com setores interessados para coleta de feedback	

Risco Alto - Potencial impugnação do edital por exigências restritivas ou falta de clareza

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta

Dano

Requisitos como obrigatoriedade de agência física, prazo de migração pouco exequível ou critérios de habilitação sem detalhamento suficiente poderão motivar impugnações, atrasando ou anulando o processo licitatório.

Ações Preventivas	Responsável
Reavaliar cada exigência com base na realidade local e no perfil dos servidores, documentando cada decisão	
Redigir os critérios de habilitação de forma clara, objetiva e compatível à realidade do segmento	
Realizar análise jurídica prévia e consulta à controladoria e ao setor de licitações	

Ações de Contingência	Responsável
Responder rapidamente as impugnações com documentos e fundamentações técnicas	
Realizar ajustes pontuais no edital antes da fase de propostas, se necessário	
Prever prorrogação dos prazos editalícios em caso de contestações relevantes	

Risco Alto - Documentação insuficiente para atestar capacidade econômico-financeira do proponente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Se a comprovação da saúde financeira não for criteriosa, há risco de a vencedora apresentar incapacidade superveniente para o pagamento integral, o que pode anular ou atrasar o ingresso da receita prevista.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir balanço patrimonial, demonstrações financeiras e certidões negativas de inadimplência das instituições participantes	
Estabelecer mecanismos de avaliação objetiva da capacidade de pagamento	
Solicitar carta de anuência bancária ou comprovante de crédito reservado para pagamento da outorga	

Ações de Contingência	Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Reforçar procedimentos de diligência prévia antes da homologação do resultado	
Prever possibilidade de exigir garantias adicionais em caso de dúvidas razoáveis sobre a capacidade econômica	
Formalizar plano de ação para procedimentos de cobrança ou nova contratação em caso de inadimplemento	

Risco Alto - Risco de retenção ou resistência operacional por parte do Banco Santander durante a migração dos dados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

O banco atual pode adotar postura pouco colaborativa, dificultando o fornecimento tempestivo de dados cadastrais e financeiros, atrasando o processo de transição, prejudicando o cronograma de implantação e afetando o pagamento pontual de salários.

Ações Preventivas	Responsável
Incluir cláusula no edital/contrato exigindo a cooperação do banco atual em processos de migração, caso haja previsão legal	
Agendar reuniões técnicas de transição e manter registros formais das tratativas	
Notificar formalmente o banco contratado sobre os deveres de colaboração no encerramento da relação	
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionar o Banco Central, Procon ou judiciário se houver retenção indevida de dados	
Negociar um termo de transição diretamente com representantes do banco atual	
Prorrogar, se necessário e justificado, o prazo da transição no interesse público	

Risco Alto - Erros na implantação do sistema eletrônico de marcação da margem consignável e inconsistências na migração dos dados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

A transição do sistema manual para o digital pode gerar falhas de parametrização, perda de dados históricos ou erro no cálculo dos limites legais de consignação, levando a descontos indevidos ou margens incorretas para os servidores.

Ações Preventivas	Responsável
Planejar fase de testes e validação do sistema eletrônico antes da migração definitiva	
Realizar conferência dupla dos dados migrados, envolvendo equipe de TI, RH e o fornecedor	
Capacitar os servidores envolvidos e manter controle de logs para verificar histórico de alterações	
Ações de Contingência	**Responsável**
Estabelecer canal de atendimento rápido para corrigir inconsistências detectadas pelos servidores	
Prever revisão retroativa dos lançamentos e compensações de valores em caso de erro comprovado	
Registrar e documentar todas as falhas para revisão contínua dos processos	

Risco Alto - Atraso no processamento de pagamentos a fornecedores e credores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Pagamentos fora do prazo contratual podem comprometer a cadeia econômica local, levando a dificuldades de fluxo de caixa entre fornecedores, perda de credibilidade do município e potenciais judicializações.	
Ações Preventivas	**Responsável**
Testar todo o fluxo de pagamentos antes do início formal do contrato, simulando grandes volumes de transações	
Inserir cláusulas contratuais rígidas sobre prazos e penalidades para atraso	
Estabelecer mecanismo de alerta automático para identificar e reagir a potenciais atrasos	
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionar plano de contingência para pagamentos manuais ou via outro banco em situações emergenciais	
Informar fornecedores de imediato sobre atrasos e negociar extinção de multas nos casos justificáveis	
Registrar e analisar ocorrências para evitar reincidências	

Risco Alto - Falta de interoperabilidade entre sistemas bancários e sistemas da município, e riscos à LGPD

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano	
A ausência de integração plena pode gerar retrabalho, atrasos na folha, erros em pagamentos e lacunas de informação. Além disso, políticas de proteção de dados insuficientes podem expor dados sensíveis de servidores, implicando sanções administrativas e d	
Ações Preventivas	**Responsável**
Determinar no edital e contrato a obrigação de interoperabilidade com os sistemas municipais, detalhando responsabilidades técnicas e financeiras pela integração	
Exigir da contratada a apresentação e homologação prévia da política de proteção de dados em conformidade com a LGPD	
Realizar auditoria prévia dos sistemas e controle de acesso aos dados sensíveis	
Ações de Contingência	**Responsável**
Suspender temporariamente o processamento automatizado em caso de falhas críticas, recorrendo a rotinas manuais emergenciais	
Impor penalidades contratuais em caso de violação de dados ou de integração não resolvida	
Acionar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) se houver incidente grave	

Risco Alto - Inadequação ou falhas no processamento da folha do RPPS (Instituto de Previdência) devido a diferenças de regras

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano	
A não inclusão ou a preparação insuficiente da contratada para as especificidades do RPPS pode gerar atraso nos pagamentos de inativos/pensionistas, erros nos cálculos de benefícios e passivos junto ao Instituto e aos beneficiários.	
Ações Preventivas	**Responsável**
Incluir expressamente no edital/contrato a obrigação de processamento das folhas do RPPS e seus requisitos legais específicos	
Promover integração entre a equipe técnica do RPPS e o banco para alinhamento prévio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Testar sistemicamente a folha de aposentados e pensionistas antes da execução em produção	
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionar força-tarefa de correção caso sejam identificados erros no processamento	
Garantir canal de atendimento contínuo para beneficiários do RPPS	
Registrar e sanear eventuais atrasos ou erros, revisando procedimentos junto ao banco e ao Instituto	

Risco Alto - Deficiência na fiscalização contratual por falta de capacitação técnica do servidor designado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Sem formação específica sobre normativos BACEN, regras bancárias e detalhamento operacional do floating D+0, o fiscal pode deixar de detectar inconformidades, atrasos ou falhas sistêmicas, expondo a Administração a riscos financeiros e operacionais.

Ações Preventivas	**Responsável**
Selecionar fiscais com formação técnico-financeira ou promover capacitação específica em contratos de gestão de folha e normas do BACEN	
Ofertar treinamentos contínuos e atualização normativa ao corpo fiscalizador do município	
Disponibilizar materiais de consulta e canais de suporte técnico ao fiscal	
Ações de Contingência	**Responsável**
Substituir o fiscal por servidor mais qualificado, se identificada a incapacidade técnica	
Solicitar apoio técnico externo ou consultoria especializada em casos complexos	
Intensificar auditorias internas durante execuções críticas do contrato	

Risco Alto - Descontinuidade dos pagamentos na transição para nova contratada ao fim do contrato

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

A falta de plano detalhado para migração pode causar lapsos nos pagamentos, atrasar salários e afetar negativamente servidores, com riscos jurídicos e reputacionais para a Administração.

Ações Preventivas	**Responsável**
Incluir em contrato cláusula de transição obrigatória, detalhando obrigações de colaboração e cronograma mínimo	
Elaborar plano de transição com envolvimento antecipado de ambas as partes e comunicação aos servidores	
Realizar testes de migração de dados e operação paralela antes do término do contrato	
Ações de Contingência	**Responsável**
Prorrogar, excepcionalmente, o contrato vigente para evitar descontinuidade de pagamentos	
Acionar canais emergenciais de pagamento (pagamento manual ou folha suplementar)	
Monitorar diariamente o processo de transição por comissão específica	

Risco Alto - Indefinição sobre o formato, prazo e integridade na devolução dos dados dos servidores ao término do contrato

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Ausência de previsão detalhada sobre restituição dos dados pode gerar perda de cadastros, lacunas documentais ou impossibilidade de integração com o novo fornecedor, além de riscos à proteção de dados pessoais.

Ações Preventivas	Responsável
Determinar no edital e contrato o formato estruturado e interoperável de devolução dos dados (ex.: CSV/XML)	
Estipular prazos máximos para transferência, com conferência e validação pelo RH/município	
Incluir previsão de responsabilidade sobre integridade e sigilo dos dados durante e após o processo	

Ações de Contingência	Responsável
Prever aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso, perda ou violação dos dados	
Acionar suporte técnico e jurídico imediatamente ao identificar inconsistências na devolução	
Registrar detalhadamente o processo e validar a entrega com checklist assinado pelo responsável municipal	

Risco Médio - Inadimplência ou atraso na transferência de créditos da folha (floating D+0)

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

Dano

A não observância da obrigação de crédito em D+0 pode atrasar o pagamento de salários e proventos, gerando grave insegurança aos servidores e passivos administrativos e financeiros para o município.

Ações Preventivas	Responsável
Definir tecnicamente as rotinas operacionais e fluxos de informação entre município e instituição financeira	
Estabelecer penalidades expressas no contrato para atrasos	
Exigir garantias de execução contratual compatíveis com o valor da folha	

Ações de Contingência	Responsável
Prever a possibilidade de operação emergencial com outro banco parceiro	
Acionar plano de contingência para pagamentos manuais em casos críticos	
Notificar imediatamente órgãos de controle para respaldo jurídico-administrativo	

Risco Médio - Não consulta efetiva às cooperativas de crédito locais ou regionais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média

Dano

A ausência de consulta ou diálogo formal com cooperativas de crédito pode limitar a concorrência, reduzir o valor de outorga e gerar questionamentos quanto à isonomia do processo, especialmente se o setor já tiver histórico de interesse em processos semel

Ações Preventivas	Responsável
Promover consulta pública ou convite formal/documentado às cooperativas de crédito atuantes na região	
Registrar o teor das comunicações e respostas das cooperativas no processo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Anexar parecer sobre potencial do segmento cooperativo no ETP	
Ações de Contingência	**Responsável**
Reabrir pesquisa de mercado e eventual fase de esclarecimentos se detectada falha nessa consulta	
Justificar formalmente a ausência de participação das cooperativas no processo	
Avaliar ajustes na próxima contratação para sanar eventuais lacunas concorrenciais	

Risco Médio - Falta de estímulo à disputa competitiva devido ao intervalo mínimo inadequado entre lances

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média

Dano

Se o intervalo mínimo entre lances for excessivo ou não condizente com o perfil do certame, pode desencorajar uma disputa prolongada, limitando o valor final da outorga arrecadada e reduzindo a eficiência do leilão.

Ações Preventivas	**Responsável**
Definir intervalo mínimo entre lances com base em estudos de leilões similares e consulta ao mercado	
Incluir no edital a possibilidade de ajustes dinâmicos do intervalo, conforme o número de participantes	
Utilizar plataforma eletrônica que permita flexibilidade e transparência nos lances	
Ações de Contingência	**Responsável**
Ajustar o intervalo via retificação do edital ou orientações em sessão pública, se autorizado	
Avaliar, após o certame, o resultado e propor melhorias para editais futuros	
Registrar feedback dos participantes sobre a dinâmica dos lances para aperfeiçoamento	

Risco Médio - Inadimplemento da instituição vencedora quanto ao pagamento integral da outorga

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa

Dano

Caso a vencedora não possua liquidez imediata ou encontre dificuldades operacionais/fiscais para efetivar o pagamento à vista, pode haver inadimplemento, retardando o ingresso da receita e exigindo eventual anulação, remarcação ou chamada de novo forneced

Ações Preventivas	**Responsável**
Verificar previamente a capacidade financeira dos proponentes e exigir certidões atualizadas	
Inserir obrigação expressa de quitação da outorga como condição para assinatura do contrato ou início da execução	
Prever desclassificação automática em caso de não-pagamento no prazo estabelecido	
Ações de Contingência	**Responsável**
Convocar o segundo colocado em caso de não-pagamento	
Anular a adjudicação e reabrir o procedimento, comunicando urgência e justificando a medida	
Monitorar o cumprimento por meio do setor financeiro e jurídico com controle rigoroso de prazos	

Risco Médio - Dispensa de garantia contratual para pagamento antecipado da outorga

Etapa	Impacto	Probabilidade

Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

A ausência de garantia acarreta risco de inadimplemento e não oferece à Administração respaldo imediato para cobrança, podendo gerar dificuldades práticas na execução das sanções/se reavaliação for necessária.

Ações Preventivas	Responsável
Avaliar, dentro da possibilidade legal, a vantagem de exigir garantia específica para o pagamento da outorga	
Se dispensar, construir justificativa robusta nos autos (razoabilidade, economicidade e precedentes setoriais)	
Exigir comprovação do efetivo depósito antes de ato formal de contratação ou início dos serviços	

Ações de Contingência	Responsável
Acionar sanções administrativas previstas no edital e legislação caso o pagamento não seja realizado	
Registrar a ocorrência e justificar a medida perante controle interno e externo	
Aperfeiçoar cláusulas de responsabilidade para próximos contratos	

Risco Médio - Falta de comunicação tempestiva e clara aos servidores sobre a migração bancária

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

A ausência de informação prévia e detalhada pode gerar confusão, resistência dos servidores, filas e atrasos para abertura de novas contas, dificuldades de adaptação a novos canais de atendimento e reclamações institucionais.

Ações Preventivas	Responsável
Elaborar e executar plano de comunicação interna com cronograma e materiais explicativos	
Promover reuniões, canais de atendimento e plantões presenciais para esclarecimento de dúvidas	
Informar oficialmente, com antecedência mínima razoável, todos os servidores impactados	

Ações de Contingência	Responsável
Ativar canal de suporte emergencial durante as primeiras semanas da transição	
Manter RH e novo banco mobilizados para atendimento presencial imediato de casos críticos	
Reforçar campanhas de comunicação conforme surgirem dúvidas ou resistências	

Risco Médio - Inadimplemento do floating D+0 devido a falhas operacionais, atraso do município ou da instituição financeira

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

Dano

Falhas no crédito no mesmo dia podem afetar diretamente o recebimento dos salários dos servidores, gerando insatisfação generalizada, potenciais ações judiciais e passivos administrativos e trabalhistas para o município.

Ações Preventivas	Responsável
Estabelecer fluxos operacionais detalhados e testes prévios com simulações de crédito em D+0	

Incluir no contrato penalidades claras e automáticas para atrasos, incluindo multa por dia de atraso	
Garantir que o município faça o repasse dentro do tempo pactuado para viabilizar o floating	
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionar de imediato a penalidade contratual em caso de atraso	
Comunicar prontamente os servidores afetados e oferecer alternativa emergencial de pagamento (ex: crédito manual, folha extra)	
Registrar toda a ocorrência e revisar rotinas para evitar reincidências	

Risco Médio - Risco de atraso no pagamento a fornecedores e credores municipais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

A migração de sistemas ou falhas operacionais podem causar atrasos no processamento das ordens de pagamento, impactando a liquidez dos fornecedores, prejudicando a cadeia econômica e a reputação do município como contratante.

Ações Preventivas	**Responsável**
Realizar testes conjuntos dos fluxos de pagamentos antes do início da operação regular	
Manter cronograma rigoroso de repasse financeiro à instituição bancária	
Comunicar previamente fornecedores sobre eventuais mudanças nos processos	
Ações de Contingência	**Responsável**
Ativar plano de contingência para pagamentos manuais ou via banco alternativo em caso de falha sistêmica	
Negociar prazos excepcionais com fornecedores em situações emergenciais, com comunicação transparente	
Monitorar, documentar e rever os incidentes para evitar reincidências	

Risco Médio - Funcionamento inadequado da agência física (não cumprimento de horário comercial ininterrupto)

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Caso a agência física opere com restrições de horários, fechamento antecipado ou interrupções, poderá haver filas, servidores sem atendimento, dificuldades para operações bancárias e descumprimento do contrato.

Ações Preventivas	**Responsável**
Estipular em contrato o horário de funcionamento, com fiscalização regular pela Administração	
Prever penalidades por descumprimento do horário estabelecido	
Divulgar amplamente os horários de atendimento à comunidade	
Ações de Contingência	**Responsável**
Registrar imediatamente as ocorrências e aplicar advertência ou multa contratual	
Exigir plano de ajuste do fornecedor em caso de reincidência	
Oferecer atendimento emergencial em local alternativo provisório quando necessário	

Risco Médio - Funcionamento inadequado da agência física (descumprimento do horário contratado)

Etapa	Impacto	Probabilidade

Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

A agência física com atendimento irregular pode gerar filas, atender de forma inadequada a população e violar cláusulas contratuais, trazendo insatisfação dos servidores e prejuízo à imagem do município.

Ações Preventivas	Responsável
Estipular no contrato o horário comercial ininterrupto, incluindo fiscalização periódica	
Divulgar externamente o horário de funcionamento e meios para denúncia de descumprimento	
Prevê penalidades explícitas para descumprimento do horário	

Ações de Contingência	Responsável
Impor advertências, multas contratuais e exigir plano de ajuste imediato ao fornecedor	
Buscar soluções alternativas de atendimento provisório, se necessário	
Documentar os fatos para sustentar eventual rescisão contratual	

Risco Médio - Vulnerabilidade dos sistemas frente a ataques cibernéticos e descumprimento da Resolução BCB nº 4.658/2018

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

Dano

Caso a instituição contratada não atenda plenamente aos requisitos de segurança cibernética, existe risco de vazamento de dados, indisponibilidade operacional e prejuízos financeiros e reputacionais à Administração e aos servidores.

Ações Preventivas	Responsável
Exigir comprovação documental de aderência à Resolução BCB nº 4.658/2018 antes da contratação	
Realizar auditorias técnicas periódicas em conjunto com especialistas em segurança da informação	
Prever relatório de incidentes e resposta imediata a qualquer evento adverso	

Ações de Contingência	Responsável
Suspender imediatamente interfaces afetadas e acionar plano de resposta a incidentes, com apoio da área de TI municipal	
Notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Banco Central em caso de incidente grave	
Permitir operação manual de pagamentos enquanto os sistemas são restabelecidos	

Risco Médio - Redução da atratividade do contrato devido à alta taxa de portabilidade de servidores para outras instituições

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média

Dano

Se a taxa real de portabilidade for maior do que a projetada no EVTEF, reduzindo o número de CPFs/contas na instituição vencedora, a fonte de receitas adicionais para a contratada diminui e pode comprometer o sucesso financeiro da operação e a concorrênci

Ações Preventivas	Responsável
Realizar pesquisa efetiva da taxa histórica de portabilidade no município junto às instituições pagadoras anteriores	
Revisar e validar as premissas de portabilidade do EVTEF antes da publicação do edital	

Anexar simulações de cenários de portabilidade elevada ao ETP e alerta à contratada sobre o risco	
Ações de Contingência	**Responsável**
Negociar ajustes contratuais se comprovada perda significativa e imprevisível de CPFs	
Recomendar regras de incentivo para manutenção da carteira pela contratada	
Documentar perdas efetivas e revisar estratégias para futuros certames	

Os **responsáveis por cada grupo de riscos** são os seguintes:

1. **Riscos da Fase de Planejamento**
   - **Equipe de Planejamento**, coordenada pelo **Chefe de Departamento de Planejamento**;
   - **Setor de Pesquisa de Preços**, quanto à formação do valor estimado;
   - **Unidades Requisitantes**, pela definição correta das necessidades técnicas.
2. **Riscos da Fase de Seleção do Fornecedor**
   - **Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação**;
   - **Setor Jurídico**, pela análise de legalidade.
3. **Riscos da Fase de Gestão e Execução Contratual**
   - **Gestor do Contrato**, pela condução geral da execução;
   - **Fiscal(is) do Contrato**, pelo acompanhamento técnico e administrativo;
   - **Empresa Contratada**, pela correta execução, logística, qualidade e cumprimento das obrigações;
   - **Controle Interno**, de forma subsidiária, no acompanhamento da conformidade e rastreabilidade documental.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2026

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria 671/2025

Nº FL 067

DESPACHO DE PROCESSO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Determino a **autuação do presente Processo Administrativo**, com a finalidade de instruir o Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

PROVIDÊNCIAS

Para a devida instrução do processo e em observância aos dispositivos legais aplicáveis, determino que sejam providenciadas as seguintes etapas e documentos:

1. **Autuação do processo administrativo**, com registro formal e numeração própria, conforme o disposto na **Lei nº 14.133/2021**;
2. **Pesquisa de Preços:** efetuar um levantamento, como subsídio fundamental para a definição do valor estimado da contratação e para garantir a vantajosidade da proposta. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF). A metodologia (VPL, TIR, Payback descontado, taxas de desconto, risco de descontinuidade, inadimplência, portabilidade) é a tecnicamente adequada para precificar ativos financeiros desse tipo.
3. **Dotação Orçamentária:** Recomenda-se incluir nos autos do processo "previsão de receita", classificado como receita patrimonial — ingresso de recursos decorrente da exploração econômica de um ativo intangível (a carteira de servidores). Isso fica registrado no orçamento como previsão de arrecadação, não como dotação de despesa.
4. **Elaboração do Termo de Referência**, em atendimento ao **art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de** detalhar com precisão o objeto, prazos, custos e obrigações da contratação;
5. **Redação do Edital de Licitação**, contemplando todas as cláusulas e condições necessárias, conforme o **art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**;
6. **Análise e emissão de Parecer Jurídico** pelo setor competente, em observância ao **art. 53, da Lei nº 14.133/2021**;

DETERMINAÇÃO

A autuação formaliza a abertura do processo, com base nos documentos e informações que a justificam, assegurando a rastreabilidade e o devido controle dos atos administrativos, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e seus princípios.

Diante do exposto, **ratifico a importância da autuação e da regular instrução do presente processo administrativo**, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência dos atos praticados, bem como a observância às normas que regem as contratações públicas.

Determino, portanto, o **prosseguimento das etapas subsequentes**, observando-se as providências elencadas e os prazos legais, até a devida conclusão do procedimento licitatório ou contratação correspondente.

Santa Luzia/MA, 19 de maio de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 051/2026**, no dia **19 de maio de 2026** que tem por finalidade **Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
Portaria nº 032/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

FL 0704

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145

SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 894 / 2025 - TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 1
PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 1
PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 2
PORTARIA Nº 035/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 2
PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 2
PORTARIA Nº 037/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 3
PORTARIA Nº 038/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. 3

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 029408302005-5 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 053.485.093-61**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº FL 023

Ao
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: Solicitação de levantamento, como subsídio fundamental para a definição do valor estimado da contratação e para garantir a vantajosidade da proposta.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da **Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, com fundamento no art. 18, §2º, V e VI, da Lei nº 14.133/2021, e em continuidade aos trabalhos de planejamento da contratação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, solicito a adoção das providências necessárias à realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF) para precificação do ativo intangível correspondente à alienação onerosa do direito de exploração da folha e da carteira de servidores.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 072

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Maio de 2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 023

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Venda de ativos especiais de folha e carteira de servidores para instituição bancária
Santa Luzia – MA

Maio de 2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 074

COMUNICADO LEGAL

Este estudo de viabilidade econômica e financeira com objetivo de verificar a viabilidade de venda de folha de servidores e a devida precificação dos ativos para futura alienação para instituição bancária, se dá para cumprimento do CONTRATO Nº 147122/2026 da INEXIGIBILIDADE N° 22/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO e a empresa MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Assim as informações aqui contidas são de posse e uso exclusivo da Prefeitura de Santa Luzia, contratante dos estudos.

Se você não é ou representa nenhuma das partes envolvidas no contrato não prossiga: o vazamento destas informações pode prejudicar o valor adequado de venda da folha pelo risco de se gerar especulação de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
06.191.001/0001-47

MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
27.947.216/0001-15

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito municipal

FELIPE ALVES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

LEANDRO DUTRA DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Equipe técnica

Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Responsável técnico área jurídica

Thália Gaspar de Araújo
Responsável técnico área econômica

Hawlhy Anderson Barros Porto
Responsável técnico área financeira

Lázaro Martins Araújo
Responsável técnico área bancária

Ezaquiel Dario da Silva
Responsável técnico da área contábil

SANTA LUZIA, maio de 2026.

SUMÁRIO: PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. ANÁLISE DE COMPORTAMENTO DE CONSUMO 7
1.1. ACESSO E USO DA TECNOLOGIA DIGITAL 7
1.1.1. Internet banking 7
1.1.2. Pix 8
1.1.3. Contas 9
1.1.4. Seguros 9
1.1.5. Open Finance 10
1.2. ÍNDICES FINANCEIROS DIRETOS 11
1.2.1. Crédito geral 11
1.2.2. Limite do montante de juros e encargos financeiros em cartões de crédito 11
1.2.3. Inadimplência 11
1.2.4. Selic 11
1.2.5. Captação 12
1.2.6. Câmbio 12
1.2.7. Atividade econômica 12
1.2.8. Inflação 12
1.2.9. Crédito consignado 12
1.2.10. Serviços financeiros 14
1.2.11. Endividamento 14
1.2.12. Portabilidade 15
1.3. DADOS COMPILADOS PARA INTERESSE DE CÁLCULO 16
2. COLETA DE DADOS 17
2.1. DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (Análise do produto) 17
2.1.1. Classificação dos dados 21
2.2. DADOS DO MERCADO FINANCEIRO 21
2.3. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 23
2.3.1. Projeção de receita 23
2.3.2. Projeção de custos, despesas e investimentos 23
2.3.3. Projeção do Fluxo de Caixa 23
2.4. INDICADORES DA ANÁLISE 24
2.4.1. Payback 24
2.4.2. Valor Presente Líquido (VPL) 24
2.4.3. Taxa Interna de Retorno (TIR) 24
2.5. ANÁLISE DE RENTABILIDADE DOS PRODUTOS 24
2.6. TAXAS BANCÁRIAS 25
2.7. CONSIGNADOS 26
2.7.1. Consignados para efetivos 26
2.7.2. Consignados para não efetivos 27
2.8. CARTÃO DE CRÉDITO 27
2.8.1. Anuidade de cartão 27
2.8.2. Juros do cartão 28
3. RESULTADOS 30
3.1. RELATÓRIO 30
3.1.1. Dados analisados 30
3.1.2. Condições positivas para conhecimento 30
3.1.3. Condições positivas extras para conhecimento 31
3.1.4. Restrições consideradas na avaliação 31
3.2. DA VIABILIDADE DO INVESTIMENTO 31
3.3. DOS CENÁRIOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
3.3.1. Avaliação dos cenários ..... **Erro! Indicador não definido.**
4. PRECIFICAÇÃO 32
4.1. PREÇO INICIAL SUGERIDO PARA A VENDA DA FOLHA 32
4.2. ALCANCE, LIMITAÇÃO DO ESTUDO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES 33

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Avaliação econômico-financeira com precificação dos ativos especiais de exploração de folha de pagamento, crédito consignado dos servidores do executivo municipal e outros.

1. ANÁLISE DE COMPORTAMENTO DE CONSUMO

1.1. ACESSO E USO DA TECNOLOGIA DIGITAL

Segundo a Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária[1] do segundo semestre de 2025 o hábito de uso de tecnologia digitais para acesso de serviços bancários aumentou entre 2023 e 2024, chegando a 82% de todas as transações do país.

1.1.1. Internet banking

Quase 8 em cada 10 transações bancárias realizadas no Brasil são feitas em canais digitais, como o mobile banking e internet banking (82%), revela o 2° volume da Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2025, realizada pela Deloitte, organização com o portfólio de serviços profissionais mais diversificado do mundo. Sozinho, o celular é responsável por 75% de todas as operações feitas no País.

No total, os brasileiros fizeram em 2024, 208,2 bilhões de transações nos vários canais de atendimento disponibilizados pelos bancos, representando um significativo aumento de 7,6% ante 2023. 2024 registrou o maior número de transações digitais num total de 192,3 bilhões de transações.

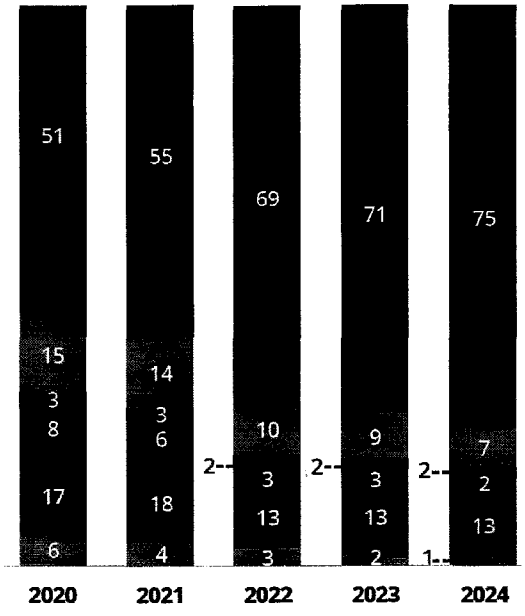
Composição das transações totais[1] (em %)

- Mobile banking
- Internet banking
- Agências bancárias
- ATM - Autoatendimento
- POS - Pontos de venda no comércio
- Outros canais[2]



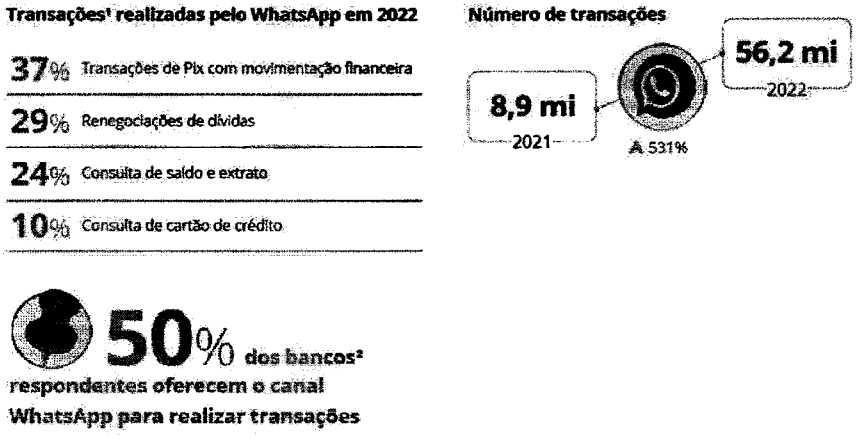
75%

das transações são realizadas no mobile banking

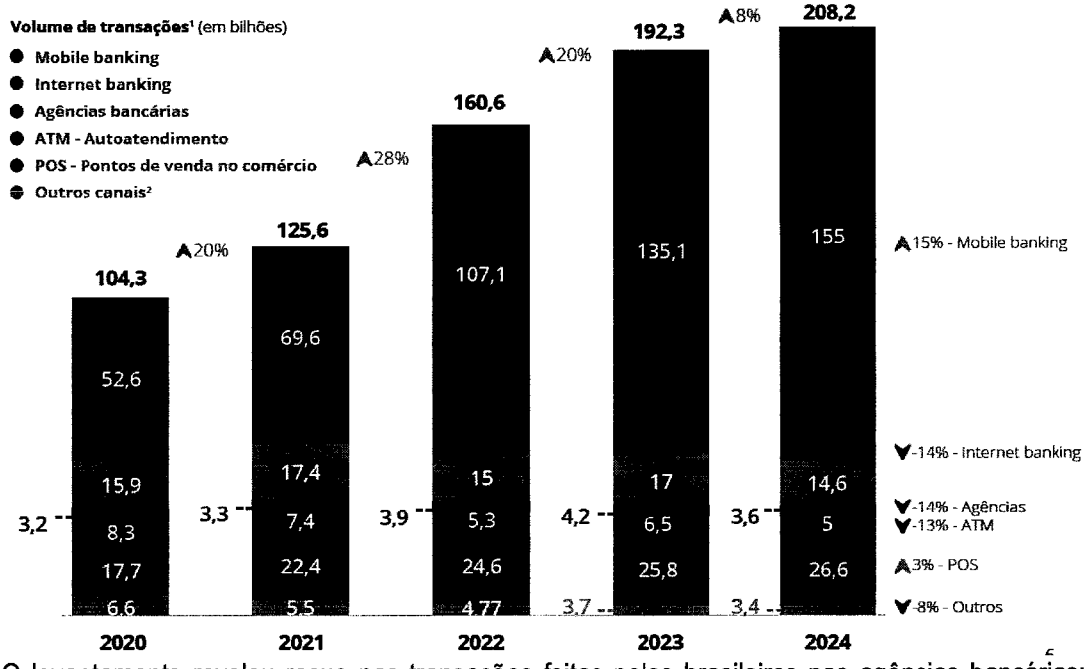


A Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2024, realizada pela Deloitte trouxe dados de transações bancárias feitas no recurso de pagamentos do aplicativo de mensagens *Whatsapp*, liberado pelo Banco Central em março. Segundo o estudo, 50% dos bancos respondentes oferecem o canal WhatsApp para transações. Em um ano, as operações cresceram 531%, atingindo o total de 56,2 milhões de transações.

[1]https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20Febraban%20de%20Tecnologia%20Banc%C3%A1ria%202023%20-%20Volume%202.pdf
OBS.: Este documento foi produzido em maio de 2026. A pesquisa citada acima é mais recente divulgada por veículo oficial.



Deste total, 37% se referem às operações financeiras via Pix e 29% às renegociações de dívidas. A ferramenta também facilita a realização de consultas para o cliente. Dentre as transações não financeiras, as consultas de saldos e extratos (24% do total), bem como as de cartão de crédito (10%), foram as operações mais efetuadas.



O levantamento revelou recuo nas transações feitas pelos brasileiros nas agências bancárias: caíram 14%, hoje, o canal representa apenas 3,6% do total. As operações feitas em ATMs (caixas eletrônicos) também reduziram 13%) representado 5% das operações totais.

1.1.2. Pix

Em pouco mais de dois anos de operação, o Pix tem trazido mais agilidade e facilidade aos pagamentos e transferências de valores. A mudança provocada pelo Pix no comportamento de clientes é confirmada pelos números de adesão ao meio instantâneo de pagamento: em 2024, as transações por esta via totalizavam 24,7 bilhões, enquanto, em 2023, o volume ultrapassou os

17,4 bilhões, aumento de 42% no período. Já as transações feitas por TED e DOC registram quedas de 36% no mesmo período.

O Pix registrou crescimento expressivo no número de usuários que realizam no mínimo 30 transações instantâneas por mês, os chamados *heavy users*, tanto para contas pessoa física quanto para pessoas jurídicas. Para envios de Pix, o aumento foi de 29%, totalizando 54,6 milhões de *heavy users*, enquanto os recebimentos alcançaram 26 milhões de *heavy users*, alta de 20%.

Quantidade de usuários heavy users[2] (em milhões)

	2023	Δ	2024
Total (PF+PJ)	47,3	38%	65,4
PF	43,4	40%	60,7
PJ	3,9	20%	4,7



[redacted] número de heavy users[2] (em milhões)

	2023	Δ	2024
Total (PF+PJ)	21,7	20%	26
PF	18,5	21%	22,3
PJ	3,2	15%	3,7

[redacted] número de heavy users[2] (em milhões)

	2023	Δ	2024
Total (PF+PJ)	42,2	29%	54,3
PF	40,2	29%	51,8
PJ	2	25%	2,5

1.1.3. Contas

O número de contas correntes abertas em 2024 foi de 45,9 milhões. E deste total, 62% foram abertas por canais digitais (mobile banking e internet banking). Pelo segundo ano consecutivo, o número de contas abertas em canais digitais superou o de contas abertas em canais físicos.

62%

das aberturas de contas correntes são realizadas via canais digitais. No ano anterior, esse percentual[6] era de 53%

Abertura de contas[4] (em milhões)



De acordo com a pesquisa, das 570 milhões de contas ativas (contas correntes, contas de poupança e contas poupança social digital para pessoa física e pessoa jurídica, com movimentação nos últimos 6 meses), 46% do total está sendo utilizado nos canais digitais.

1.1.4. Seguros

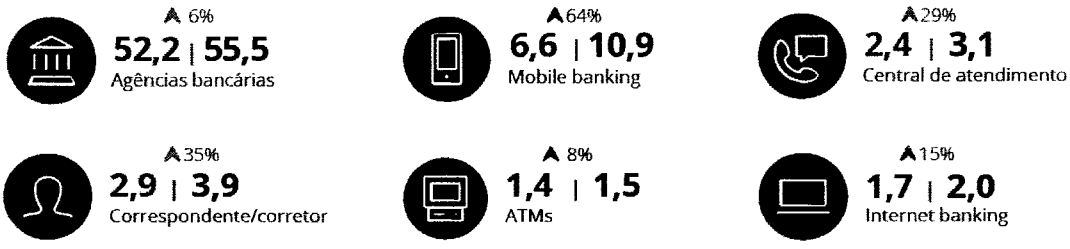
A pesquisa revelou que 78,6 milhões de novos produtos de seguro foram contratados em 2024, uma aumento de 14% em relação ao ano anterior. Do total de contas ativas, 25% delas contrataram ao menos um produto de seguridade. O cenário demonstra a oportunidade de digitalizar o processo de contratação de seguros de ponta a ponta, com a utilização de tecnologias e orquestração de processos.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 085

78,6 milhões

de novos produtos de seguro foram contratados no último ano[1]; no anterior, esse número foi de 69,1 M, um aumento de 14%

Novas contratações de seguros por canal[2] (em milhões) ● 2023 ● 2024

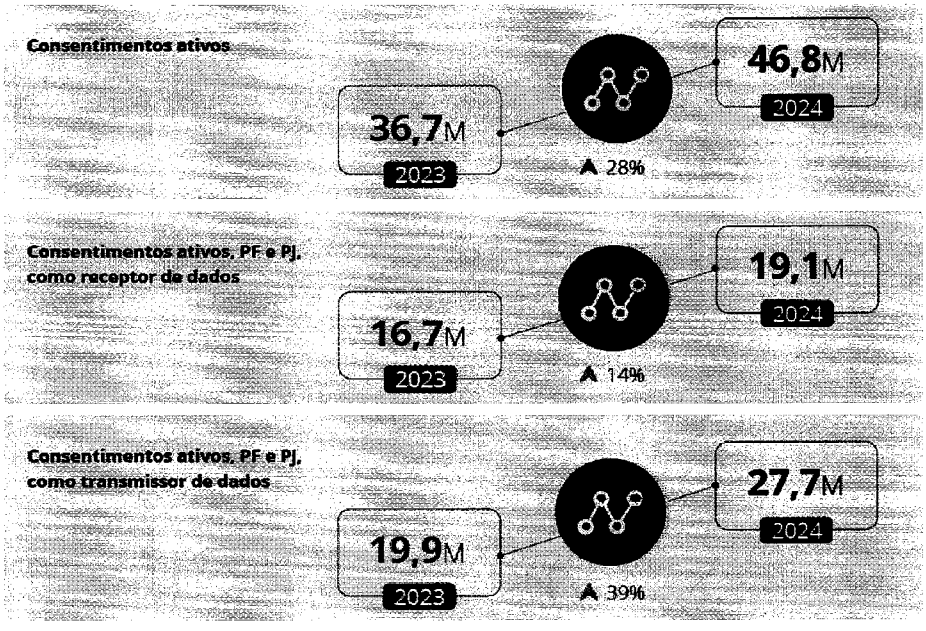


Embora os canais digitais para a contratação de seguros estejam ganhando popularidade, a complexidade de alguns produtos ainda demanda a expertise de um consultor especializado – muitas vezes, acessado por meio de agências, correspondentes ou corretores. A confiança continua sendo um fator decisivo na contratação de seguros, especialmente quando se trata da proteção de bens valiosos como automóveis, residências e saúde. Para muitos clientes, a possibilidade de esclarecer dúvidas, obter orientações claras e estabelecer uma relação mais próxima com um especialista permanece como algo essencial.

1.1.5. Open Finance

De acordo com a pesquisa, de 2023 para 2024, houve aumento de 28% na quantidade de usuários pessoas físicas que consentiram ao seu banco enviar seus dados para outras instituições financeiras do Open Finance.

Quantidade de consentimentos[1] (em milhões)



1.2. ÍNDICES FINANCEIROS DIRETOS

1.2.1. Crédito geral

A projeção de crescimento da carteira de crédito total para 2024 ficou praticamente estável, em 8,4%, ante 8,5% no levantamento feito em dezembro, revela a Pesquisa de Economia Bancária e Expectativas da Febraban[2]. O destaque desta edição é a expectativa de alta da carteira direcionada, cuja projeção de crescimento subiu de 8,6% para 8,9%, especialmente devido à estimativa de maior expansão da carteira pessoa jurídica, que passou de 7,6% para 8,8%. Já a previsão de alta para a carteira direcionada pessoa física passou de 8,9% para 9,0%.

Já a expectativa de crescimento da carteira direcionada para 2024 subiu de 8,8% para 9,5%, especialmente em função da previsão de maior expansão da carteira pessoa jurídica, que passou de 6,9% para 8,6%, sustentada pelos programas públicos de crédito. Em relação ao crédito direcionado pessoa física, a projeção de alta passou de 9,8% para 10%.

1.2.2. Limite do montante de juros e encargos financeiros em cartões de crédito

A Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, determinou que, no crédito rotativo e no parcelamento do saldo devedor das faturas de cartões de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos, o montante total cobrado a título de juros e encargos financeiros não poderá exceder o valor original da dívida. A medida passou a valer a partir de 3 de janeiro de 2024 e, como não afeta a taxa de juros no momento da concessão inicial, não houve impacto na metodologia de apuração estatística das taxas de juros apresentadas até o levantamento destes dados.

1.2.3. Inadimplência

Em relação à taxa de inadimplência da carteira livre, a pesquisa capturou estabilidade na projeção tanto para 2024 como para 2025. Para 2024, a projeção é de 4,9% da carteira, o que corresponde ao nível atual do indicador (dado de outubro do Banco Central), reforçando a tese de que a trajetória de alta da inadimplência chegou ao fim (mesmo que ainda com alguma divergência entre os segmentos pessoa física e pessoa jurídica). Em 2025, a projeção[3] permaneceu em 4,6% ao final do ano, o que significaria alguma queda ante 2024.

1.2.4. Selic

Em relação à taxa Selic, o levantamento mostrou que a grande maioria (88,9%) dos participantes julgou como adequada a sinalização do Copom de cortes de 0,50 ponto percentual da Selic nas próximas reuniões, uma vez que não foram observadas alterações relevantes no cenário que justifiquem uma intensificação no ritmo de flexibilização monetária.

Deste modo, a mediana para a taxa Selic coletada na pesquisa mostra cortes de 0,50 ponto percentual ao longo do 1º semestre de 2026, com redução para 0,25 ponto percentual a partir do 2º semestre.

Também ganhou força a perspectiva de que a taxa Selic encerrará 2026 abaixo de 13,25% ao ano. (projeção mediana do Focus na data da realização da pesquisa). Agora, 55,6% dos entrevistados projetam que a taxa ficará abaixo de tal nível até o fim do ano, ante 41,2% dos participantes na pesquisa anterior (realizada em novembro).

Apesar das projeções de baixa a Selic em maio de 2026 permanece em 14,5%.

---

[2] https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20FEBRABAN%20de%20Economia%20Banc%C3%A1ria%20e%20Expectativas%20-%20Fevereiro%20de%202024%20-%20v_imprensa.pdf

[3] https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito

1.2.5. Captação

Apesar da piora da rentabilidade no semestre, o sistema bancário permanece rentável e com perspectivas positivas. O recuo na rentabilidade refletiu a continuidade do movimento visto no semestre anterior, com aumento de despesas com provisões, despesas de captação e custos administrativos.

A expectativa é positiva para os próximos trimestres em razão da qualidade das novas concessões, da redução das estimativas de perdas com crédito e da gradual flexibilização monetária. Esta última reduz as despesas de captação favorecendo uma margem mais alta dada a proporção relevante de safras de crédito concedidas a taxas maiores. Além disso, a demanda por crédito e serviços bancários tende a aumentar, e a pressão sobre a capacidade de pagamento de famílias e empresas, a diminuir

1.2.6. Câmbio

Em relação à taxa de câmbio, o dólar registrou queda superior a 10%, marcando o melhor ano para o real frente à moeda americana desde 2016. Hoje (maio) o dólar está cotado em R$ 5,02.

1.2.7. Atividade econômica

Em relação à atividade econômica, a maioria (61,1%) segue acreditando que o PIB deve crescer por volta de 1,5% em 2024, conforme o boletim Focus. Porém, projeções começam a mostrar maior dispersão, embora mantendo o viés de alta, com 33,3% dos participantes apostando em crescimento superior ao consenso.

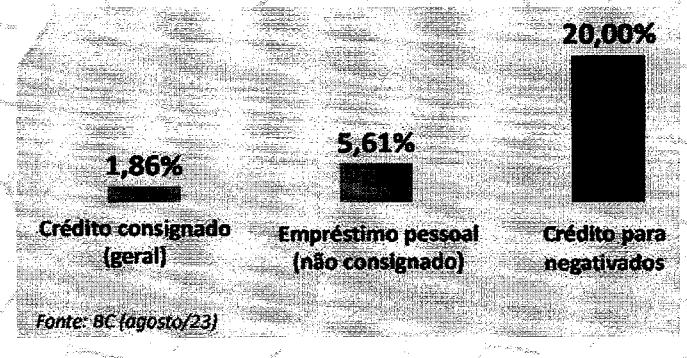
1.2.8. Inflação

Metade dos participantes projeta que a inflação tende a seguir em desaceleração, em meio à manutenção da política monetária em nível contracionista, levando o IPCA a fechar 2026 em 4,5% (4,92% em maio de 2026).

1.2.9. Crédito consignado

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou no benefício previdenciário do contratante. Para contratar crédito consignado, o cliente precisa possuir a chamada "margem". O principal objetivo da margem é evitar o super endividamento do cliente.

O crédito consignado apresenta a menor taxa do mercado em comparativo com outras modalidades:



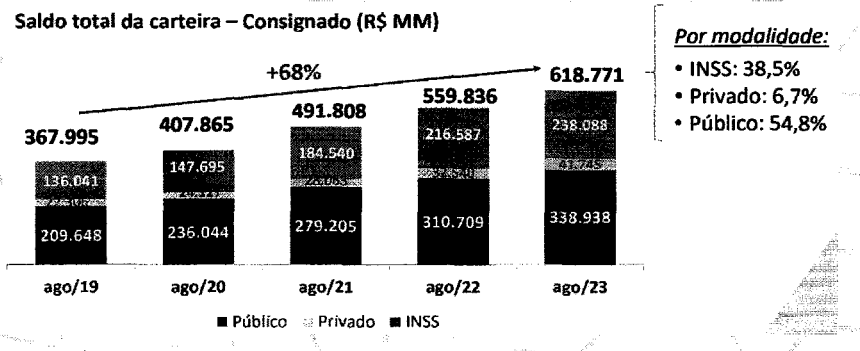
Em função da atratividade nas condições de oferta para os consumidores e da vinculação do pagamento ao desconto da parcela diretamente do salário ou benefício, a oferta e a concessão do

crédito consignado requerem atenção especial quanto à sua regulamentação, que deve seguir um caráter mais diretivo e protetivo para o contratante. Há uma série de legislações com regras relevantes a serem cumpridas pelas Instituições Financeiras.

O normativo atualmente em vigência limita a contratação de consignado até o limite de 35% do vencimento do servidor.

Há as seguintes modalidades de consignado:

- Consignado – Setor Privado: destinado a funcionários de empresas do setor privado.
- Consignado – Setor Público: destinado a servidores públicos federais, estaduais ou municipais.
- Consignado INSS – Destinado a beneficiários (aposentados e / ou pensionistas) do INSS.
    - Crédito Conta Corrente - Cliente que recebe o benefício em uma conta corrente em uma IF. Cerca de 70% dos beneficiários recebem seu benefício desta maneira.
    - Cartão Magnético - Cliente que recebe o benefício através de cartão magnético. Cerca de 30% dos beneficiários recebem seu benefício desta maneira.



Atualmente, cerca de 36 milhões de pessoas recebem algum tipo de benefício do INSS. Estes benefícios podem ou não ser elegíveis a operações de crédito consignado. Exemplo de benefício elegível: aposentadoria. Exemplo de benefício não elegível: auxílio doença. Do total de pessoas que recebem benefício, aproximadamente 17 milhões são elegíveis a contratação de crédito consignado.

O Crédito Consignado apresenta diversos benefícios para o tomador em relação a outras linhas de crédito, dada sua facilidade de contratação:

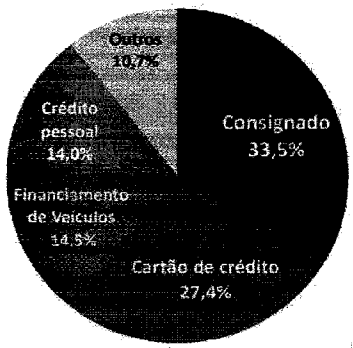
- É a modalidade de empréstimo livre para pessoa física que tem o menor custo.
- Proporciona facilidade em acesso ao crédito pelo público não bancarizado.
- Taxa de juros fixa (sem alterações independente do número e valor das parcelas).
- Em caso de falecimento do tomador a dívida remanescente é extinta, sem ônus para os herdeiros.
- Utilização para pagamento de outras dívidas e como instrumento para composição do orçamento doméstico (importante para o arranjo financeiro familiar).
- Fomento à economia local.

A característica chave, entretanto, é que a garantia do empréstimo provém do desconto efetuado diretamente da folha de pagamento ou do benefício do tomador. O que representa menor inadimplência, menor riscos para os Bancos e menor custo para a operação.

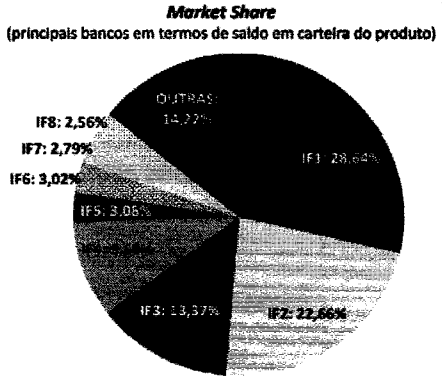
Isto permite uma maior relação de segurança e capilarização do crédito para dar suporte a outros interesses do tomador.

O crédito consignado representa 33,5% de todo o saldo de crédito para PF com recursos livres (agosto/23)

Fonte: Banco Central



O consignado público federal corresponde a 15,6% do consignado público total (em número de servidores). O Market Share dos principais bancos representa 85,7% do total de bancos que opera no consignado público. O saldo total consignado público foi de R$338,9 bi (BC – Notimp), e as concessões de consignado público em 2023 corresponderam a R$ 63,4 bi (BC – Notimp). Dados levantados entre janeiro a agosto de 2023.



1.2.10. Serviços financeiros

Em relação aos serviços financeiros, destacamos a conta corrente (82%) e a poupança (70%) são os produtos mais presentes entre a população bancarizada.

A conta-salário é, instrumento obrigatório quando do gerenciamento de contas de folha de servidor, corresponde a apenas 44% das contas ativa.

Pontua-se que um tipo de produto não anula o outro.

1.2.11. Endividamento

Segundo a Pesquisa Mensal de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC)[4] de dezembro de 2025 há uma redução do endividamento das famílias brasileira em 0,2%, bem como 0,1% de redução na inadimplência.

[4] https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2024/03/Relatorio_Peic_fev24.pdf

A taxa de endividamento mede qual a porcentagem da população tem parcelas a vencer, não necessariamente representa dívidas que não serão quitadas. As dívidas de parcelas não pagas correspondem apenas à 11,9%, em frente ao endividamento geral de 77,9%.

Esse percentual geral se divide da seguinte maneira:



Destes dados destacamos:

- Cartão de crédito – 86,9% de 77,9%
- Crédito pessoal – 9,9% de 77,9%
- Crédito consignado – 6,0% de 77,9%

Os dados significam que há hábito de consumo de crédito pela população. Restringindo a amostragem para a carteira de clientes (servidores da folha) podemos estimar a margem de consumo dos serviços de crédito para a realidade controlada.

Podemos estimar que 67,7% da carteira tem parcelas a pagar nos cartões de crédito, e 12,39% tem parcelas de empréstimos.

1.2.12. Portabilidade

O instrumento de portabilidade foi criado com o objetivo de dar mais liberdade ao consumidor na escolha da instituição com a qual ele quer contratar determinado serviço ou produto, de modo a estimular a competição e viabilizar a oferta de serviços mais acessíveis.

No sistema financeiro, as portabilidades de salário e de crédito são instrumentos importantes, regulamentados pelo Banco Central (Resolução 4.292, de 2013, do Banco Central) a fim de colocar o cliente no controle de seu salário, além de facilitar a negociação de condições mais favoráveis, seja em relação à conta utilizada ou a uma operação de crédito.

Pesquisa realizada pelo Datafolha[5], mostra que apenas 16% da população bancarizada entrevistada já tentou fazer portabilidade de crédito (6%) ou de salário (10%).

Há aproximadamente 1 bilhão de contas de pessoas físicas no Brasil em 2025. No Brasil cada pessoa em média tem 5 contas. Em 2025 foram realizados 12 milhões de pedidos de portabilidade bancária, com taxa de sucesso de apenas 40%. Considerando apenas uma conta por pessoa e

[5] https://somoszetta.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Zetta-Panorama-da-Portabilidade-desktop.pdf

considerando ainda 100% de aprovação dos pedidos de portabilidade, temos o percentual de 5,87% das contas em portabilidade concedida.

1.3. DADOS COMPILADOS PARA INTERESSE DE CÁLCULO

Dos dados levantados pela análise dos hábitos de consumo dos clientes, estes guiarão as análises financeiras e econômicas:

- A preferência entre 82% por contas correntes em razão dos serviços associados, como internet banking;
- O alto uso de empréstimos consignados por servidores e principalmente inativos;
- A manutenção em baixa da inadimplência dos créditos em 4,6%;
- A taxa de portabilidade em cerca de 5,87%.

2. COLETA DE DADOS

2.1. DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (Análise do produto)

Foram colhidos os seguintes dados da administração que guiaram as análises de dados para precificação dos produtos visando a precificação total de folha.

1 - INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO
Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA
06.191.001/0001-47
Avenida Nagib Haickel, S/N, centro
Sítio eletrônico: https://SANTA LUZIA.ma.gov.br/

2	INFORMAÇÕES DA FOLHA

2.1 CENTRAL (secretarias, autarquias, fundações, agências)

Bruta	**R$ 18.835.963,92**	**Líquida**	**R$ 12.669.908,06**

2.2 PREVIDÊNCIA (regime próprio)

Bruta	**Irrisória – incluída na folha bruta**	**Líquida**	**Irrisória – incluída na folha bruta**

2.3 VALOR TOTAL DA FOLHA (Ativos + Inativos)

Bruta	**R$ 3.003.159,54**	**Líquida**	**R$ 2.257.302,24**

2.4 CORTE POR FUNÇÃO

Folha de efetivos	Bruta	1.128..913,56	Líquida	R$ 641.420,15

2.1 – Sobre PREVIDÊNCIA PRÓPRIA		
O órgão possui Regime Próprio de Previdência?	(**X**) Sim	( ) Não
Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?	(**X**) Sim	( ) Não

2.2 – Processamento da folha de pagamento	
2.2.1 – O pagamento da folha para ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS e INATIVOS se dá por:	
a. Conta Salário (X)	b. Outro (X) Qual?: Conta Corrente
2.2.2 – Quanto a FOLHA BRUTA geral informar:	
a. Total de CPF's: 3.846	b. Total de Matrículas: 3.846
2.2.3 – Quanto aos servidores ATIVOS, informar:	
Servidores afastados estão incluídos no total de servidores informados?	( )Sim (**X**) Não

2.3.4 – Qual layout usado para transmissão de arquivos:	Layout 240
2.3.5 – Qual meio é utilizado para a transmissão?	WEBTA
2.3.6 – Com quantos dias de antecedência a Prefeitura irá disponibilizar os recursos financeiros para pagamento dos servidores? (floating)	No mesmo dia (D+0)

3 – PIRÂMIDE SALARIAL

3.1 SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial (R$/mês)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Outros
Até R$1000				
De R$1.000,01 a R$2.000,00	646	20	1.081	
De R$2.000,01 à R$4.000,00	884	118	260	
De R$ 4.000,01 à R$9.000,00	678	38	67	
Acima de R$ 9.000,00	14	1	25	2
SubTotal	2222	177	1433	2

3.2	**Número de funcionários TOTAL**	**3834**			
3.2.1	Proporção de impacto na folha própria	57,96%	4,62%	37,38%	0,05%

3.2 SERVIDORES INATIVOS

Faixa Salarial (R$/mês)	Aposentados	Pensionistas	Nomeados	Outros
Até R$1000				
De R$1.000,01 a R$2.000,00	8	4		
De R$2.000,01 à R$4.000,00				
De R$ 4.000,01 à R$9.000,00				
Acima de R$ 9.000,00				
SubTotal	8	4		

3.2.1	**Número de funcionários TOTAL**	**12**			
3.2.2	Proporção de impacto na folha própria	66,67%	33,33%	0,00%	0,00%

3.3 **Número total de CPFs:**	**3.846**

3.3 – Existem endereços (locais) onde estão concentrados 500 servidores ou mais? Qual(is)?

Não

4 – CONSIGNADOS

4.1 – Sobre a regulamentação de consignados		
Existe Normativo local que regula a matéria?	( )Sim	(X) Não
Existe limitador de CET (Custo Efetivo Total)?	( )Sim	(X) Não
Qual?		

4.3 – CONSIGNADOS

Margem já usada em consignação ATIVOS **(Valor já eu execução por instituição bancária):**

Itaú			
Caixa Econômica		R$	352.946,13
Banco do Brasil		R$	765.844,64
Bradesco		R$	1.111.295,10
Santander			
Outro			

Margem já usada em consignação INATIVOS **(Valor já eu execução por instituição bancária):**

Itaú			
Caixa Econômica			
Banco do Brasil			
Bradesco		R$	449,99
Santander			
Outro			
Total	**33,83%**	**R$**	**2.230.535,86**

4.4 – No valor da folha líquida já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados.	(**X**) Sim ( ) Não
4.5 – Data de repasse dos valores de crédito consignado?	Dia 10 de cada mês
4.6 – O processo de marcação de margem é:	(X) Manual ( ) Eletrônico
4.7 – O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa?	( )Sim (**X**) Não
Qual a empresa?	
A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com a empresa de solução de margem?	( )Sim ( ) Não
Qual o valor?	

5 – INFRAESTRUTURA

5.1 – Atualmente alguma instituição bancária local possui estrutura de atendimento nas dependências do órgão? Caso positivo, informar:

a. Banco

b. Tipo de estrutura ( ) Agência ( ) PAB ( ) PAE

c. Endereço :

5.2 – Conforme pergunta anterior, caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, qual o prazo máximo para desocupação do imóvel ou espaço destinado pelo órgão, após o resultado da licitação?

5.3 – Considerando a quantidade de servidores ativos, inativos, comissionados e contratados, e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo a estes, caso o banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, o órgão dispõe de espaços em imóveis próprios para a instalação de PAB (Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 20m² e PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) em metragem mínima de 2m²? Caso afirmativo, informar:

a. Qual metragem real poderá ser disponibilizada no local?

b. Qual o local?

5.4 – O Banco vencedor poderá sugerir de acordo com dimensionamento da demanda, agência, posto de atendimento com caixa eletrônico, posto de atendimento sem caixa eletrônico ou correspondente bancário situados no Município com capacidade de atender plenamente os servidores?

(X) Sim ( ) Não

6 – AUMENTO DE FOLHA

6.1 – Há previsão de realização de concurso público para os próximos 05 anos?

( )Sim (X) Não

6.2 – Há previsão de reajuste salarial nos próximos 12 (doze) meses para Servidores?

( )Sim (X) Não

7 – FUNDEB

7.1 – Em relação aos recursos provenientes de FUNDEB, nos termos determinados no art. 21, parágrafo 9º da Lei nº 14.113/2020, o órgão realizará abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação?

(X) Sim ( ) Não

8 – INSENÇÕES

8.1 – O Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a regulamentação da Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e da Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)?

(X) Sim ( ) Não

8.2 – O Banco contratado deverá manter a isenção da modalidade PIX para os servidores?

(XX) Sim ( ) Não

9 – RECADASTRAMENTO

9.1 – Banco vencedor poderá realizar de forma gratuita para o município o serviço de recadastramento dos servidores ativos e inativos?

( ) Sim ( ) Não

9.1 – A periodicidade e o leiaute deste recadastramento serão em comum acordo com o Banco contratado?

(X) Sim ( ) Não

2.1.1. Classificação dos dados

Os dados informativos acima foram coletados juntos à administração e correspondem tanto às informações necessárias para os cálculos financeiros futuros, como para informativo para as instituições bancárias quanto às características técnicas do objeto.

Para classificação dos dados específicos para cálculo de margens de retorno e risco do produto, separamos os seguintes dados:

Total de servidores			**3846**
Margem consignável	**33,83%**	**R$**	**2.230.535,86**
Risco de descontinuidade			**41,91%**

2.2. DADOS DO MERCADO FINANCEIRO

	ÍNDICES DO MERCADO FINANCEIRO E BANCÁRIO				
1.1	**Taxa SELIC**	em	mai/26	=	14,50%
	Fonte: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros				
1.2	**SPREAD BANCÁRIO**	em	nov/25	=	20,92%
	Fonte: https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries				
1.3	**TAXA DE CAPTAÇÃO**	em	dez/25	=	5,92%
	Fonte (p.17): https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref				

1.4 JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS — em dez/25

	Ao mês	Ao ano
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,62%	21,20%
BCO DO BRASIL S.A.	1,93%	25,78%
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,80%	23,85%
BCO BRADESCO S.A.	1,66%	21,84%
ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,79%	23,73%
Menor 21,20% Maior 23,73% **Média**	1,76%	23,28%

Fonte: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?codigoSegmento=1&codigoModalidade=220101

1.5 Taxa Capital de giro com prazo superior a 365 dias — em dez/25

	Ao mês	Ao ano
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,08%	28,09%
BCO DO BRASIL S.A.	2,70%	37,66%
ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,95%	26,03%
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,82%	39,57%
BCO BRADESCO S.A.	2,14%	28,88%

		Menor 37,66%	Maior 28,88%	Média	2,34%	32,05%

Fonte: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?codigoSegmento=2&codigoModalidade=211101&historicotaxajurosdiario_atual_page=1&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2025-06-18

1.6 Pessoa Física - Cartão de crédito parcelado	em	nov/25
	Ao mês	Ao ano
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16,10%	99,48%
BCO BRADESCO S.A.	15,49%	100,00%
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	34,12%	100,00%
BCO DO BRASIL S.A.	15,74%	78,93%
BCO ITAUCARD S.A.	35,63%	100,00%

		Menor 99,48%	Maior 100,00 %	Média	23,42%	95,68%

Fonte: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/juros-cartao-de-credito

1.7 IPCA	12 meses	em	dez/25
	2025		4,26%
	2026	percentual projetado pelo Banco Central	3,00%
	2027	percentual projetado pelo Banco Central	3,00%

Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php
https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao

5.2.1. Dados do comportamento de consumo

Os dados aqui compilados foram detalhados e demonstrados no item 4 deste estudo.

4 COMPORTAMENTO DE CONSUMO		
4.1 Conta corrente		**82%**
https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boxe_relatorio_de_economia_bancaria/reb2023b7p.pdf		
4.2 Inadimplência		**4,50%**
https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202510/RELESTAB202510-refPub.pdf (pág. 33)		
4.3 Portabilidade		**5,87%**

Há aproximadamente 1 bilhão de contas de pessoas físicas no Brasil em 2025. No Brasil cada pessoa em média tem 5 contas. Em 2025 foram realizados 12 milhões de pedidos de portabilidade bancária, com taxa de sucesso de apenas 40%. Considerando apenas uma conta por pessoa e considerando ainda 100% de aprovação dos pedidos de portabilidade, temos o percentual estimado acima.

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/ccsestatisticas

4.4 Endividamento		**72,3%**
Cartão	61,46%	
Empréstimos	10,85%	

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202510/RELESTAB202510-refPub.pdf (pág. 28)

4.4 Cálculo de desconto de risco do produto para fluxo de caixa	
Risco de descontinuidade	41,91%
Inadimplência	4,50%
Portabilidade	5,87%
Taxa de desconto	**11,07%**

Estes índices representam a definição nas projeções dos cenários de resultados.

É o objetivo das instituições financeiras elevar as taxas de consumo dos seus clientes para incrementar suas receitas futuras.

Para os cálculos deste estudo foram selecionados dados conservadores, os mais próximos da realidade da data de levantamento dos dados deste estudo. Foram ignoradas as previsões não consolidadas de elevação e melhoria dos índices financeiros.

2.3. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

2.3.1. Projeção de receita

A projeção de receita deste projeto obedece à vigência do contrato administrativo, sendo calculada por um período de cinco ano.

A receita geral é somatório de alguns produtos selecionados, representa, portanto, levantamento necessário, mas não exaustivo das possiblidades de exploração de serviços bancários para os clientes da carteira.

Os produtos selecionados para a projeção de receita foram:

- Taxas bancárias de conta corrente
- Crédito consignado para servidores efetivos
- Crédito consignado para servidores não efetivos
- Anuidade de cartão de crédito
- Juros rotativos de cartão de crédito

Os produtos acima não excluem ou impedem a exploração comercial dos seguintes produtos:

- Financiamento imobiliário
- Financiamento veicular
- Cheque especial
- Investimentos (poupança, LCI, LCA, CDB, etc.)
- Outros pacotes bancários e outros cartões.

A possibilidade de exploração de outros produtos é incorporada na projeção de receita como contrapartida dos riscos de incerteza.

2.3.2. Projeção de custos, despesas e investimentos

Para este índice foi estimado o custo mínimo de instalação de infraestrutura capaz de atender a administração, neste caso um Posto de Atendimento Bancário – PAB. Para o cálculo dos custos foi desconsiderado valor de aluguel do imóvel.

Os valores obtidos ao final deste estudo consideram estes custos como despesa obrigatória. Ou seja, a validade da projeção já traz reduzido o custo de investimento. Isso significa que IFs diferentes perceberão custos diferentes, além de poder mitigar a solução com infraestrutura própria caso apresente.

2.3.3. Projeção do Fluxo de Caixa

Para o fluxo de caixa se considerou o investimento inicial e o custou mensal de manutenção, de pessoal e infraestrutura como ajuste anual da arrecadação. Não se incluem dos custos, impostos personalíssimos como IR e CLSS.

O contraponto positivo se dá pela projeção de consumo dos produtos, estimados de acordo com cada cenário estudado, todos descontados por cada período. As projeções de cada ano de cada produto, foram devidamente calculadas considerando a taxa de consumo de mercado para cada produto.

2.4. INDICADORES DA ANÁLISE

Esse relatório é feito com base em números e projeções e determina os 3 principais indicadores de análise de investimentos: **Payback, Valor Presente Líquido** (VPL) e a **Taxa Interna de Retorno** (TIR).

Vejamos a definição e contextualização de cada um:

2.4.1. Payback

É o período de retorno de um negócio, ou seja, em quanto tempo a empresa irá reaver seu investimento inicial. Neste caso é analisado se no período de contrato, 5 anos, o retorno alcançará o investimento e em que ponto.

2.4.2. Valor Presente Líquido (VPL)

Demonstra os fluxos de caixa esperados do negócio avaliado. A taxa de desconto aplicada para se obter o valor presente reflete a Taxa Mínima de Atratividade (TMA) requerida pelo investidor. Essa taxa fornece o valor mínimo que o investidor busca ganhar em determinado investimento, refletindo o valor do dinheiro no tempo, e os riscos de um determinado mercado, de acordo com o setor.

2.4.3. Taxa Interna de Retorno (TIR)

Indica a rentabilidade do projeto. A TIR mede exatamente o retorno que a empresa terá. Para o projeto ser aceitável, o resultado da taxa interna de retorno tem que ser maior do que a taxa mínima que o investidor exige. Ou seja, para o projeto ser considerado viável, a TIR deve ser maior ou igual a TMA, sendo que o retorno é maior ou igual ao mínimo que o investidor espera receber.

Quando a TMA é igual à TIR, o projeto é capaz de gerar fluxos de caixa idênticos aos requeridos pelos investidores. Quando a TMA é maior que a TIR, o projeto é considerado inviável, pois os fluxos de caixa gerados pelo projeto não são suficientes para suprir o custo de oportunidade dos investidores, ou seja, os investidores estão deixando de ganhar dinheiro.

2.5. ANÁLISE DE RENTABILIDADE DOS PRODUTOS

Importante estabelecer parâmetros para análise. Os parâmetros de rentabilidade a seguir correspondem aos quantitativos de pessoal e à disponibilidade de clientes em função da taxa de uso dos serviços bancários.

Foram analisados apenas 5 produtos comuns nos serviços de gerenciamento, resultando numa estimativa de custo e retorno em 5 anos.

Há também a necessária precificação dos custos iniciais do investimento. Percebamos que para todos os produtos apenas uma despesa é computada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 0959

5.1 Valores de referência	
Investimento (valor já alcançado na venda anterior da folha)	R$ -
Carteira disponível	**2234**
Taxa máxima de consumo	82,0%
Desconto (taxa de incerteza e risco)	11,07%
Inflação (IPCA) - média projetada (2026-2029)	3,42%

5.2 Taxa Mínima de Atratividade		
Taxa livre de risco (RF) - SELIC *		14,50%
Rendimento Médio do Mercado - IBOV*		14,35%
Coeficiente Beta - Serviços Bancários**		1,2
* *https://www.infomoney.com.br/cotacoes/b3/indice/ibovespa/*	**TMA**	**14,22%**

** *https://www.startuphero.com.br/beta-desalavancado-e-endividamento-medio-por-setor-indices-setoriais/*

5.3 Investimento mínimo de infraestrutura - Posto de Atendimento Bancário (PAB)	
Aluguel espaço	R$ -
Reforma e instalação	R$ -
Manutenção mensal	R$ 1.500,00
Pessoal mês	R$ 2.790,00
Custo total (5 anos)	**R$ 555.000,00**

2.6. TAXAS BANCÁRIAS

Foram considerados para este produto apenas percentual da carteira correspondendo à estatística nacional de consumo de serviços bancários.

6.1.1 Parâmetros			
A	Quantidade de contas correntes em cenário ideal (total de cliente pela média de consumo)		**1832**
B	Custo mensal (pacote de serviços) - média*	**R$**	**16,18**
	Itaú	R$	16,10
	Santander	R$	16,10
	Bradesco	R$	16,35
C	Valor de receita mensal em cenário ideal	R$	29.647,87
D	Receita anual ideal (A*B*12)	**R$**	**355.774,40**

*https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftarifas%2Fhtms%2Fhtar150101.asp%3Fidpai%3DTARBANRANK

6.1.2 Cálculo da viabilidade do produto

Ano	Fluxo de caixa	Fluxo ajustado	VP investido	VPL (descontado)
0	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00
1	R$ 355.774,40	R$ 355.774,40	-R$ 243.518,30	R$ 311.481,70
2	R$ 355.774,40	R$ 343.606,92	R$ 19.858,54	R$ 263.376,84
3	R$ 355.774,40	R$ 331.855,56	R$ 242.559,78	R$ 222.701,24
4	R$ 355.774,40	R$ 320.506,10	R$ 430.867,30	R$ 188.307,52
5	R$ 355.774,40	R$ 309.544,79	R$ 590.092,84	R$ 159.225,54

	Totais	R$ 590.092,84	R$ 1.145.092,84

Taxa Mínima de Atratividade - TMA	14,22%
Valor Presente Líquido	**R$ 1.145.092,84**
Montante do Valor Presente (fluxo corrigido)	**R$ 590.092,84**
Taxa Interna de Retorno - TIR	**54,58%**
Taxa de lucratividade — A cada R$ 1,00 investido esperasse o retorno de :	R$ 2,06
Tempo de payback (anos)	**1,92**

Os dados demonstram viabilidade econômica para o produto apresentado.

2.7. CONSIGNADOS

Este produto foi divido em dois devido a taxa de incerteza dos servidores não estáveis. O somatório de seus dividendos, entretanto correspondem ao produto 'consignados'. As duas subdivisões obedecem à mesma parametrização de incides de interesse.

6.2.1	**Parâmetros**		
A	Margem de consignado para efetivos	**R$**	**2.533.755,35**
B	Margem de consignado para não efetivos	**R$**	**1.828.296,16**
C	Índice de consumo		**82,0%**
	C1 Cartão	61,5%	
	C2 Empréstimos	10,8%	
D	Juros médios ao ano		23,28%

2.7.1. Consignados para efetivos

O valor ideal estimado para o fluxo de caixa foi calculado sobre a taxa de consumo em função da margem legal de consignado.

6.2.2	**CONSIGNADO EFETIVOS - Cálculo da viabilidade do produto**
Valor ideal estimado do produto (A*C2)	R$ 436.946,11

Ano	Fluxo de caixa	Fluxo ajustado	VP investido	VPL (descontado)
0	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00
1	R$ 436.946,11	R$ 436.946,11	-R$ 172.452,19	R$ 382.547,81
2	R$ 436.946,11	R$ 538.667,16	R$ 240.439,55	R$ 412.891,74
3	R$ 436.946,11	R$ 664.068,88	R$ 686.082,11	R$ 445.642,56
4	R$ 436.946,11	R$ 818.664,12	R$ 1.167.073,31	R$ 480.991,20
5	R$ 436.946,11	R$ 1.009.249,12	R$ 1.686.217,03	R$ 519.143,72
	Totais	**R$**	**1.686.217,03**	**R$ 2.241.217,03**

Taxa Mínima de Atratividade - TMA	14,22%
Valor Presente Líquido	**R$ 2.241.217,03**
Montante do Valor Presente (fluxo corrigido)	**R$ 1.686.217,03**

Taxa Interna de Retorno - TIR		**69,08%**
Taxa de lucratividade	A cada R$ 1,00 investido esperasse o retorno de :	R$ 4,04
Tempo de payback (anos)		**1,42**

Os dados demonstram viabilidade econômica para os produtos apresentados.

2.7.2. Consignados para não efetivos

O valor ideal estimado para o fluxo de caixa foi calculado sobre a taxa de consumo em função da margem legal de consignado.

6.2.3 CONSIGNADO NÃO EFETIVOS - Cálculo da viabilidade do produto

Valor ideal estimado do produto (B*C2) R$ 198.278,72

Ano	Fluxo de caixa	Fluxo ajustado	VP investido	VPL (descontado)
0	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00
1	R$ 198.278,72	R$ 198.278,72	-R$ 381.406,30	R$ 173.593,70
2	R$ 198.278,72	R$ 27.062,95	-R$ 360.662,39	R$ 20.743,92
3	R$ 198.278,72	R$ 3.693,81	-R$ 358.183,55	R$ 2.478,84
4	R$ 198.278,72	R$ 504,17	-R$ 357.887,34	R$ 296,21
5	R$198.278,72	R$ 68,81	-R$ 357.851,94	R$ 35,40
		Totais	**-R$ 357.851,94**	**R$ 197.148,06**

Taxa Mínima de Atratividade - TMA		14,22%
Valor Presente Líquido		**R$ 197.148,06**
Montante do Valor Presente (fluxo corrigido)		**-R$ 357.851,94**
Taxa Interna de Retorno - TIR		**-56,82%**
Taxa de lucratividade	A cada R$ 1,00 investido esperasse o retorno de :	R$ 0,36
Tempo de payback (anos)		**INVIÁVEL**

Os dados NÃO demonstram viabilidade econômica para os produtos apresentados.

2.8. CARTÃO DE CRÉDITO

Este produto é composto por dois subprodutos. Um de rentabilidade fixa e uma variável de acordo com o mercado. Para este último se atribuiu média de dias de juros para a carteira disponível. A estimativa se deu de acordo com o cenário conservador.

As duas subdivisões obedecem à mesma parametrização de incides de interesse.

2.8.1. Anuidade de cartão

O valor ideal estimado para o fluxo de caixa foi calculado sobre média de taxa de pacote em função da carteira elegível para acesso ao produto.

ANUIDADE

6.3 1.1	**Parâmetros**	
A	Quantidade de contas correntes com cartão em cenário ideal (total de cliente pela média de consumo)	**1832**
B	Custo anuidade - média*	**R$ 92,23**
	Itaú	R$ 110,40
	Santander	R$ 83,50
	Bradesco	R$ 82,80
C	Valor de receita mensal em cenário ideal	R$ 14.080,96
D	Receita anual ideal (A*B*12)	**R$ 168.971,47**

Cálculo da viabilidade do produto

Ano	Fluxo de caixa	Fluxo ajustado	VP investido	VPL (descontado)
0	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00
1	R$ 168.971,47	R$ 168.971,47	-R$ 407.064,90	R$ 147.935,10
2	R$ 168.971,47	R$ 163.192,64	-R$ 281.976,73	R$ 125.088,18
3	R$ 168.971,47	R$ 157.611,45	-R$ 176.207,02	R$ 105.769,71
4	R$ 168.971,47	R$ 152.221,14	-R$ 86.772,26	R$ 89.434,76
5	R$ 168.971,47	R$ 147.015,18	-R$ 11.149,69	R$ 75.622,56
		Totais	**-R$ 11.149,69**	**R$ 543.850,31**

Taxa Mínima de Atratividade - TMA		14,22%
Valor Presente Líquido		R$ 543.850,31
Montante do Valor Presente (fluxo corrigido)		**-R$ 11.149,69**
Taxa Interna de Retorno - TIR		**-0,76%**
Taxa de lucratividade	A cada R$ 1,00 investido esperasse o retorno de :	R$ 0,98
Tempo de payback (anos)		**INVIÁVEL**

Os dados NÃO demonstram viabilidade econômica para os produtos apresentados.

2.8.2. Juros do cartão

O valor ideal estimado para o fluxo de caixa foi calculado sobre média de consumo e de endividamento sobre limitada margem dos clientes elegíveis para o produto.

JUROS DE CARTÃO (rotativo)

	Parâmetros	
	Quantidade de contas correntes com cartão em cenário ideal (total de cliente pela média de consumo)	**630**
	Índice de consumo	**82,0%**
B.1	Cartão	61,5 %
B.2	Empréstimos	10,8 %

Limite do cartão (média de primeiro cartão desconsiderando o score do usuário)	30,0%
Juros médios ao ano	95,68%
Limitação da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023 (100%)	**100,00%**

Limite médio por cliente (estimativa: C*índice de folha per capta)		R$	1.469,26
Máximo de juros por ano (Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023)		R$	2.938,53
Custo dia de juro por cliente		R$	8,05
Receita estimada por ano de juros por cliente equivalente a ___ dias	15	R$	120,76
Valor anual do fluxo considerando o consumo de ___ dias pelo item B1 da carteira	15	R$	135.959,92

Cálculo da viabilidade do produto

Valor ideal estimado do produto R$ 135.959,92

Ano	Fluxo de caixa	Fluxo ajustado	VP Investido	VPL (descontado)
0	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00	-R$ 555.000,00
1	R$ 135.959,92	R$ 135.959,92	-R$ 435.966,62	R$ 119.033,38
2	R$ 135.959,92	R$ 271.919,84	-R$ 227.538,37	R$ 208.428,25
3	R$ 135.959,92	R$ 543.839,69	R$ 137.420,93	R$ 364.959,30
4	R$ 135.959,92	R$ 1.087.679,38	R$ 776.467,15	R$ 639.046,22
5	R$ 135.959,92	R$ 2.175.358,75	R$ 1.895.441,45	R$ 1.118.974,30
		Totais	**R$ 1.895.441,45**	**R$ 2.450.441,45**

Taxa Mínima de Atratividade - TMA		14,22%
Valor Presente Líquido		R$ 2.450.441,45
Montante do Valor Presente (fluxo corrigido)		**R$ 1.895.441,45**
Taxa Interna de Retorno - TIR		49,89%
Taxa de lucratividade	A cada R$ 1,00 investido esperasse o retorno de :	R$ 4,42
Tempo de payback (anos)		2,62

Os dados demonstram viabilidade econômica para os produtos apresentados.

3. RESULTADOS

3.1. RELATÓRIO

Realizada a estimativa dos ativos à luz do método do *Payback* descontado, onde o valor de qualquer ativo é o valor presente dos fluxos de caixa futuros dele esperado, o valor dos ativos da prefeitura será o somatório dos fluxos de caixa futuros que serão gerados por ela, descontados a valor presente.

Entretanto, cada instituição financeira pode optar por explorar de um a todos os fluxos, dependendo de sua estratégia e posicionamento de mercado. Dessa maneira as informações foram geradas com o objetivo de detalhar cada fluxo reduzindo o risco da incerteza e auxiliando as licitantes na tomada de decisão.

Importante destacar que todos os fluxos compartilham as mesmas informações de análise: pirâmide salarial dos efetivos e não efetivos, descontos de consignação, tempo de serviço, taxas atuais de captação e juro.

As informações financeiras foram fornecidas pela administração, outras informações foram coletadas no portal da transparência ou no sítio eletrônico do ente.

Foram utilizados índices oficiais do Banco Central, Febraban e IBGE, além de outras fontes referenciadas.

O presente estudo estimou o potencial de consumo de produtos e serviços das contas atuais e futuras com utilização de índices históricos específicos para o setor público. Foram delimitadas as quantidades de produtos que se analisou a rentabilidade e em todos foi declarada a viabilidade.

3.1.1. Dados analisados

Para estimar o fluxo de caixa gerado, assumiu-se como premissas os seguintes aspectos:

- As informações dos servidores repassadas pela prefeitura como pirâmide salarial, carteira atual de crédito consignado;
- O valor estimado foi amortizado linearmente ao longo dos fluxos projetados, tendo como restrição o período de duração do contrato
- Foram considerados desembolsos com impostos diretos e indiretos de acordo com a legislação vigente;
- Os custos de aquisição da folha de pagamento foram projetados individualmente;
- Considerou-se que os servidores irão aumentar o consumo de produtos e serviços e que atingem potencial em 12 (doze) meses

3.1.2. Condições positivas para conhecimento

Nas análises apresentadas foram consideradas diretamente as seguintes condições que significam ainda mais incremento no valor de venda a folha.

- Adimplência da administração com servidores, fornecedores e com os repasses de consignado;
- O porte do município e sua posição no mercado, bom como sua arrecadação e FPM;
- Existência de instituto de previdência próprio, o que amplia a oferta de serviços bancários.

- Existência de agência das maiores instituições do mercado o que eleva o valor de venda da folha.

3.1.3. Condições positivas extras para conhecimento

Nas análises apresentadas não foram consideradas diretamente as seguintes condições que significam ainda mais incremento no valor de venda a folha.

- Produtos diversos não inclusos nos cálculos e significam melhor incremento das receitas;
- Fundo previdenciário disponível;
- Folha de fornecedores;
- Cartão coorporativo.

3.1.4. Restrições consideradas na avaliação

Como aspectos de risco à rentabilidade do negócio, usamos os seguintes alertas:

- Evasão por portabilidade
- Inadimplência
- Taxa de incerteza pela não estabilidade de certo número de servidores

Todos os fatores de comportamento de mercado bom como valores de índices financeiros e outros custos, foram referenciados, não havendo nenhuma mera estimativa nos cálculos aplicados, estando todos justificados.

3.2. DA VIABILIDADE DO INVESTIMENTO

Considerando que o critério de rentabilidade no item 5.3 deste estudo foi a Taxa Interno de Retorno maior que a Taxa Mínima de Atratividade, todos os produtos se mostraram viáveis.

PRODUTOS	TMA	VPL	Payback	Lucratividade	TIR	Status
Taxas bancárias	14,22%	R$ 590.092,84	1,92	R$ 2,06	54,58%	VIÁVEL
Consignado - efetivos	14,22%	R$ 1.686.217,03	1,42	R$ 4,04	69,68%	VIÁVEL
Consignado - não efetivos	14,22%	-R$ 357.851,94	INVIÁVEL	R$ 0,36	-56,82%	INVIÁVEL
Anuidade cartão	14,22%	-R$ 11.149,69	INVIÁVEL	R$ 0,98	-0,76%	INVIÁVEL
Juros de cartão	14,22%	R$ 1.895.441,45	2,62	R$ 4,42	49,89%	VIÁVEL

Os produtos avaliados importam na viabilidade geral dos ativos especiais de folha.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 102

4. PRECIFICAÇÃO

4.1. METODOLOGIA

Importante destacar que realização do devido estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, implica em realização personalizada da precificação levando em consideração diversos critérios setoriais, bancário e financeiros.

Não sendo possível se realizar comparativo de preços, ou de valor conta, com outras contratações de outros entes.

Os valores obtidos pelas vendas de cada município que lançou mão da cessão onerosa destes ativos especiais, representa realidade individual e única. Sendo errado a comparação de resultados de vendas de folhas de outros municípios.

Tal comparação é temerária e pode gerar discrepância do cenário real do valor dos ativos. Podendo implicar em preço acima da expectativa de venda, o que representa altíssimo risco de licitação deserta. Ou em preço abaixo da expectativa de venda, o que significa falha na arrecadação do ente.

Para esta precificação foram considerados os 5 produtos mais comuns dos serviços bancários. A margem de projeção exclui trabalhadores de contrato precário que pela instabilidade não podem adquirir produtos de longo prazo da instituição bancária.

Também é levada em consideração a distribuição de players no mercado e a expectativa de retorno financeiro do investimento em 5 anos.

Para o ajuste do cálculo, os produtos representam 55% dos possíveis produtos da contratada. Os outros produtos não calculados entram como 45% de tributação. Desta maneira ainda que se possa calcular mais produtos o que poderia significar uma maior precificação, estes produtos são balizados como lastro de despesas do Banco e corresponde aos seus lucros, tributos, despesas e taxas. Onde o preço a seguir já considera a projeção de lucro e despesa da contratada.

4.2. PREÇO INICIAL SUGERIDO PARA A VENDA DA FOLHA

Considerando a melhor oferta onde se pode manter uma margem de lucro adequada para as concorrentes bancárias;

Considerando ainda que análise é mais pessimista que os índices de mercado para estre semestre;

Considerando que há outros produtos não calculados neste estudo, que devem complementar as receitas, mas que não foram retratados aqui;

Considerando a metodologia de viabilidade onde o retorno interno deve ser maior que a taxa de atratividade;

O valor inicial sugerido para venda de folha é:

VALOR SUGERIDO PARA VENDA **R$ 3.802.749,68**

(três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

4.3. ALCANCE, LIMITAÇÃO DO ESTUDO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A análise e estudo de avaliação econômico-financeiro dos ativos financeiros folha de pagamento, crédito consignado e recursos financeiros foram realizados a partir de informações fornecidas pela sua administração, incluindo àquelas sobre negociações similares realizadas anteriormente por outros Entes Públicos e as sazonalidades deste mercado, pesquisas públicas sobre o setor, custos financeiros e de estrutura, consumo de produtos, taxas de crédito e taxas de desconto, spread e comportamento setorial e regional, além de informações disponíveis no portal da transparência.

As projeções correspondem às melhores estimativas sobre a evolução futura do objeto licitado/negociado. Alertamos que, dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas futuras bem como o risco inerente a operação, certamente ocorrerão diferenças entre os resultados projetados e os resultados reais apurados, seja por fatores financeiros inerentes ao mercado, seja pela apresentação de riscos futuros decorrentes de normas e leis.

Não faz parte do escopo dessa análise avaliar o efeito de absorção da conta negociada pela Prefeitura nas demonstrações financeiras da possível instituição financeira vencedora, incluindo os efeitos nos cálculos referentes ao nível de Basiléia, para fins de verificação da necessidade de aporte de capital.

Todas as informações aqui contidas fazem parte do escopo do trabalho realizado desta avaliação e estudo econômico-financeiro e contém comentários, opinião especializada e metodologia utilizada para concluirmos o valor proposto. Portanto, essas informações são confidenciais e de propriedade exclusiva desta contratada e da Contratante, não sendo destinadas à circulação geral ou publicação, assim como não podem ser reproduzidas ou utilizadas com nenhum outro propósito além daquele a que se propõe, sem autorização por escrito.

Não assumimos qualquer responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer informação contida no estudo, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da proposta.

Reservamo-nos o direito, mas não nos obrigamos, de revisar todos os cálculos incluídos ou referidos em nossa análise, quando julgarmos necessário, assim como revisar nossa avaliação quanto ao valor estimado para a licitada/negociada, caso tenhamos conhecimento ou informação posterior não disponíveis na entrega do presente documento.

Teresina (PI), 20 de maio de 2026.

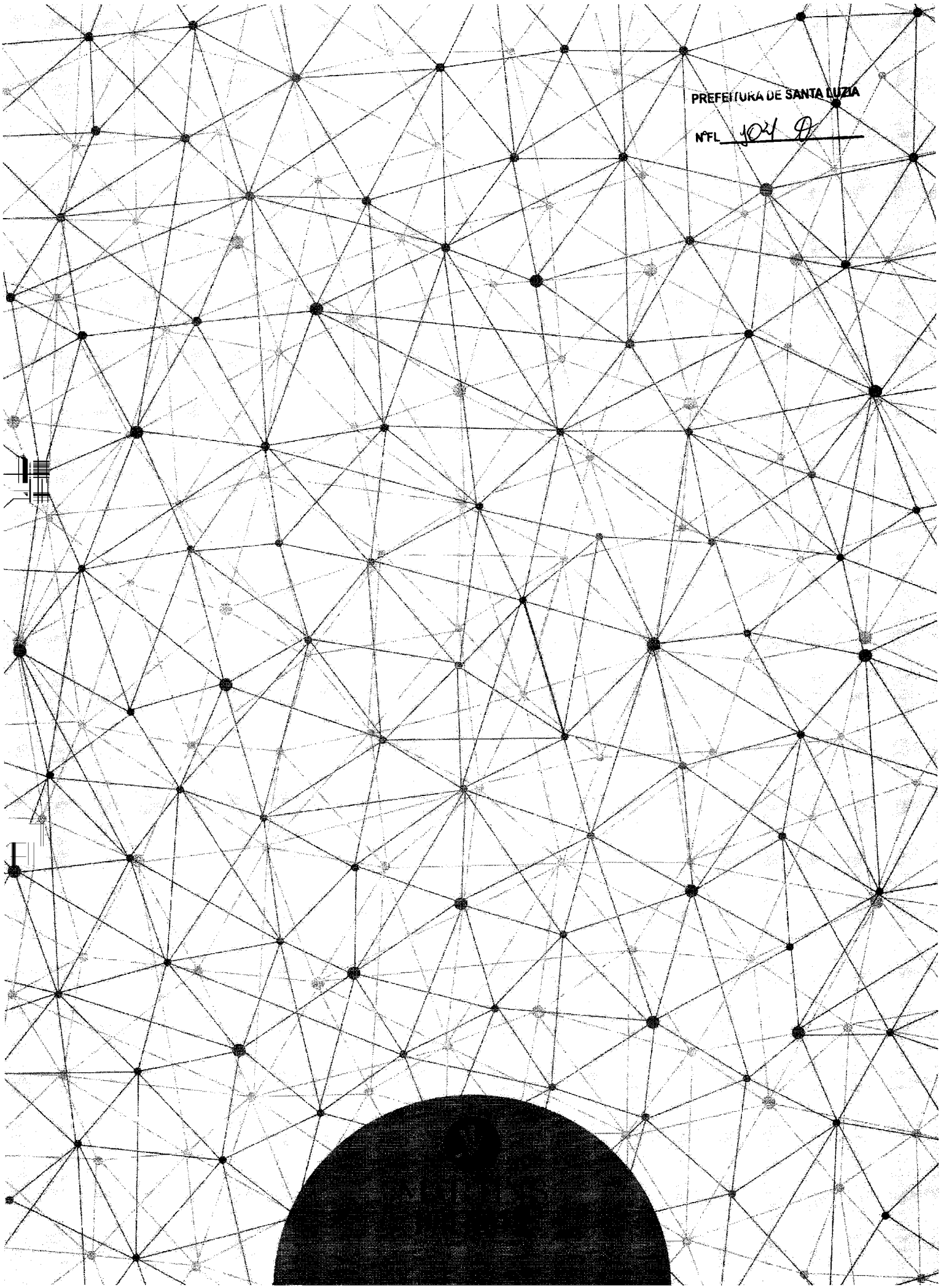
Zorbba Igreja
Assinado de forma digital por Zorbba Igreja
Dados: 2026.05.20 16:59:39 -03'00'

Zorbba Bapendi da Rocha Igreja
Advogado
Responsável técnico área jurídica

gov.br
Documento assinado digitalmente
THALIA GASPAR DE ARAUJO
Data: 20/05/2026 19:13:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thália Gaspar de Araújo
Economista
Responsável técnico área econômica

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.20 17:00:01 -03'00'



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 104

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 103

DESPACHO DE COTAÇÃO — EVTEF

À Secretaria Municipal de Gestão e Governo
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para **Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas. No âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS	
☒	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
☒	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
☒	III - utilização de dados de pesquisa publicada em **Mídia Especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
☒	IV - **Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
☒	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
☒	Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira (EVTEF)

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação consiste na alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, mediante contraprestação financeira única a ser paga pela instituição financeira vencedora;

CONSIDERANDO que o art. 18, §1º, III, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha a estimativa da contratação, obtidos mediante a utilização de parâmetros de pesquisa de preços definidos no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF) foi elaborado pelo escritório Martins & Igreja Sociedade de Advogados (contratado por meio do Contrato nº 147122/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 22/2026), calculando o valor estimado de **R$ 3.802.749,68** foi calculado utilizando metodologia de fluxo de caixa descontado com taxa mínima de atratividade (TMA) de 14,22%, considerando variáveis de risco como descontinuidade (41,91%), inadimplência (4,50%), portabilidade (5,87%) e taxa de desconto (11,07%);

CONSIDERANDO que a contratação tem por objeto **serviço comum** (serviços bancários padronizados pelo Banco Central do Brasil), com fluxo financeiro inverso — a Administração é recebedora, não pagadora — e que devem ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público (art. 5º, Lei 14.133/2021 e art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o EVTEF analisou detalhadamente a carteira de 3.846 CPFs, com folha bruta de R$ 18.835.963,92 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e folha líquida de R$ 12.669.908,06 (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e oito reais e seis centavos), e projetou as receitas oriundas de tarifas bancárias, operações de crédito consignado, cartão de crédito consignado e demais produtos financeiros ao longo de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que os métodos tradicionais de pesquisa de preço previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – Painel de Preços, contratações similares em outros entes federativos e consulta direta a fornecedores – são inaplicáveis ao caso, em razão de:

a. inexistir registro de alienação onerosa de folha de pagamento em bancos de preços públicos;
b. cada folha de pagamento possuir características singulares (número de CPFs, faixas salariais, margem consignável, índice de descontinuidade, riscos específicos do ente federativo), o que inviabiliza a comparação direta com contratações de outros municípios;
c. a consulta prévia a instituições financeiras comprometeria a competitividade do certame ao revelar antecipadamente o valor estimado da outorga, frustrando a disputa e o princípio da isonomia;

DECLARA:

1. O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF) elaborado nos autos constitui a **pesquisa de preço** para a presente contratação, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, §1º, III, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, suprindo a exigência de estimativa de valor da contratação acompanhada de preços referenciais.
2. A metodologia de **fluxo de caixa descontado** adotada no EVTEF é a tecnicamente adequada para a precificação de ativos financeiros como a carteira de servidores, conforme parâmetros de mercado e boas práticas de avaliação econômico-financeira reconhecidas pelo mercado bancário e por órgãos de controle.
3. Os métodos tradicionais de pesquisa de preço (Painel de Preços, contratações similares em outros entes, consulta a fornecedores) são **inaplicáveis** ao caso, conforme justificativa técnica exaustivamente demonstrada nos consideranda desta Declaração e no próprio EVTEF.
4. O valor de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** é o preço mínimo estimado para a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como **lance inicial** no Pregão Eletrônico – critério de maior lance, podendo e devendo ser superado pelas propostas das instituições financeiras participantes, em observância ao princípio da obtenção da melhor proposta para a Administração.

Nota Técnica Explicativa: *O EVTEF foi elaborado por profissional com qualificação técnica e experiência comprovada em avaliação de ativos financeiros e precificação de carteiras de servidores públicos, utilizando metodologia reconhecida pelo mercado bancário e por órgãos de controle, conforme metodologia de fluxo de caixa descontado (FCD) adotada no EVTEF é a tecnicamente adequada para a precificação de ativos financeiros como a carteira de servidores, conforme parâmetros de mercado e boas práticas de avaliação econômico-financeira reconhecidas pelo mercado bancário e por órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União. Essa metodologia é amplamente reconhecida e aplicada em operações similares realizadas por municípios e estados de todo o Brasil, sendo aceita pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos Tribunais de Contas como método legítimo e tecnicamente robusto para precificação de ativos financeiros. O Painel de Preços do Governo Federal é uma ferramenta voltada para aquisições de bens e serviços padronizados, cujos preços são comparáveis entre diferentes órgãos públicos. No caso da alienação onerosa de folha de pagamento, não há um "preço de mercado"*

padronizado, pois o valor da outorga depende de variáveis específicas do município contratante: número de servidores, valor da folha, perfil etário, potencial de consignados, localização geográfica, risco de descontinuidade e concorrência local. Cada carteira de servidores é um ativo intangível único, cujo valor é determinado por suas características intrínsecas, não por comparação direta com outras contratações. Embora existam contratações similares em outros municípios, os valores de outorga nelas praticados não são publicamente divulgados de forma padronizada e acessível, pois os contratos de alienação onerosa de folha, via de regra, contêm cláusulas de confidencialidade comercial. Ademais, a comparação direta entre municípios distintos seria tecnicamente imprecisa, dada a heterogeneidade dos perfis de servidores, dos valores de folha, das condições econômicas locais e das cláusulas contratuais específicas de cada ajuste. O valor de R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) é o preço mínimo estimado para a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como lance inicial mínimo no Pregão Eletrônico com critério de maior lance, nos termos do art. 56 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. É imperioso destacar que este valor constitui piso da disputa, podendo e devendo ser superado pelas propostas das instituições financeiras participantes, em observância ao princípio da obtenção da melhor proposta para a Administração. A própria dinâmica do Pregão Eletrônico — com lances sucessivos — foi desenhada para estimular a competição e elevar o valor final arrematado. O EVTEF, portanto, não cumpre a função de fixar um preço fechado e imutável, mas sim de estabelecer um parâmetro mínimo tecnicamente justificado que assegura que a Administração não aceitará proposta abaixo do valor economicamente viável, em conformidade com o art. 18, §2º, V e VI, e com o art. 6º, IX, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com o EVTEF, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	20362	Serv	1	R$ 3.802.749,68	R$ 3.802.749,68

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2026

Maria Lygia Lima da Silva Pereira
Diretora de Compras
Portaria nº 662/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 662/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DE COMPRAS,** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 022209642002-0 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 047.399.763-07**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DE COMPRAS**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

2°. O poder executivo municipal poderá apoiar a realização desse evento, fornecendo infraestrutura logística e incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária, visando à valorização e fortalecimento da festividade. Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: lcw6wtwqxoe20250430170437

LEI Nº 618/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 618/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025. Declara Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, GONÇALO UCHÔA - ACEASGU/SL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1°. Fica Declarado Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, GONÇALO UCHÔA - ACEASGU/SL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MARANHÃO, inscrita no CNPJ 54.199.398/0001-66, com sede na Rua do Poço, S/N - Bairro Abdom Braide Município de Santa Luzia - MA. Parágrafo Único - A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente. Art. 2°. A entidade referida no art. 1° deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado. Art. 3°. Será objeto de Lei revogar os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando: I - deixar de cumprir a exigência do art. 2° desta Lei; II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo; III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei; IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores. Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: velpf2cl9j20250430170419

PORTARIA

PORTARIA Nº 662/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 662/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DE COMPRAS, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1°. Nomear o (a) Senhor (a) [redacted] portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 022209642002-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.399.763-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DE COMPRAS, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 130

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA, CONFORME LEI Nº 4.320/1964, ART. 11.

Senhor Contador,

Considerando que a Administração Pública é recebedora, não pagadora. A instituição financeira vencedora pagará ao Município o valor da outorga pela exploração econômica da carteira de servidores, não havendo contraprestação pecuniária pelos cofres públicos. Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 051/2026, cujo objeto é Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), classificado como receita patrimonial — ingresso de recursos decorrente da exploração econômica de um ativo intangível (a carteira de servidores) —, devendo constar no orçamento municipal como previsão de arrecadação, e não como dotação de despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

INFORMAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Secretária Municipal de Gestão e Governo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA E RUBRICA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, ao rever que Administração Pública é recebedora, não pagadora. A instituição financeira vencedora pagará ao Município o valor da outorga pela exploração econômica da carteira de servidores, não havendo contraprestação pecuniária pelos cofres públicos, verificou-se que o objeto da contratação é classificado como receita patrimonial — ingresso de recursos decorrente da exploração econômica de um ativo intangível (a carteira de servidores) —, devendo constar no orçamento municipal como previsão de arrecadação, e não como dotação de despesa para **Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, objeto do Processo Administrativo nº **051/2026**, podendo ainda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARA** o que segue as considerações:

O presente processo tem por objeto a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, conforme planejamento já juntados aos autos.

Nesta contratação, a Administração Pública não figura como parte pagadora, mas como **recebedora** da contraprestação financeira devida pela instituição contratada, consoante a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário), que reconhece a alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível passível de licitação.

O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação. Todavia, tal exigência não se aplica ao presente caso, porquanto **inexiste despesa pública** a ser empenhada — o fluxo financeiro é inverso, cabendo à contratada efetuar pagamento ao ente público.

O valor estimado da outorga, fixado em **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, constitui **receita patrimonial**, classificável na rubrica própria do orçamento municipal, e não despesa orçamentária sujeita a dotação específica.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 11 a 14, trata da previsão e arrecadação de receitas, não impondo a existência de dotação orçamentária para ingressos financeiros. O valor em questão enquadra-se como receita patrimonial decorrente da alienação de ativo intangível, conforme classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizações.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 112

Declaração

1. Fica **substituída** a exigência de dotação orçamentária prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 pela classificação do valor estimado de R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) como **RECEITA PATRIMONIAL**, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 4.320/1964 e das normas gerais de direito financeiro.
2. A referida receita deverá ser registrada no orçamento municipal na rubrica própria de receitas patrimoniais, especificamente na conta contábil correspondente a "Alienação de Direitos Intangíveis" ou classificação correlata, conforme orientação da contabilidade do Município de Santa Luzia - MA.
3. Esta Declaração integra o presente processo administrativo como **justificativa formal** de dotação orçamentária para despesa, suprindo integralmente a seção "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do Termo de Referência, que fica substituída pela presente manifestação.
4. A ausência de dotação orçamentária **não configura irregularidade**, uma vez que não há despesa a empenhar, executar ou liquidar por parte da Administração; ao contrário, haverá ingresso de recursos financeiros ao erário municipal, em conformidade com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

Santa Luzia/MA, **20 de maio de 2026.**

Uriel Mac Gomish Avelar
Diretor geral de Contabilidade
Portaria nº 635/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 154

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojlhaghdhs20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksnosy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria

entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: m8oqfzg8lxz20250430170448

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 634/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JARBAS COSTA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 064859072018-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 449.785.453-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com denominação DGA, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: edavuwyotlz20250430170452

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 629/2025 – GAB/P, DE 15 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1190396995 SESP/MA, inscrito (a) no CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com denominação DASE, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: w3zggtfy7ge20250430170454

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 664/2025 – GAB/P, DE 29 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V; RESOLVE: Art. 1º. Exonerar a pedido da Sra. LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES, portador (a) da Cédula de

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº FL 160

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem declarar a adequação orçamentária e financeira da **contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, nos termos que seguem. **INFORMO** para fins de **INFORMAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, as seguintes considerações:

1. A presente contratação possui natureza jurídica de alienação onerosa do direito de exploração de ativo intangível (a carteira de servidores), caracterizando-se por fluxo financeiro inverso: a Administração Pública é recebedora, não pagadora. A instituição financeira vencedora pagará ao Município o valor da outorga pela exploração econômica da carteira de servidores, não havendo contraprestação pecuniária pelos cofres públicos.

2. O valor estimado de R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) , conforme Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEF) e Despacho do Setor de Cotação, classifica-se como receita patrimonial — ingresso de recursos decorrente da exploração econômica de ativo intangível, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 11, e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

3. O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete despesa deverá ser instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária. Contudo, a presente contratação não acarreta despesa para o erário municipal, pois:

- A Administração não efetuará qualquer pagamento à contratada;
- A contratada é quem pagará a outorga ao Município;
- Não há dotação orçamentária a ser consignada para fazer frente a obrigações pecuniárias;
- Não há impacto no limite de despesa com pessoal (art. 19 e 20 da LRF);
- Não há renúncia de receita (art. 14 da LRF), conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão 1.940/2015-Plenário).

4. A receita decorrente da outorga, no valor de R$ 3.802.749,68, está devidamente classificada como receita patrimonial — alienação de direitos intangíveis, conforme Informação de Previsão Orçamentária de Receita emitida pela Diretoria Geral de Contabilidade (Uriel Mac Gomish Avelar, Portaria nº 635/2025), em 20 de maio de 2026, constante nos autos do Processo Administrativo nº 051/2026.

Diante do exposto, e com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000, arts. 11 a 14 e 16, na Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XLV, "a", e 46, na Lei nº 4.320/1964, art. 11, §1º, no Acórdão TCU nº 1.940/2015-Plenário, e na Informação de Previsão Orçamentária de Receita já constante nos autos. **DECLARO** para fins de **INFORMAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, que:

1. A contratação está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de despesa pública, mas de ingresso de receita patrimonial decorrente da alienação onerosa de ativo intangível;

2. O valor estimado de R$ 3.802.749,68 possui previsão orçamentária como receita patrimonial, classificada na conta "Alienação de Direitos Intangíveis", nos termos da legislação aplicável;

3. Não há óbice de natureza orçamentária ou financeira à realização do certame licitatório e ao recebimento da outorga;

4. A contratação não impacta os limites de despesa com pessoal, endividamento ou operações de crédito estabelecidos na LRF;

5. A ausência de dotação orçamentária para despesa não configura irregularidade, haja vista a natureza jurídica da contratação como alienação onerosa de ativo intangível com fluxo financeiro inverso.

Santa Luzia/MA, 20 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

Felipe Alves de souza
Secretário de Fazenda e Finanças
Portaria nº 005/2025
Ordenador de Despesas

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ *Gabinete do Prefeito*
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02 / 01 /2025
Ciente: _____

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

Carimbo de Tempo : 02/01/2025 20:14:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do **§1º do Artigo 8O do Decreto-Lei nº 200/67**, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1° deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3°. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1°, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto n° 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39 -02'00'

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 122

SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025 1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025 2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025 3
DECRETO Nº 014/2025 EM 15 DE JANEIRO 2025 4
PORTARIA Nº 15/2025 4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do **§1º do Artigo 8O do Decreto-Lei nº 200/67**, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Carimbo de Tempo : 15/01/2025 18:34:06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffcff0e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
FOLHA Nº 123

À Equipe de Planejamento

Informo que foi aprovado Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	20362	Serv	1	R$ 3.802.749,68	R$ 3.802.749,68

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 125

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são categorizados como qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O montante estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** corresponde ao valor mínimo estimado da outorga pela alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa de lances.

2.2. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

2.3. O valor de R$ 3.802.749,68 não representa despesa a ser suportada pela Administração, mas sim valor mínimo estimado da receita a ser auferida com a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	20362	Serv	1	3.802.749,68	3.802.749,68
Valor Global						**R$ 3.802.749,68**

2.2.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do

recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta.

O problema concreto a ser resolvido é a iminente extinção do vínculo contratual atual, que impõe à Administração o dever de realizar novo processo seletivo para alienar, em bases onerosas e competitivas, o direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores. A folha de pagamento constitui ativo intangível de valor econômico relevante, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário, e sua alienação gratuita configuraria renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação produz impactos positivos diretos e indiretos. O ingresso de receita decorrente da alienação onerosa permitirá ao município investir em políticas públicas em benefício de toda a comunidade local — saúde, educação, infraestrutura e assistência social — maximizando o retorno social de um ativo que, de outra forma, permaneceria subexplorado. A isenção total de tarifas bancárias para a Administração e para as contas-salário dos servidores representa economia direta aos cofres públicos e aumento do poder aquisitivo dos servidores, que deixarão de suportar custos bancários sobre seus vencimentos.

A contratação também promove a eficiência administrativa ao garantir sistema com floating D+0 (crédito no mesmo dia), eliminando o período de processamento que hoje onera os servidores com espera para disponibilização dos valores. A padronização dos pagamentos em conta-salário, com observância da Resolução BCB nº 5.058/2022, garante ambiente igualitário e não discriminatório para todos os servidores, independentemente do cargo ou função.

A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Adicionalmente, a contratação resolve problemas logísticos relevantes: elimina a necessidade de deslocamento de servidores para agências bancárias em municípios vizinhos para saques ou serviços presenciais, reduzindo custos de transporte e tempo produtivo.

Em síntese, a contratação não é mera renovação administrativa — é instrumento de maximização do retorno social, otimização de recursos públicos, eficiência na gestão de pessoas e fortalecimento da capacidade de investimento municipal, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º da Lei 14.133/2021).

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, registra-se que a presente contratação, possui características técnicas, operacionais, regulatórias e econômico-financeiras que inviabilizam a aplicação dos benefícios de exclusividade e de reserva de cotas previstos no art. 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar. Isso porque o objeto é estruturado em item único, de natureza integrada, indivisível e de execução centralizada, não comportando parcelamento material ou divisão em cotas sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional, à continuidade do serviço e à adequada execução contratual. Além disso, a contratação exige que a futura contratada seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponha de capacidade operacional para processar integralmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mantenha estrutura apta a assegurar o floating D+0, promova a abertura e manutenção das contas-salário com isenção total de tarifas, atenda às exigências de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados, e, ainda, suporte a modelagem econômico-financeira do ajuste, inclusive com o pagamento da outorga decorrente da alienação onerosa do direito de exploração da carteira. Tais características afastam, por inviabilidade técnica e operacional, a adoção de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a instituição de cota reservada. Também não se aplica, neste caso, a regra de exclusividade para itens de até R$ 80.000,00, uma vez que a presente contratação não se enquadra como item de pequena monta nem como objeto divisível, sendo o valor estimado da outorga significativamente superior a esse limite e vinculado à exploração econômica de ativo intangível de titularidade da Administração. Do mesmo modo, não há viabilidade jurídica e técnica para reserva de até 25% do objeto, pois inexiste fracionamento autônomo possível do serviço sem comprometimento do seu desempenho, da governança da execução e da própria lógica econômica da contratação. Quanto ao critério de desempate ficto

previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, este será assegurado, caso haja participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual juridicamente aptos ao certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Nessa hipótese, será observado o regime legal de preferência para proposta apresentada por ME, EPP ou MEI que seja igual ou até 5% superior ao melhor lance válido, na forma da legislação aplicável. No tocante à prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação dependerá da existência de regulamentação específica do ente federativo e da efetiva compatibilidade com a natureza do objeto. Considerando, contudo, as peculiaridades desta contratação — que demanda instituição financeira autorizada pelo BACEN, capacidade operacional ampla, atuação integrada e assunção de obrigação financeira relevante perante a Administração — , tal prioridade não se mostra aplicável como regra material de restrição ou preferência autônoma, sob pena de comprometimento da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, fica consignado, para todos os fins, que não se aplicam à presente contratação os benefícios de licitação exclusiva e de reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em razão da indivisibilidade do objeto, da necessidade de execução integral e centralizada, da exigência de condições regulatórias específicas e da incompatibilidade técnica com o fracionamento do serviço. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de participação de licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI, desde que comprovem o atendimento integral das exigências legais, técnicas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas para a execução do objeto, bem como a aplicação, quando cabível, do critério legal de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE SERVIÇO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

13.2. A prestação de serviço do objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, a ser executado de forma integral por uma única instituição financeira, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica, operacional e econômica da solução contratada.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta comercial deverá consignar o valor da outorga/lance a ser pago pela instituição financeira à Administração pela exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

14.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, sistêmicas, logísticas, de pessoal, treinamento, implantação, atendimento, manutenção, suporte, segurança da informação, adequação à LGPD, observância das normas do Banco Central do Brasil, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

14.3. A proposta deverá contemplar, ainda, todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados ao processamento da folha por sistema autorizado pelo BACEN, à garantia do floating D+0, à isenção total de tarifas para a Administração e à manutenção das contas-salário sem cobrança aos beneficiários, na forma da legislação e das condições fixadas no Termo de Referência e no edital.

14.4. O valor ofertado será considerado líquido e suficiente, não se admitindo, durante a execução contratual, qualquer alegação de omissão de custos ou pedido de repasse adicional à Administração em razão de despesas ordinárias, encargos legais, variação de custos operacionais ou qualquer outro fator previsível à época da apresentação da proposta.

14.5. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação pertinente à natureza jurídica da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

15.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz.

15.1.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

15.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

15.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.6. Quando a atividade da licitante estiver sujeita a regulação específica, deverá ser apresentado o ato de registro, autorização ou credenciamento expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa.

15.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.6.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável. Nº 126

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.9. Nos casos de isenção de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo expedido pelo órgão competente ou outro admitido em lei.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

15.3.2. A licitante deverá apresentar, ainda, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, aptos a evidenciar sua boa situação financeira, admitida, para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a apresentação dos documentos contábeis na forma da legislação societária e da regulamentação setorial aplicável.

15.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social; e, se constituída há menos de 1 (um) exercício financeiro, deverá ser apresentado balanço de abertura ou documento equivalente admitido na forma da lei.

15.3.4. Quando os documentos contábeis forem apresentados em formato digital, deverão observar a legislação aplicável e conter as assinaturas e autenticações exigidas na forma legal.

15.3.5. A eventual exigência de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo deverá observar o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ser expressamente justificada nos autos e guardar compatibilidade com a natureza regulada do objeto e com a condição da licitante como instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.4. Em razão da natureza do objeto, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá comprovar através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Autorização para funcionamento e operação expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação de serviços e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

15.4.3.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Disposições gerais sobre habilitação

15.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução compreenderá a prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, abrangendo a operacionalização dos créditos salariais, o processamento dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno, a abertura e manutenção das contas-salário, a disponibilização da infraestrutura bancária necessária à plena execução contratual e a exploração onerosa do direito de exploração da carteira, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

16.2. **As condições de execução do objeto seguirão a dinâmica prevista neste Termo de Referência, em seus apêndices e no instrumento contratual, observadas as exigências operacionais, regulatórias, tecnológicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços bancários.**

16.3. **O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato**, prazo dentro do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implantação da operação, à parametrização de sistemas, à integração tecnológica, à validação de arquivos e à organização da transição operacional, de modo a assegurar o regular processamento da folha de pagamento sem solução de continuidade.

16.4. A futura contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e sistêmica compatível com a execução do objeto, assegurando o processamento da folha por meio de sistema autorizado pelo BACEN, com observância dos padrões de segurança, integridade, confiabilidade, sigilo bancário, continuidade da prestação dos serviços e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

16.5. Os créditos salariais deverão ser processados com floating D+0, de modo que os valores encaminhados pela Administração sejam disponibilizados aos beneficiários na mesma data do processamento financeiro, observadas as rotinas operacionais e os prazos definidos entre as partes para o adequado cumprimento da execução contratual.

16.6. **A descrição das rotinas dos serviços encontra-se nos apêndices deste Termo de Referência**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins e detalham os procedimentos operacionais mínimos a serem observados pela contratada na implantação, processamento, atendimento, suporte e manutenção da execução contratual.

16.7. **Os serviços serão prestados no local da contratada ou em posto designado por esta, em horário bancário comercial**, devendo a instituição financeira assegurar estrutura de atendimento compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, sem prejuízo da utilização de canais eletrônicos, digitais, remotos ou presenciais que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.

16.8. A execução do objeto incluirá, no mínimo, o recebimento, a validação, o processamento e o retorno dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento; a abertura e manutenção das contas-salário, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; a realização dos créditos salariais dos servidores ativos, inativos e pensionistas; a disponibilização de canais de atendimento e suporte operacional aos beneficiários e à Administração; o fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual; e a adoção das medidas necessárias à implantação inicial, migração, integração e estabilização da operação.

16.9. **A contratada deverá executar o objeto sem qualquer ônus financeiro para a Administração, bem como assegurar a isenção total de tarifas para o Município e para as contas-salário**, vedada a

cobrança de valores relacionados à implantação, ao processamento da folha, à manutenção da operação ou à execução rotineira dos serviços previstos na contratação.

16.10. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação que comprometa o pagamento regular dos servidores, inativos e pensionistas, respondendo a contratada pela adoção das medidas preventivas, corretivas e contingenciais necessárias à manutenção da normalidade dos serviços.

16.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar documentos, relatórios e comprovantes operacionais e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na prestação dos serviços.

16.12. Considerando a natureza da contratação, o objeto deverá ser executado em estrita conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, com as normas do Banco Central do Brasil, com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de proteção de dados pessoais e com as demais regras pertinentes à execução de serviços bancários para processamento de folha de pagamento no âmbito da Administração Pública.

16.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

18.1. O presente processo tem por objeto a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, conforme planejamento já juntados aos autos.

18.2. Nesta contratação, a Administração Pública não figura como parte pagadora, mas como recebedora da contraprestação financeira devida pela instituição contratada, consoante a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário), que reconhece a alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível passível de licitação.

18.3. O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação. Todavia, tal exigência não se aplica ao presente caso, porquanto inexiste despesa pública a ser empenhada — o fluxo financeiro é inverso, cabendo à contratada efetuar pagamento ao ente público.

18.4. O valor estimado da outorga, fixado em R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), constitui receita patrimonial, classificável na rubrica própria do orçamento municipal, e não despesa orçamentária sujeita a dotação específica.

18.5. A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 11 a 14, trata da previsão e arrecadação de receitas, não impondo a existência de dotação orçamentária para ingressos financeiros. O valor em questão enquadra-se como receita patrimonial decorrente da alienação de ativo intangível, conforme classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizações.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 136

Prazo de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.8. A vencedora do certame realizará pagamento integral da obrigação assumida com sua proposta, a compra efetiva da 'folha de servidores', em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Forma de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Liquidação – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

19.26. Os preços de serviços pertinentes à execução do objeto, só poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano de acordo com os preços atualizados divulgados e informados ao Banco Central.

19.27. Os valores atualizados só serão considerados no pedido de repactuação caso seja possível se verificar tais valores no sistema de informação e divulgação de taxas e tarifas do Banco Central do Brasil.

19.28. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

19.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 138

19.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de medição unitária de acordo com os custos da proposta vencedora.

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

20.2.1. não produziu os resultados acordados,

20.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.3.1. Preço unitário de serviços estabelecidos na proposta vencedora;

20.3.2. Comprovação do uso ou execução dos serviços, sua quantidade e custo.

21. APÊNDICES

21.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes apêndices:

• APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
• APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS
• APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
• APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

Santa Luzia - MA, 21 de maio de 2026

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria 671/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 139

APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
1.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Vigência da contratação** - 60 (sessenta meses);
2.2. **Prazo de Execução** - Início em até 30 dias;
2.3. Faz parte desta contratação o Instituto de Previdência de Santa Luzia.
2.4. **Gratuidades** – Serão livres de taxas as Conta Salários nos termos RESOLUÇÃO BACEN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 10 e outros aplicados.
2.4.1. A Instituição bancária contratada pode ofertar novos produtos aos servidores, desde que informem com clareza que estes não se encaixam nas isenções da Conta Salário.
2.5. **Floating:** D+0

3. DA TRANSIÇÃO

3.1. O contrato vigente se encontra em prorrogação precária até a finalização de novo certame;
3.2. No período indicado no Edital é necessário que a Instituição Bancária realize a transição de operações;
3.3. Os custos eventuais para esta transição e outros custos da execução do contrato, são exclusivos da CONTRATATDA.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.
4.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante oficio ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
4.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O Município, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados nos itens 1.1.1 e 1.2.1, deste Termo de Referência.

5.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O Município e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

6.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006, informando-os da tarifação, taxas e custos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do CONTRATO e da proposta de preço. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.7. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

7.8. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.5. As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 341

APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, no prazo de transição, e em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, preferencialmente situada no Município, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

(i) **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;**
(ii) **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.
7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.
7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.
7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;
8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;
8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;
8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;
8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;
8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;
10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.
10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos

servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 144

APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município, doravante denominado **MUNICÍPIO,** referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO,** doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.

1.2. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

1.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**.

1.4. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.5. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

1.6. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

1.7. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

2.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

2.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO,** as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;

2.1.3. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

2.1.4. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

2.1.5. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

2.1.6. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

2.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

2.1.8. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1494

2.1.9. Ressarcir o **MUNICÍPIO**, na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

2.1.9.1. O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

2.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

2.2.2. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

2.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

2.2.2.2. Data de fechamento da folha;

2.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

2.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

2.2.3. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

2.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

2.2.5. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

2.2.6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

2.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

3. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

4.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

4.2.1. O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

4.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

5. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

5.1.1. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES.**

5.1.2. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

5.1.2.1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

5.1.2.2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

5.1.2.5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

1. PIRÂMIDE SALARIAL

1.1.1 –SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	646	20	1.081	
De R$2.000,01 à R$4.000,00	884	118	260	
De R$4.000,01 à R$9.000,00	678	38	67	
Acima de R$ 9.000,00	14	01	25	2
Total	2222	177	1433	2

1.1.2 – SERVIDORES INATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Aposentados	Pensionistas	Nomeados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	8	4		
De R$2.000,01 à R$4.000,00				
De R$4.000,01 à R$9.000,00				
Acima de R$ 9.000,00				
Total	8	4		

FOLHA BRUTA

a. Total de CPF's: 3846 b. Total de Matrículas: 3846

2. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

2.1 – Sobre a regulamentação de consignados

Existe Normativo local que regula a matéria? ()Sim (X) Não

Existe limitador de CET (Custo Efetivo Total)? (X)Sim ( ) Não
Qual? Regra federal

2.2 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores ATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	R$ 1.111.295,10
b. Banco do Brasil	R$ 765.844,64
c. Caixa Econômica Federal	R$ 352.946,13
Total Repasse mensal	**R$ 2.230.085,87**

2.3 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores INATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	
b. Banco do Brasil	R$ 499,99
c. Caixa Econômica Federal	

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 148

d. Bradesco
Total Repasse mensal

4.4 – No valor da folha líquida já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados. **(X) Sim ( ) Não**

4.5 – Data de repasse dos valores de crédito consignado? **Dia 10 do mês subsequente**

4.6 – O processo de marcação de margem é: **( ) Manual (X) Eletrônico**

4.7 – O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa? **( )Sim (X) Não**

3. INFORMAÇÕES DE FOLHA

	Valor da folha bruta	Valor da folha líquida
Total	R$ 18.835.963,92	R$ 12.669.908,06

3.1 – Sobre PREVIDÊNCIA PRÓPRIA		
O órgão possui Regime Próprio de Previdência?	(X) Sim	( ) Não
Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?	(X) Sim	( ) Não

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 149

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de **Processo de Contratação** tendo por objeto **contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, no valor estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** corresponde ao lance mínimo para a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa. Ressalta-se que esse montante não representa despesa para a Administração, mas sim receita mínima estimada a ser arrecadada com a contratação e não serão aceitas propostas com valores inferiores ao estabelecido.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Santa Luzia - MA, 21 de maio de 2026

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria nº 671/2025

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 150

À Equipe de Planejamento

Prezado(s),

Analisado o Termo de Referência encaminhado para a **contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, no valor estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** corresponde ao lance mínimo para a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** o prosseguimento para a abertura do Processo de Contratação, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seguiremos com a elaboração da minuta do edital para ser submetida à avaliação da Assessoria Jurídica antes de sua publicação, garantindo a plena conformidade legal e minimizando riscos futuros.

Santa Luzia - MA, 21 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 151

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº ____/2026

Processo Administrativo Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Governo e Gestão

OBJETO
Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

PORTAL UTILIZADO: Licita Santa Luzia
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.licitasantaluziama.com.br/
DATA: ____ de _____ de ____
HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitasantaluzia@gmail.com

AGENTE/EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Jarbas Costa pereira – Agente de Contratação/Pregoeiro
Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro da Equipe de Contratação
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro da Equipe de Contratação

AUTORIDADE COMPETENTE
Leandro Dutra de Andrade – Secretario Municipal de Gestão e Governo

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1529

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (ART. 57, DA LEI 14.133/2021), COMBINADO COM LANCES INTERMEDIÁRIOS (ART. 56, §3º, I)	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

MINUTA

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO APLICÁVEL, considerando que o objeto é estruturado em item único, indivisível e de natureza integrada, cujo valor estimado de outorga supera substancialmente o limite legal. A contratação não se enquadra como item de pequena monta ou objeto divisível, inviabilizando a exclusividade por força do art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL, pois trata-se de contratação de serviço unificado, centralizado e de execução integral por uma única instituição financeira regulada pelo BACEN. A divisão do objeto em cotas de até 25% comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das operações financeiras de crédito da folha e a lógica econômica da outorga, enquadrando-se na exceção de prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, III, da LC nº 123/2006), conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL, diante das peculiaridades e complexidade técnica da contratação — que exige rede de atendimento, capacidade sistêmica de grande porte e autorização de funcionamento específica do BACEN —, a aplicação de margem de preferência ou prioridade geográfica restritiva representaria risco à competitividade, à isonomia e à obtenção do maior lance de outorga para o erário municipal, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.

MINUTA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

2.1. A alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento do Município de Santa Luzia - MA representa uma operação de fluxo financeiro inverso. Nessa modelagem, a Administração Pública não atua como parte pagadora, mas sim como recebedora de uma contraprestação financeira (outorga) paga pela instituição bancária contratada. Por essa razão, o processo é pautado pelas seguintes diretrizes orçamentárias e financeiras:

2.1.1. Inaplicabilidade de dotação orçamentária: Como a contratação não gera desembolso, despesa pública ou necessidade de empenho por parte do erário municipal, resta inaplicável a exigência de indicação de recursos orçamentários prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Natureza jurídica do valor estimado: O valor mínimo da outorga, fixado em R$ 3.802.749,88, constitui receita corrente patrimonial decorrente da alienação de um ativo intangível de propriedade do Município. O montante não se confunde com despesa orçamentária e encontra-se devidamente respaldado pelo Acórdão nº 1.940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade da exploração onerosa da folha como direito patrimonial disponível.

2.1.3. Enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal: Em estrita observância aos arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e às diretrizes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, o ingresso financeiro decorrente desta licitação será classificado e arrecadado diretamente na rubrica de receita patrimonial do orçamento municipal, dispensando qualquer dotação ou dotações de despesa correlatas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS" através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

MINUTA

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do Termo de referência, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente, cooperativa ou em consórcio, responsável pela participação de algumas das fases do processo licitatório, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o(s) objeto(s) licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão durante a execução do(s) objeto(s); Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário e nº

MINUTA

566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.3.5. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** A vedação decorre das características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, com alienação onerosa do direito de exploração da carteira, processamento via sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, isenção total de tarifas para a Administração e contas-salário. Trata-se de solução de natureza institucional, centralizada, indivisível e fortemente regulada, cuja execução exige estrutura operacional, tecnológica, sistêmica, econômico-financeira e regulatória própria de instituição habilitada a operar, de forma integrada e contínua, todos os serviços bancários vinculados ao objeto. A modelagem da contratação não se compatibiliza com a lógica de execução por intermédio de cooperados, tampouco com o regime jurídico típico das cooperativas voltadas à prestação pessoal de serviços, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de mão de obra cooperada, mas sim a disponibilização de estrutura bancária completa, com processamento massificado de créditos salariais, integração sistêmica, segurança da informação, observância do sigilo bancário, atendimento às normas de proteção de dados, operacionalização de contas-salário e assunção, pela contratada, da obrigação econômica de pagamento da outorga decorrente da exploração onerosa da carteira. Além disso, a execução contratual demanda atuação unitária e centralizada por uma única instituição, não comportando fracionamento, intermediação executiva por cooperados ou qualquer arranjo que comprometa a uniformidade operacional, a responsabilização contratual, a continuidade do serviço e a segurança da solução adotada. Nesse contexto, a admissão de cooperativas mostraria incompatibilidade material com a forma de execução do objeto e com as exigências técnicas e regulatórias da contratação, não atendendo ao interesse público nem à necessidade de seleção de proposta apta à execução plena e segura do ajuste. A restrição encontra amparo no princípio da pertinência e da adequação das exigências de habilitação e participação ao objeto contratado, devendo a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estruturar o certame de modo compatível com a natureza da solução pretendida, vedadas exigências ou admissões dissociadas da realidade técnica da contratação. No caso concreto, os estudos preparatórios evidenciam que o objeto reclama contratação de instituição com capacidade institucional e regulatória própria para execução integral dos serviços bancários previstos, razão pela qual não se admite a participação de cooperativas no certame.

3.3.6. As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.3.7. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.7.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

MINUTA

3.3.8. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.8.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.12.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

MINUTA

4.2. Caso a fase de habilitação não anteceda a fase de lances, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante que apresentar o maior lance de outorga válido, após o encerramento da etapa de lances e julgamento.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no preâmbulo, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o valor da outorga proposta.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a sua proposta financeira consignando o valor do lance de outorga (fluxo financeiro inverso), que deverá ser igual ou superior ao valor mínimo de referência fixado no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação.

4.5. O valor da outorga ofertado pela licitante deverá ser considerado líquido e definitivo, já inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, tarifas bancárias operacionais, custos sistêmicos, de tecnologia, de segurança de dados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da integral execução do objeto.

4.6. Ao cadastrar sua proposta inicial no sistema, a licitante declarará formalmente que:

4.6.1. Está ciente e concorda plenamente com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela suficiência de sua proposta para suportar todos os custos operacionais, tecnológicos e tributários necessários à perfeita execução dos serviços;

4.6.2. Não possui em seus quadros empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação constitucional e trabalhista brasileira;

4.6.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.7. Tendo em vista a vedação expressa prevista no Termo de Referência, não será admitida a participação de cooperativas e empresas em consórcio neste certame, restando prejudicadas as declarações sistêmicas a elas aplicáveis.

4.8. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste Edital. Decorrido este prazo sem que haja a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta vincula a instituição financeira ao cumprimento integral de todas as obrigações do Termo de Referência, a isenção total de tarifas para a Administração e a abertura de contas-salário totalmente isentas de tarifas para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

MINUTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas iniciais de outorga apresentadas no sistema, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

6.1.1. Não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.1.2. Contenham vícios insanáveis ou omissões que comprometam a segurança jurídica e operacional da futura prestação dos serviços bancários;

6.1.3. Apresentem valor de outorga inicial inferior ao preço mínimo de referência estipulado no preâmbulo deste edital, nos termos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTEF) constante dos autos;

6.1.4. Sejam apresentadas por instituições que, notoriamente ou por força de regulação do Banco Central do Brasil (BACEN), estejam impedidas de operacionalizar contas-salário ou gerenciar folha de pagamento de entes públicos.

6.2. A eventual identificação do licitante na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico não ensejará a sua desclassificação automática, desde que não configure prejuízo à isonomia ou tentativa de direcionamento do certame, prevalecendo o princípio do formalismo moderado e do amplo aproveitamento das propostas comerciais mais vantajosas para a Administração.

6.3. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, ficando disponível para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta nesta fase preliminar não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação do lance vencedor.

6.5. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando a avaliação de conformidade das propostas ou a análise de sua adequação regulatória exigir diligências que não possam ser concluídas no mesmo dia.

6.5.1. Ocorrendo a suspensão da sessão, o Agente de Contratação comunicará a decisão via chat de mensagens aos licitantes, informando a nova data e horário previstos para a retomada da sessão pública e início da disputa de lances.

6.6. Somente as licitantes com propostas iniciais classificadas pelo Agente de Contratação estarão aptas a participar da fase de envio de lances sob o critério de Maior Lance.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

MINUTA

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

MINUTA

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

MINUTA

8.1. Em observância ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 17 de abril de 2021, a aplicação de benefícios e o tratamento diferenciado destinados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nesta licitação observarão os seguintes critérios técnicos, jurídicos e operacionais:

8.1.1. **Inaplicabilidade de participação exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. O presente objeto é estruturado em item único, indivisível, integrado e de execução centralizada por uma única instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O valor mínimo estimado da outorga patrimonial é de R$ 3.802.749,68, o que supera substancialmente o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando o enquadramento como contratação de pequena monta. A imposição de exclusividade é juridicamente inviável e encontra óbice no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.2. **Inaplicabilidade de reserva de cotas (Art. 48, III, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. Por se tratar de prestação unificada de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento, com necessidade de processamento em sistema autorizado pelo BACEN, a divisão do objeto em cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das transações de crédito e a própria lógica econômico-financeira da outorga. Aplica-se a hipótese a exceção de prejuízo ao conjunto do objeto prevista no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.3. **Inaplicabilidade de prioridade geográfica local ou regional (Art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. Diante da alta complexidade técnica e operacional do objeto — que exige infraestrutura bancária de grande porte, rede de atendimento compatível e autorização expressa de funcionamento emitida pelo BACEN —, a fixação de margem de preferência ou prioridade de contratação baseada em critério geográfico local ou regional representaria severo risco de restrição à competitividade e à isonomia, além de violar a busca pela proposta mais vantajosa (maior lance de outorga) para o erário, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.2. Fica assegurada, contudo, a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) no certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que comprovem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. Na hipótese de participação de ME, EPP ou MEI que atenda aos requisitos de habilitação, ser-lhes-á garantido o direito de preferência por meio do critério de desempate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso o seu lance de outorga seja de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior lance válido apresentado por licitante não beneficiária, procedendo-se à convocação para apresentação de lance de desempate na forma regulamentar do sistema eletrônico.

MINUTA

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

MINUTA

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

MINUTA

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

MINUTA

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

MINUTA

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

MINUTA

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

12.1. A apresentação de amostras ou provas de conceito para o objeto contratado não é considerada necessária, pois a exigência desses elementos não é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a ausência de amostra ou prova de conceito não compromete a qualidade, a conformidade ou a eficácia na execução do objeto contratual, garantindo, assim, que a contratação atenda adequadamente aos requisitos estabelecidos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pela contratada.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços não é necessária, pois não é imprescindível para o entendimento das condições contratuais. A execução contratual é de natureza ordinária, sem apresentar condições específicas ou peculiares que demandem conhecimento prévio do local para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14. DOS RECURSOS

MINUTA

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

MINUTA

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

MINUTA

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação

MINUTA

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.licitasantaluziama.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a

MINUTA

Nº Fl. 124

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase ~~da licitação, vedada a~~ inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://www.licitasantaluziama.com.br/ e www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br.

17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 179

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia/MA, _____.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são categorizados como qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O montante estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** corresponde ao valor mínimo estimado da outorga pela alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa de lances.

2.2. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

2.3. O valor de R$ 3.802.749,68 não representa despesa a ser suportada pela Administração, mas sim valor mínimo estimado da receita a ser auferida com a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira	20362	Serv	1	3.802.749,68	3.802.749,68
Valor Global						**R$ 3.802.749,68**

2.2.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta.

O problema concreto a ser resolvido é a iminente extinção do vínculo contratual atual, que impõe à Administração o dever de realizar novo processo seletivo para alienar, em bases onerosas e competitivas, o direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores. A folha de pagamento constitui ativo intangível de valor econômico relevante, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário, e sua alienação gratuita configuraria renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação produz impactos positivos diretos e indiretos. O ingresso de receita decorrente da alienação onerosa permitirá ao município investir em políticas públicas em benefício de toda a comunidade local — saúde, educação, infraestrutura e assistência social — maximizando o retorno social de um ativo que, de outra forma, permaneceria subexplorado. A isenção total de tarifas bancárias para a Administração e para as contas-salário dos servidores representa economia direta aos cofres públicos e aumento do poder aquisitivo dos servidores, que deixarão de suportar custos bancários sobre seus vencimentos.

A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Adicionalmente, a contratação resolve problemas logísticos relevantes: elimina a necessidade de deslocamento de servidores para agências bancárias em municípios vizinhos para saques ou serviços presenciais, reduzindo custos de transporte e tempo produtivo.

Em síntese, a contratação não é mera renovação administrativa — é instrumento de maximização do retorno social, otimização de recursos públicos, eficiência na gestão de pessoas e fortalecimento da capacidade de investimento municipal, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º da Lei 14.133/2021).

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, registra-se que a presente contratação, possui características técnicas, operacionais, regulatórias e econômico-financeiras que inviabilizam a aplicação dos benefícios de exclusividade e de reserva de cotas previstos no art. 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar. Isso porque o objeto é estruturado em item único, de natureza integrada, indivisível e de execução centralizada, não comportando parcelamento material ou divisão em cotas sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional, à continuidade do serviço e à adequada execução contratual. Além disso, a contratação exige que a futura contratada seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponha de capacidade operacional para processar integralmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, promova a abertura e manutenção das contas-salário com isenção total de tarifas, atenda às exigências de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados, e, ainda, suporte a modelagem econômico-financeira do ajuste, inclusive com o pagamento da outorga decorrente da alienação onerosa do direito de exploração da carteira. Tais características afastam, por inviabilidade técnica e operacional, a adoção de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a instituição de cota reservada. Também não se aplica, neste caso, a regra de exclusividade para itens de até R$ 80.000,00, uma vez que a presente contratação não se enquadra como item de pequena monta nem como objeto divisível, sendo o valor estimado da outorga significativamente superior a esse limite e vinculado à exploração econômica de ativo intangível de titularidade da Administração. Do mesmo modo, não há viabilidade jurídica e técnica para reserva de até 25% do objeto, pois inexiste fracionamento autônomo possível do serviço sem comprometimento do seu desempenho, da governança da execução e da própria lógica econômica da contratação. Quanto ao critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, este será assegurado, caso haja participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual juridicamente aptos ao certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Nessa hipótese, será observado o regime legal de preferência para proposta apresentada por ME, EPP ou MEI que seja igual ou até 5% superior ao melhor lance válido, na forma da legislação aplicável. No tocante à prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação dependerá da existência de regulamentação específica do ente federativo e da efetiva compatibilidade com a natureza do objeto. Considerando, contudo, as peculiaridades desta contratação — que demanda instituição financeira autorizada pelo BACEN, capacidade operacional ampla, atuação integrada e assunção de obrigação financeira relevante perante a Administração —, tal prioridade não se mostra aplicável como regra material de restrição ou preferência autônoma, sob pena de comprometimento da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, fica consignado, para todos os fins, que não se aplicam à presente contratação os

benefícios de licitação exclusiva e de reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em razão da indivisibilidade do objeto, da necessidade de execução integral e centralizada, da exigência de condições regulatórias específicas e da incompatibilidade técnica com o fracionamento do serviço. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de participação de licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI, desde que comprovem o atendimento integral das exigências legais, técnicas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas para a execução do objeto, bem como a aplicação, quando cabível, do critério legal de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE SERVIÇO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

13.2. A prestação de serviço do objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, a ser executado de forma integral por uma única instituição financeira, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica, operacional e econômica da solução contratada.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta comercial deverá consignar o valor da outorga/lance a ser pago pela instituição financeira à Administração pela exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

14.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, sistêmicas, logísticas, de pessoal, treinamento, implantação, atendimento, manutenção, suporte, segurança da informação, adequação à LGPD, observância das normas do Banco Central do Brasil, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

14.3. A proposta deverá contemplar, ainda, todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados ao processamento da folha por sistema autorizado pelo BACEN, à isenção total de tarifas para a Administração e à manutenção das contas-salário sem cobrança aos beneficiários, na forma da legislação e das condições fixadas no Termo de Referência e no edital.

14.4. O valor ofertado será considerado líquido e suficiente, não se admitindo, durante a execução contratual, qualquer alegação de omissão de custos ou pedido de repasse adicional à Administração em razão de despesas ordinárias, encargos legais, variação de custos operacionais ou qualquer outro fator previsível à época da apresentação da proposta.

14.5. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação pertinente à natureza jurídica da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

15.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. No caso

MINUTA

de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz.

15.1.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

15.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

15.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.6. Quando a atividade da licitante estiver sujeita a regulação específica, deverá ser apresentado o ato de registro, autorização ou credenciamento expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa.

15.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.9. Nos casos de isenção de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo expedido pelo órgão competente ou outro admitido em lei.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

15.3.2. A licitante deverá apresentar, ainda, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, aptos a evidenciar sua boa situação financeira, admitida, para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a apresentação dos documentos contábeis na forma da legislação societária e da regulamentação setorial aplicável.

MINUTA

15.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social; e, se constituída há menos de 1 (um) exercício financeiro, deverá ser apresentado balanço de abertura ou documento equivalente admitido na forma da lei.

15.3.4. Quando os documentos contábeis forem apresentados em formato digital, deverão observar a legislação aplicável e conter as assinaturas e autenticações exigidas na forma legal.

15.3.5. A eventual exigência de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo deverá observar o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ser expressamente justificada nos autos e guardar compatibilidade com a natureza regulada do objeto e com a condição da licitante como instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.4. Em razão da natureza do objeto, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá comprovar através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Autorização para funcionamento e operação expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação de serviços e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

15.4.3.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

MINUTA

Disposições gerais sobre habilitação

15.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução compreenderá a prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, abrangendo a operacionalização dos créditos salariais, o processamento dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno, a abertura e manutenção das contas-salário, a disponibilização da infraestrutura bancária necessária à plena execução contratual e a exploração onerosa do direito de exploração da carteira, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

16.2. **As condições de execução do objeto seguirão a dinâmica prevista neste Termo de Referência, em seus apêndices e no instrumento contratual, observadas as exigências operacionais, regulatórias, tecnológicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços bancários.**

16.3. **O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato**, prazo dentro do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implantação da operação, à parametrização de sistemas, à integração tecnológica, à validação de arquivos e à organização da transição operacional, de modo a assegurar o regular processamento da folha de pagamento sem solução de continuidade.

16.4. A futura contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e sistêmica compatível com a execução do objeto, assegurando o processamento da folha por meio de sistema autorizado pelo BACEN, com observância dos padrões de segurança, integridade, confiabilidade, sigilo bancário, continuidade da prestação dos serviços e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

16.5. **A descrição das rotinas dos serviços encontra-se nos apêndices deste Termo de Referência**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins e detalham os procedimentos operacionais mínimos a serem observados pela contratada na implantação, processamento, atendimento, suporte e manutenção da execução contratual.

16.6. **Os serviços serão prestados no local da contratada ou em posto designado por esta, em horário bancário comercial**, devendo a instituição financeira assegurar estrutura de atendimento compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, sem prejuízo da utilização de canais eletrônicos, digitais, remotos ou presenciais que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.

16.7. A execução do objeto incluirá, no mínimo, o recebimento, a validação, o processamento e o retorno dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento; a abertura e manutenção das contas-salário, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; a realização dos créditos salariais dos servidores ativos, inativos e

MINUTA

pensionistas; a disponibilização de canais de atendimento e suporte operacional aos beneficiários e à Administração; o fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual; e a adoção das medidas necessárias à implantação inicial, migração, integração e estabilização da operação.

16.8. **A contratada deverá executar o objeto sem qualquer ônus financeiro para a Administração, bem como assegurar a isenção total de tarifas para o Município e para as contas-salário**, vedada a cobrança de valores relacionados à implantação, ao processamento da folha, à manutenção da operação ou à execução rotineira dos serviços previstos na contratação.

16.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação que comprometa o pagamento regular dos servidores, inativos e pensionistas, respondendo a contratada pela adoção das medidas preventivas, corretivas e contingenciais necessárias à manutenção da normalidade dos serviços.

16.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar documentos, relatórios e comprovantes operacionais e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na prestação dos serviços.

16.11. Considerando a natureza da contratação, o objeto deverá ser executado em estrita conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, com as normas do Banco Central do Brasil, com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de proteção de dados pessoais e com as demais regras pertinentes à execução de serviços bancários para processamento de folha de pagamento no âmbito da Administração Pública.

16.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

18.1. O presente processo tem por objeto a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, conforme planejamento já juntados aos autos.

MINUTA

18.2. Nesta contratação, a Administração Pública não figura como parte pagadora, mas como recebedora da contraprestação financeira devida pela instituição contratada, consoante a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário), que reconhece a alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível passível de licitação.

18.3. O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação. Todavia, tal exigência não se aplica ao presente caso, porquanto inexiste despesa pública a ser empenhada — o fluxo financeiro é inverso, cabendo à contratada efetuar pagamento ao ente público.

18.4. O valor estimado da outorga, fixado em R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), constitui receita patrimonial, classificável na rubrica própria do orçamento municipal, e não despesa orçamentária sujeita a dotação específica.

18.5. A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 11 a 14, trata da previsão e arrecadação de receitas, não impondo a existência de dotação orçamentária para ingressos financeiros. O valor em questão enquadra-se como receita patrimonial decorrente da alienação de ativo intangível, conforme classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizações.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.8. A vencedora do certame realizará pagamento integral da obrigação assumida com sua proposta, a compra efetiva da 'folha de servidores', em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Forma de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

MINUTA

Liquidação – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 187

Forma de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

19.26. Os preços de serviços pertinentes à execução do objeto, só poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano de acordo com os preços atualizados divulgados e informados ao Banco Central.

19.27. Os valores atualizados só serão considerados no pedido de repactuação caso seja possível se verificar tais valores no sistema de informação e divulgação de taxas e tarifas do Banco Central do Brasil.

19.28. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

19.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de medição unitária de acordo com os custos da proposta vencedora.

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

20.2.1. não produziu os resultados acordados,

20.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.3.1. Preço unitário de serviços estabelecidos na proposta vencedora;

20.3.2. Comprovação do uso ou execução dos serviços, sua quantidade e custo.

21. APÊNDICES

21.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes apêndices:

• APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
• APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL

• APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS ~~SERVIDORES MEDIANTE~~ CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
• APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria 671/2025

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 189

APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
1.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Vigência da contratação** - 60 (sessenta meses);
2.2. **Prazo de Execução** - Início em até 30 dias;
2.3. Faz parte desta contratação o Instituto de Previdência de Santa Luzia.
2.4. **Gratuidades** – Serão livres de taxas as Conta Salários nos termos RESOLUÇÃO BACEN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 10 e outros aplicados.
2.4.1. A Instituição bancária contratada pode ofertar novos produtos aos servidores, desde que informem com clareza que estes não se encaixam nas isenções da Conta Salário.
2.5. **Floating:** D+0

3. DA TRANSIÇÃO

3.1. O contrato vigente se encontra em prorrogação precária até a finalização de novo certame;
3.2. No período indicado no Edital é necessário que a Instituição Bancária realize a transição de operações;
3.3. Os custos eventuais para esta transição e outros custos da execução do contrato, são exclusivos da CONTRATATDA.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.
4.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto a que se refere este Termo de Referência deverá informar, mediante oficio ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
4.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O Município, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados nos itens 1.1.1 e 1.2.1, deste Termo de Referência.
5.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O Município e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

6.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006, informando-os da tarifação, taxas e custos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do CONTRATO e da proposta de preço. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.7. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ANEXOS.**

7.8. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.5. As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 191

APÊNDICE B – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, no prazo de transição, e em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, preferencialmente situada no Município, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

(i) **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;**
(ii) **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1928

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 193

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 194

APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município, doravante denominado **MUNICÍPIO,** referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO,** doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.

1.2. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

1.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**.

1.4. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser renegociadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.5. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

1.6. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

1.7. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

2.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

2.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO,** as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;

2.1.3. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

2.1.4. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

2.1.5. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

2.1.6. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

2.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

2.1.8. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

2.1.9. Ressarcir o **MUNICÍPIO,** na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

2.1.9.1. O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1959

2.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

2.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

2.2.2. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

2.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

2.2.2.2. Data de fechamento da folha;

2.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

2.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

2.2.3. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

2.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

2.2.5. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

2.2.6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

2.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

3. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

4.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

4.2.1. O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

4.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

5. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

MINUTA

5.1. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

5.1.1. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES.**

5.1.2. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

5.1.2.1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

5.1.2.2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna a informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

5.1.2.5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

MINUTA

APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

1. PIRÂMIDE SALARIAL

1.1.1 –SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	646	20	1.081	
De R$2.000,01 à R$4.000,00	884	118	260	
De R$4.000,01 à R$9.000,00	678	38	67	
Acima de R$ 9.000,00	14	01	25	2
Total	2222	177	1433	2

1.1.2 – SERVIDORES INATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Aposentados	Pensionistas	Nomeados	Outros
Até R$1.000,00	-		-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	8	4		
De R$2.000,01 à R$4.000,00				
De R$4.000,01 à R$9.000,00				
Acima de R$ 9.000,00				
Total	8	4		

FOLHA BRUTA

a. Total de CPF's: 3846	b. Total de Matrículas: 3846

2. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

2.1 – Sobre a regulamentação de consignados

Existe Normativo local que regula a matéria?	()Sim	(X) Não
Existe limitador de CET (Custo Efetivo Total)?	(X)Sim	( ) Não
Qual? Regra federal		

2.2 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores ATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	R$ 1.111.295,10
b. Banco do Brasil	R$ 765.844,64
c. Caixa Econômica Federal	R$ 352.946,13
Total Repasse mensal	R$ 2.230.085,87

2.3 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores INATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	
b. Banco do Brasil	R$ 499,99
c. Caixa Econômica Federal	
d. Bradesco	

Total Repasse mensal		

4.4 – No valor da folha líquida já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados. **(X) Sim ( ) Não**

4.5 – Data de repasse dos valores de crédito consignado? **Dia 10 do mês subsequente**

4.6 – O processo de marcação de margem é: **( ) Manual (X) Eletrônico**

4.7 – O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa? **( )Sim (X) Não**

3. INFORMAÇÕES DE FOLHA

	Valor da folha bruta	Valor da folha liquida
Total	R$ 18.835.963,92	R$ 12.669.908,06

3.1 – Sobre PREVIDÊNCIA PRÓPRIA		
O órgão possui Regime Próprio de Previdência?	(X) Sim	( ) Não
Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?	(X) Sim	( ) Não

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 199

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	Serv	1	R$ _____,__	R$ _____,__
	Valor Global				R$ _____,__

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 200

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 201

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, extraordinariamente, apenas o suficiente para a promoção de nova contratação.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MINUTA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual será de **Empreitada Integral**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor acima deverá ser pago para a contratante em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

MINUTA

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

MINUTA

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia/MA, ___ de _____de ____

MINUTA

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ | _____

ÓRGÃO DEMANDANTE | CONTRATADA

_____

ORDENADOR DE DESPESAS

TESTEMUNHAS

_____ | _____

NOME: | NOME:

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 20

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	051/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
VALOR ESTIMADO:	R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 21 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PARECER JURÍDICO Nº 19/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 211

Processo de Pregão Eletrônico nº 020/2026

Processo Administrativo nº 051/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA.

EMENTA: Serviços bancários. *Pregão Eletrônico. Critério de julgamento por maior. Lei nº 14.133/2021. Análise de regularidade jurídica favorável.*

I - DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do Pregão Eletrônico nº 020/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, visando à contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, mediante alienação onerosa do direito de exploração da carteira, com valor mínimo de outorga fixado em R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Constam dos autos os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus anexos, compreendendo o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) e a Minuta do Termo de Contrato (Anexo III).

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, com caráter de exclusividade para os créditos salariais da Administração Direta e Indireta, e sem caráter de exclusividade para as operações de crédito consignado, estruturada sob a modelagem de fluxo financeiro inverso, pela qual a Administração figura como recebedora da contraprestação financeira (outorga) paga pela instituição financeira contratada em razão da exploração econômica da carteira de servidores. A folha bruta mensal totaliza R$ 18.835.963,92, com 3.846 vínculos ativos entre servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar na fundamentação relacionada ao objeto em tela, é importante destacar que a corrente exposição jurídica objetiva prestar a devida assistência à autoridade solicitante na análise proemial da legalidade, apartando pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, avaliação fora da competência dessa assessoria jurídica.

Nestes termos, o Art. 53, §1°, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, norteia a análise jurídica da seguinte forma:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1° Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal acima, o controle prévio de legalidade ocorre em razão do desempenho da competência da análise jurídica de vindoura

contratação, não compreendendo os aspectos de natureza técnica, mercadológica, financeira ou de conveniência e oportunidade.

Ademais, cabe esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em benefício da salvaguarda da autoridade assessorada a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais considerações.

No mais, as matérias pertinentes à legalidade serão registradas para a devida revisão. Do contrário, o prosseguimento do processo apartado dos reparos necessários será de responsabilidade exclusiva da Administração.

À guisa de arremate do tema, o aclaramento acima mostra-se necessário para demonstrar o caráter opinativo e não vinculante do parecer jurídico, cabendo ao gestor a decisão final dos atos administrativos.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I - Da modelagem jurídica da contratação e da natureza do objeto

A contratação em tela não se enquadra na categoria de despesa pública, mas na de alienação onerosa de ativo intangível de titularidade do Município. A folha de pagamento dos servidores públicos municipais constitui ativo econômico cujo direito de exploração pode ser cedido mediante contraprestação financeira, por meio de processo licitatório competitivo, sem que tal operação configure renúncia de receita ou violação ao princípio da economicidade. Ao contrário, a exploração onerosa maximiza o retorno social do ativo público.

Essa modelagem encontra fundamento expresso e consolidado no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a legitimidade jurídica da alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível, determinando que a contratação seja realizada por meio de pregão, preferencialmente

eletrônico, com critério de julgamento pelo maior preço de outorga, com franqueamento de acesso tanto a instituições financeiras públicas quanto privadas.

A natureza da operação como receita patrimonial afasta a aplicação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que concerne à indicação de dotação orçamentária para despesa, uma vez que inexiste desembolso de recursos públicos. O valor da outorga constitui receita pública de natureza patrimonial, encontrando disciplina nos arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que tratam da previsão e efetiva arrecadação de receitas pelo ente federativo, sem impor, em nenhuma de suas disposições, a indicação de dotação orçamentária para ingressos financeiros. Essa conclusão é reforçada pelo Acórdão TCU nº 1.940/2015-Plenário, que reconheceu expressamente a inaplicabilidade da exigência de dotação orçamentária para essa espécie de contratação, precisamente em razão do fluxo financeiro inverso que lhe é característico, no qual a Administração figura como recebedora, e não como pagadora. A eventual omissão orçamentária não representa irregularidade, mas decorre da própria lógica econômica do negócio jurídico.

III.II DA FASE DE PLANEJAMENTO

Inicialmente, é importante registrar que a Lei nº 14.133/2021 trouxe à baila a necessidade de os órgãos e entidades implementarem ações de governança e gestão de riscos, nos moldes do Art. 11, Parágrafo Único:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> (...)
> Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Nesta esteira, é cediço que a Nova Lei de Licitações tem o condão de empreender medidas, instrumentos, de programação e gestão de riscos para as contratações realizadas pela Administração.

Ademais, a Nova Lei preocupou-se também com o planejamento específico de cada contratação a ser realizada, com o intuito de manter um alinhamento com o programa de contratações e orçamento do ponto de vista macro.

In verbis, a Lei nº 14.133/2021, elenca elementos centrais da fase de planejamento, necessários à instrução do processo licitatório quais sejam: Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

III.III - DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

É o ponto primordial para a aquisição de produtos ou serviços. É a partir desse documento que o órgão poderá indicar quais suas necessidades para que, em seguida seja realizado o estudo daquela demanda conforme os critérios elencados na NLL.

Deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) quantidade de serviço ou produtos a ser adquirido; (iii) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; (iv) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e (v) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento.

Pelo que se observa dos autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos.

III.IV - DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte.

Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tem previsão expressa em vários trechos da NLL, mas é no Art. 18, § 1° que estão os itens indispensáveis ao seu preenchimento. Vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> (...)
> § 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nesta senda, a elaboração do ETP deve contemplar os elementos constantes acima, sendo os incisos I, IV, VI, VIII e XIII itens obrigatórios à formulação do documento, conforme § 2º do Art. 18, da Lei de Licitações.

> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

III.V - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o "documento necessário para a contratação de bens e serviços".

Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir.

Outrossim, o novo regramento licitatório trouxe em seu bojo (Art. 6º, XXIII), informações importantes à sua elaboração. Vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;

Diante do exposto e compulsando os autos do processo ora em análise, verifica-se que o Termo de Referência ostenta condições mínimas de detalhamento do objeto pleiteado, apresentando um "norte" a ser seguido pelos potenciais fornecedores em relação à documentação necessária à participação no certame, assim como as obrigações do contratante e do contratado durante a fase de execução do contrato, possíveis penalidades, entre outros.

III.VI - DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR LANCE

Ponto central a ser examinado é a adequação da escolha do pregão eletrônico combinado com critério de julgamento pelo maior lance para o objeto em questão, diante da literalidade do art. 33, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que menciona o critério de maior lance "no caso de leilão".

A interpretação literal e isolada desse dispositivo poderia sugerir que o critério de maior lance estaria restrito à modalidade leilão. Tal exegese, porém, não resiste à análise sistemática da legislação aplicável nem à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Do ponto de vista normativo, a cadeia legal que ampara a escolha da modalidade e do critério de julgamento é a seguinte. O art. 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 submete expressamente as concessões e permissões de uso de bens públicos ao regime da nova lei de licitações. O art. 186 da mesma Lei estabelece que suas disposições se aplicam subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Por sua vez, o art. 15, inciso II da Lei nº 8.987/1995 prevê expressamente o critério de maior oferta nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, hipótese que se amolda com precisão à estrutura econômica do presente certame. Finalmente, o art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, ao definir pregão como modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, não veda sua utilização para outros objetos que se compatibilizem com a lógica competitiva da modalidade, conforme interpretação doutrinária abalizada.

Do ponto de vista jurisprudencial, o Acórdão TCU nº 1.940/2015-Plenário determina especificamente a adoção do pregão com critério de maior preço para a contratação de serviços bancários de gestão de folha com outorga. O Acórdão TCU nº 2.844/2010-Plenário consagrou que a utilização do pregão com critério de maior lance para concessões de uso não constitui utilização de critério não previsto em lei, mas sim a aplicação do critério legalmente estabelecido e adequado ao objeto. O Acórdão TCU nº 478/2016-Plenário reafirmou ser "plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso".

A doutrina especializada corrobora esse entendimento. O professor Niebuhr ensina que o vínculo entre o critério de maior lance e a modalidade leilão

"deve ser compreendido com cautela e anteparos", sendo plenamente admissível sua aplicação em outras modalidades quando o interesse público exigir que a melhor proposta seja aquela com o maior preço.

Diante desse quadro normativo e jurisprudencial, conclui-se pela plena regularidade da escolha do pregão eletrônico com critério de julgamento pelo maior lance para o presente certame.

III.VII - DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital. Vejamos:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nestes termos, a minuta do edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> I- o objeto e seus elementos característicos;
> II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
> V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

> VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
> VIII- os casos de rescisão;
> IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
> X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
> XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
> XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
> (...)
> § 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.
> (...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes clausulas e elementos: (i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes à LGPD; (viii) dotação orçamentária; (xix) obrigações do contratante; (xx) obrigações do contratado; (xxi) extinção contratual; (xxii) infrações e sanções administrativas; (xxiii) garantia de execução; (xiv) alterações; (xv) casos omissos; (xvi) subcontratação, (xvii) disposições finais.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse Jurídico, essa assessoria manifesta-se

FAVORAVEL AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, com fundamento na praxe e regras vigentes.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 25/05/2026.

FILIPE RAMOS SOUSA

Assessor Jurídico - Portaria 660/2025

OAB/MA 21910

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FILIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 224 Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojlhaghdhs20250430170419

[redacted] – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) [redacted], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 225

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Prezado(a),

Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 53 da Lei 14.133/21, estando devidamente cumpridas as formalidades legais sob os aspectos técnico e jurídicos, **AUTORIZO** a divulgação do Edital de Licitação objetivando **contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, no valor estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** corresponde ao lance mínimo para a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa, conforme disposto no art. 54 do mesmo dispositivo legal.

Remeta-se ao Departamento de Contratação para o devido processamento.

Santa Luzia - MA, 25 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ *Gabinete do Prefeito*
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº **121772399-1 SSP/MA** e CPF nº **009.322.333-17**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: Leandro Dutra de Andrade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia – Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 004/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do **CPF/MF**: nº **009.322.333-17**, residente e domiciliado na Rua Da Paz, S/N, COHAB II, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme **Portaria 004/2025**, para tomar posse no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.**

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.

LEANDRO DUTRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo e Gestão

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 228

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº **34458494-1 SSP/MA** e CPF nº **621.280.603-97**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº **077074812022-7 SSP/MA** e CPF nº **058.564.673-29**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº **121772399-1 SSP/MA** e CPF nº **009.322.333-17**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Carimbo de Tempo : 02/01/2025 20:14:00 Página 2 de 9

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 229

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

No uso de minhas atribuições, em **25 de maio de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número **020/2026**, originário do Processo Administrativo nº **051/2026**, que tem por finalidade **contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, no valor estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** corresponde ao lance mínimo para a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa, e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	051/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
VALOR ESTIMADO:	R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 28, I - Pregão Eletrônico

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 930

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais eatribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA portadora CPF nº 449.785.453-15,** para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução docertame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fasepreparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância aoprincípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 931

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital eaos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3°, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput.**

Artigo 4° - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem comodo órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos,ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

apóso exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025**, ficando revogada a Portaria 022/2025 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXTRAS
ISSN: 2965-5145

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 934

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA,** em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA portadora CPF nº 449.785.453-15,** para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fasepreparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância aoprincípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital eaos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 935

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput.**

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 936

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo serobservadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 234

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-

-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 938

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2026

Processo Administrativo Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Governo e Gestão

OBJETO
Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

PORTAL UTILIZADO: Licita Santa Luzia
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.licitasantaluziama.com.br/
DATA: 19 de junho de 2026
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitasantaluzia@gmail.com

AGENTE/EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Jarbas Costa pereira – Agente de Contratação/Pregoeiro
Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro da Equipe de Contratação
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro da Equipe de Contratação

AUTORIDADE COMPETENTE
Leandro Dutra de Andrade – Secretario Municipal de Gestão e Governo

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (ART. 57, DA LEI 14.133/2021), COMBINADO COM LANCES INTERMEDIÁRIOS (ART. 56, §3º, I)	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 240

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO APLICÁVEL, considerando que o objeto é estruturado em item único, indivisível e de natureza integrada, cujo valor estimado de outorga supera substancialmente o limite legal. A contratação não se enquadra como item de pequena monta ou objeto divisível, inviabilizando a exclusividade por força do art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL, pois trata-se de contratação de serviço unificado, centralizado e de execução integral por uma única instituição financeira regulada pelo BACEN. A divisão do objeto em cotas de até 25% comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das operações financeiras de crédito da folha e a lógica econômica da outorga, enquadrando-se na exceção de prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, III, da LC nº 123/2006), conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL, diante das peculiaridades e complexidade técnica da contratação — que exige rede de atendimento, capacidade sistêmica de grande porte e autorização de funcionamento específica do BACEN —, a aplicação de margem de preferência ou prioridade geográfica restritiva representaria risco à competitividade, à isonomia e à obtenção do maior lance de outorga para o erário municipal, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

2.1. A alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento do Município de Santa Luzia - MA representa uma operação de fluxo financeiro inverso. Nessa modelagem, a Administração Pública não atua como parte pagadora, mas sim como recebedora de uma contraprestação financeira (outorga) paga pela instituição bancária contratada. Por essa razão, o processo é pautado pelas seguintes diretrizes orçamentárias e financeiras:

2.1.1. Inaplicabilidade de dotação orçamentária: Como a contratação não gera desembolso, despesa pública ou necessidade de empenho por parte do erário municipal, resta inaplicável a exigência de indicação de recursos orçamentários prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Natureza jurídica do valor estimado: O valor mínimo da outorga, fixado em R$ 3.802.749,68, constitui receita corrente patrimonial decorrente da alienação de um ativo intangível de propriedade do Município. O montante não se confunde com despesa orçamentária e encontra-se devidamente respaldado pelo Acórdão nº 1.940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade da exploração onerosa da folha como direito patrimonial disponível.

2.1.3. Enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal: Em estrita observância aos arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e às diretrizes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, o ingresso financeiro decorrente desta licitação será classificado e arrecadado diretamente na rubrica de receita patrimonial do orçamento municipal, dispensando qualquer dotação ou dotações de despesa correlatas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS" através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do Termo de referência, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente, cooperativa ou em consórcio, responsável pela participação de algumas das fases do processo licitatório, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o(s) objeto(s) licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão durante a execução do(s) objeto(s); Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário e nº

566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.3.5. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** A vedação decorre das características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, com alienação onerosa do direito de exploração da carteira, processamento via sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, isenção total de tarifas para a Administração e contas-salário. Trata-se de solução de natureza institucional, centralizada, indivisível e fortemente regulada, cuja execução exige estrutura operacional, tecnológica, sistêmica, econômico-financeira e regulatória própria de instituição habilitada a operar, de forma integrada e contínua, todos os serviços bancários vinculados ao objeto. A modelagem da contratação não se compatibiliza com a lógica de execução por intermédio de cooperados, tampouco com o regime jurídico típico das cooperativas voltadas à prestação pessoal de serviços, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de mão de obra cooperada, mas sim a disponibilização de estrutura bancária completa, com processamento massificado de créditos salariais, integração sistêmica, segurança da informação, observância do sigilo bancário, atendimento às normas de proteção de dados, operacionalização de contas-salário e assunção, pela contratada, da obrigação econômica de pagamento da outorga decorrente da exploração onerosa da carteira. Além disso, a execução contratual demanda atuação unitária e centralizada por uma única instituição, não comportando fracionamento, intermediação executiva por cooperados ou qualquer arranjo que comprometa a uniformidade operacional, a responsabilização contratual, a continuidade do serviço e a segurança da solução adotada. Nesse contexto, a admissão de cooperativas mostraria incompatibilidade material com a forma de execução do objeto e com as exigências técnicas e regulatórias da contratação, não atendendo ao interesse público nem à necessidade de seleção de proposta apta à execução plena e segura do ajuste. A restrição encontra amparo no princípio da pertinência e da adequação das exigências de habilitação e participação ao objeto contratado, devendo a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estruturar o certame de modo compatível com a natureza da solução pretendida, vedadas exigências ou admissões dissociadas da realidade técnica da contratação. No caso concreto, os estudos preparatórios evidenciam que o objeto reclama contratação de instituição com capacidade institucional e regulatória própria para execução integral dos serviços bancários previstos, razão pela qual não se admite a participação de cooperativas no certame.

3.3.6. As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.3.7. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.7.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.8. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.8.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.12.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.2. Caso a fase de habilitação não anteceda a fase de lances, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante que apresentar o maior lance de outorga válido, após o encerramento da etapa de lances e julgamento.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no preâmbulo, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o valor da outorga proposta.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a sua proposta financeira consignando o valor do lance de outorga (fluxo financeiro inverso), que deverá ser igual ou superior ao valor mínimo de referência fixado no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação.

4.5. O valor da outorga ofertado pela licitante deverá ser considerado líquido e definitivo, já inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, tarifas bancárias operacionais, custos sistêmicos, de tecnologia, de segurança de dados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da integral execução do objeto.

4.6. Ao cadastrar sua proposta inicial no sistema, a licitante declarará formalmente que:

4.6.1. Está ciente e concorda plenamente com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela suficiência de sua proposta para suportar todos os custos operacionais, tecnológicos e tributários necessários à perfeita execução dos serviços;

4.6.2. Não possui em seus quadros empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação constitucional e trabalhista brasileira;

4.6.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.7. Tendo em vista a vedação expressa prevista no Termo de Referência, não será admitida a participação de cooperativas e empresas em consórcio neste certame, restando prejudicadas as declarações sistêmicas a elas aplicáveis.

4.8. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste Edital. Decorrido este prazo sem que haja a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta vincula a instituição financeira ao cumprimento integral de todas as obrigações do Termo de Referência, a isenção total de tarifas para a Administração e a abertura de contas-salário totalmente isentas de tarifas para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas iniciais de outorga apresentadas no sistema, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

6.1.1. Não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.1.2. Contenham vícios insanáveis ou omissões que comprometam a segurança jurídica e operacional da futura prestação dos serviços bancários;

6.1.3. Apresentem valor de outorga inicial inferior ao preço mínimo de referência estipulado no preâmbulo deste edital, nos termos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTEF) constante dos autos;

6.1.4. Sejam apresentadas por instituições que, notoriamente ou por força de regulação do Banco Central do Brasil (BACEN), estejam impedidas de operacionalizar contas-salário ou gerenciar folha de pagamento de entes públicos.

6.2. Eventual identificação do licitante na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico não ensejará a sua desclassificação automática, desde que não configure prejuízo à isonomia ou tentativa de direcionamento do certame, prevalecendo o princípio do formalismo moderado e do amplo aproveitamento das propostas comerciais mais vantajosas para a Administração.

6.3. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, ficando disponível para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta nesta fase preliminar não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação do lance vencedor.

6.5. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando a avaliação de conformidade das propostas ou a análise de sua adequação regulatória exigir diligências que não possam ser concluídas no mesmo dia.

6.5.1. Ocorrendo a suspensão da sessão, o Agente de Contratação comunicará a decisão via chat de mensagens aos licitantes, informando a nova data e horário previstos para a retomada da sessão pública e início da disputa de lances.

6.6. Somente as licitantes com propostas iniciais classificadas pelo Agente de Contratação estarão aptas a participar da fase de envio de lances sob o critério de Maior Lance.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 248

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. Em observância ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 17 de abril de 2021, a aplicação de benefícios e o tratamento diferenciado destinados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nesta licitação observarão os seguintes critérios técnicos, jurídicos e operacionais:

8.1.1. **Inaplicabilidade de participação exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. O presente objeto é estruturado em item único, indivisível, integrado e de execução centralizada por uma única instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O valor mínimo estimado da outorga patrimonial é de R$ 3.802.749,68, o que supera substancialmente o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando o enquadramento como contratação de pequena monta. A imposição de exclusividade é juridicamente inviável e encontra óbice no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.2. **Inaplicabilidade de reserva de cotas (Art. 48, III, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. Por se tratar de prestação unificada de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento, com necessidade de processamento em sistema autorizado pelo BACEN, a divisão do objeto em cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das transações de crédito e a própria lógica econômico-financeira da outorga. Aplica-se à hipótese a exceção de prejuízo ao conjunto do objeto prevista no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.3. **Inaplicabilidade de prioridade geográfica local ou regional (Art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. Diante da alta complexidade técnica e operacional do objeto — que exige infraestrutura bancária de grande porte, rede de atendimento compatível e autorização expressa de funcionamento emitida pelo BACEN —, a fixação de margem de preferência ou prioridade de contratação baseada em critério geográfico local ou regional representaria severo risco de restrição à competitividade e à isonomia, além de violar a busca pela proposta mais vantajosa (maior lance de outorga) para o erário, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.2. Fica assegurada, contudo, a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) no certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que comprovem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. Na hipótese de participação de ME, EPP ou MEI que atenda aos requisitos de habilitação, ser-lhes-á garantido o direito de preferência por meio do critério de desempate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso o seu lance de outorga seja de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior lance válido apresentado por licitante não beneficiária, procedendo-se à convocação para apresentação de lance de desempate na forma regulamentar do sistema eletrônico.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

12.1. A apresentação de amostras ou provas de conceito para o objeto contratado não é considerada necessária, pois a exigência desses elementos não é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a ausência de amostra ou prova de conceito não compromete a qualidade, a conformidade ou a eficácia na execução do objeto contratual, garantindo, assim, que a contratação atenda adequadamente aos requisitos estabelecidos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pela contratada.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços não é necessária, pois não é imprescindível para o entendimento das condições contratuais. A execução contratual é de natureza ordinária, sem apresentar condições específicas ou peculiares que demandem conhecimento prévio do local para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.licitasantaluziama.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 261

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://www.licitasantaluziama.com.br/ e www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br.

17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 262

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia/MA, 26 de maio de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são categorizados como qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O montante estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** corresponde ao valor mínimo estimado da outorga pela alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa de lances.

2.2. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

2.3. O valor de R$ 3.802.749,68 não representa despesa a ser suportada pela Administração, mas sim valor mínimo estimado da receita a ser auferida com a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	20362	Serv	1	3.802.749,68	3.802.749,68
Valor Global						**R$ 3.802.749,68**

2.2.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta.

O problema concreto a ser resolvido é a iminente extinção do vínculo contratual atual, que impõe à Administração o dever de realizar novo processo seletivo para alienar, em bases onerosas e competitivas, o direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores. A folha de pagamento constitui ativo intangível de valor econômico relevante, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário, e sua alienação gratuita configuraria renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação produz impactos positivos diretos e indiretos. O ingresso de receita decorrente da alienação onerosa permitirá ao município investir em políticas públicas em benefício de toda a comunidade local — saúde, educação, infraestrutura e assistência social — maximizando o retorno social de um ativo que, de outra forma, permaneceria subexplorado. A isenção total de tarifas bancárias para a Administração e para as contas-salário dos servidores representa economia direta aos cofres públicos e aumento do poder aquisitivo dos servidores, que deixarão de suportar custos bancários sobre seus vencimentos.

A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Adicionalmente, a contratação resolve problemas logísticos relevantes: elimina a necessidade de deslocamento de servidores para agências bancárias em municípios vizinhos para saques ou serviços presenciais, reduzindo custos de transporte e tempo produtivo.

Em síntese, a contratação não é mera renovação administrativa — é instrumento de maximização do retorno social, otimização de recursos públicos, eficiência na gestão de pessoas e fortalecimento da capacidade de investimento municipal, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º da Lei 14.133/2021).

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, registra-se que a presente contratação, possui características técnicas, operacionais, regulatórias e econômico-financeiras que inviabilizam a aplicação dos benefícios de exclusividade e de reserva de cotas previstos no art. 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar. Isso porque o objeto é estruturado em item único, de natureza integrada, indivisível e de execução centralizada, não comportando parcelamento material ou divisão em cotas sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional, à continuidade do serviço e à adequada execução contratual. Além disso, a contratação exige que a futura contratada seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponha de capacidade operacional para processar integralmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, promova a abertura e manutenção das contas-salário com isenção total de tarifas, atenda às exigências de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados, e, ainda, suporte a modelagem econômico-financeira do ajuste, inclusive com o pagamento da outorga decorrente da alienação onerosa do direito de exploração da carteira. Tais características afastam, por inviabilidade técnica e operacional, a adoção de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a instituição de cota reservada. Também não se aplica, neste caso, a regra de exclusividade para itens de até R$ 80.000,00, uma vez que a presente contratação não se enquadra como item de pequena monta nem como objeto divisível, sendo o valor estimado da outorga significativamente superior a esse limite e vinculado à exploração econômica de ativo intangível de titularidade da Administração. Do mesmo modo, não há viabilidade jurídica e técnica para reserva de até 25% do objeto, pois inexiste fracionamento autônomo possível do serviço sem comprometimento do seu desempenho, da governança da execução e da própria lógica econômica da contratação. Quanto ao critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, este será assegurado, caso haja participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual juridicamente aptos ao certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Nessa hipótese, será observado o regime legal de preferência para proposta apresentada por ME, EPP ou MEI que seja igual ou até 5% superior ao melhor lance válido, na forma da legislação aplicável. No tocante à prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação dependerá da existência de regulamentação específica do ente federativo e da efetiva compatibilidade com a natureza do objeto. Considerando, contudo, as peculiaridades desta contratação — que demanda instituição financeira autorizada pelo BACEN, capacidade operacional ampla, atuação integrada e assunção de obrigação financeira relevante perante a Administração —, tal prioridade não se mostra aplicável como regra material de restrição ou preferência autônoma, sob pena de comprometimento da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, fica consignado, para todos os fins, que não se aplicam à presente contratação os

benefícios de licitação exclusiva e de reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em razão da indivisibilidade do objeto, da necessidade de execução integral e centralizada, da exigência de condições regulatórias específicas e da incompatibilidade técnica com o fracionamento do serviço. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de participação de licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI, desde que comprovem o atendimento integral das exigências legais, técnicas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas para a execução do objeto, bem como a aplicação, quando cabível, do critério legal de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE SERVIÇO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

13.2. A prestação de serviço do objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, a ser executado de forma integral por uma única instituição financeira, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica, operacional e econômica da solução contratada.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta comercial deverá consignar o valor da outorga/lance a ser pago pela instituição financeira à Administração pela exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

14.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, sistêmicas, logísticas, de pessoal, treinamento, implantação, atendimento, manutenção, suporte, segurança da informação, adequação à LGPD, observância das normas do Banco Central do Brasil, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

14.3. A proposta deverá contemplar, ainda, todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados ao processamento da folha por sistema autorizado pelo BACEN, à isenção total de tarifas para a Administração e à manutenção das contas-salário sem cobrança aos beneficiários, na forma da legislação e das condições fixadas no Termo de Referência e no edital.

14.4. O valor ofertado será considerado líquido e suficiente, não se admitindo, durante a execução contratual, qualquer alegação de omissão de custos ou pedido de repasse adicional à Administração em razão de despesas ordinárias, encargos legais, variação de custos operacionais ou qualquer outro fator previsível à época da apresentação da proposta.

14.5. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação pertinente à natureza jurídica da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

15.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. No caso

de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz.

15.1.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

15.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

15.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.6. Quando a atividade da licitante estiver sujeita a regulação específica, deverá ser apresentado o ato de registro, autorização ou credenciamento expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa.

15.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.9. Nos casos de isenção de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo expedido pelo órgão competente ou outro admitido em lei.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

15.3.2. A licitante deverá apresentar, ainda, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, aptos a evidenciar sua boa situação financeira, admitida, para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a apresentação dos documentos contábeis na forma da legislação societária e da regulamentação setorial aplicável.

15.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social; e, se constituída há menos de 1 (um) exercício financeiro, deverá ser apresentado balanço de abertura ou documento equivalente admitido na forma da lei.

15.3.4. Quando os documentos contábeis forem apresentados em formato digital, deverão observar a legislação aplicável e conter as assinaturas e autenticações exigidas na forma legal.

15.3.5. A eventual exigência de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo deverá observar o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ser expressamente justificada nos autos e guardar compatibilidade com a natureza regulada do objeto e com a condição da licitante como instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.4. Em razão da natureza do objeto, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá comprovar através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Autorização para funcionamento e operação expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação de serviços e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

15.4.3.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 269

Disposições gerais sobre habilitação

15.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução compreenderá a prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, abrangendo a operacionalização dos créditos salariais, o processamento dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno, a abertura e manutenção das contas-salário, a disponibilização da infraestrutura bancária necessária à plena execução contratual e a exploração onerosa do direito de exploração da carteira, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

16.2. **As condições de execução do objeto seguirão a dinâmica prevista neste Termo de Referência, em seus apêndices e no instrumento contratual, observadas as exigências operacionais, regulatórias, tecnológicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços bancários.**

16.3. **O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato**, prazo dentro do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implantação da operação, à parametrização de sistemas, à integração tecnológica, à validação de arquivos e à organização da transição operacional, de modo a assegurar o regular processamento da folha de pagamento sem solução de continuidade.

16.4. A futura contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e sistêmica compatível com a execução do objeto, assegurando o processamento da folha por meio de sistema autorizado pelo BACEN, com observância dos padrões de segurança, integridade, confiabilidade, sigilo bancário, continuidade da prestação dos serviços e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

16.5. **A descrição das rotinas dos serviços encontra-se nos apêndices deste Termo de Referência**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins e detalham os procedimentos operacionais mínimos a serem observados pela contratada na implantação, processamento, atendimento, suporte e manutenção da execução contratual.

16.6. **Os serviços serão prestados no local da contratada ou em posto designado por esta, em horário bancário comercial**, devendo a instituição financeira assegurar estrutura de atendimento compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, sem prejuízo da utilização de canais eletrônicos, digitais, remotos ou presenciais que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.

16.7. A execução do objeto incluirá, no mínimo, o recebimento, a validação, o processamento e o retorno dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento; a abertura e manutenção das contas-salário, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; a realização dos créditos salariais dos servidores ativos, inativos e

pensionistas; a disponibilização de canais de atendimento e suporte operacional aos beneficiários e à Administração; o fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual; e a adoção das medidas necessárias à implantação inicial, migração, integração e estabilização da operação.

16.8. **A contratada deverá executar o objeto sem qualquer ônus financeiro para a Administração, bem como assegurar a isenção total de tarifas para o Município e para as contas-salário**, vedada a cobrança de valores relacionados à implantação, ao processamento da folha, à manutenção da operação ou à execução rotineira dos serviços previstos na contratação.

16.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação que comprometa o pagamento regular dos servidores, inativos e pensionistas, respondendo a contratada pela adoção das medidas preventivas, corretivas e contingenciais necessárias à manutenção da normalidade dos serviços.

16.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar documentos, relatórios e comprovantes operacionais e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na prestação dos serviços.

16.11. Considerando a natureza da contratação, o objeto deverá ser executado em estrita conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, com as normas do Banco Central do Brasil, com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de proteção de dados pessoais e com as demais regras pertinentes à execução de serviços bancários para processamento de folha de pagamento no âmbito da Administração Pública.

16.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

18.1. O presente processo tem por objeto a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, conforme planejamento já juntados aos autos.

18.2. Nesta contratação, a Administração Pública não figura como parte pagadora, mas como recebedora da contraprestação financeira devida pela instituição contratada, consoante a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário), que reconhece a alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível passível de licitação.

18.3. O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação. Todavia, tal exigência não se aplica ao presente caso, porquanto inexiste despesa pública a ser empenhada — o fluxo financeiro é inverso, cabendo à contratada efetuar pagamento ao ente público.

18.4. O valor estimado da outorga, fixado em R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), constitui receita patrimonial, classificável na rubrica própria do orçamento municipal, e não despesa orçamentária sujeita a dotação específica.

18.5. A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 11 a 14, trata da previsão e arrecadação de receitas, não impondo a existência de dotação orçamentária para ingressos financeiros. O valor em questão enquadra-se como receita patrimonial decorrente da alienação de ativo intangível, conforme classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizações.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.8. A vencedora do certame realizará pagamento integral da obrigação assumida com sua proposta, a compra efetiva da 'folha de servidores', em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Forma de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 273

Liquidação – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 274

Forma de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

19.26. Os preços de serviços pertinentes à execução do objeto, só poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano de acordo com os preços atualizados divulgados e informados ao Banco Central.

19.27. Os valores atualizados só serão considerados no pedido de repactuação caso seja possível se verificar tais valores no sistema de informação e divulgação de taxas e tarifas do Banco Central do Brasil.

19.28. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

19.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de medição unitária de acordo com os custos da proposta vencedora.

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

20.2.1. não produziu os resultados acordados,

20.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.3.1. Preço unitário de serviços estabelecidos na proposta vencedora;

20.3.2. Comprovação do uso ou execução dos serviços, sua quantidade e custo.

21. APÊNDICES

21.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes apêndices:

- APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

• APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
• APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria 671/2025

APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

1.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Vigência da contratação** - 60 (sessenta meses);

2.2. **Prazo de Execução** - Início em até 30 dias;

2.3. Faz parte desta contratação o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

2.4. **Gratuidades** – Serão livres de taxas as Conta Salários nos termos RESOLUÇÃO BACEN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 10 e outros aplicados.

2.4.1. A Instituição bancária contratada pode ofertar novos produtos aos servidores, desde que informem com clareza que estes não se encaixam nas isenções da Conta Salário.

2.5. **Floating:** D+0

3. DA TRANSIÇÃO

3.1. O contrato vigente se encontra em prorrogação precária até a finalização de novo certame;

3.2. No período indicado no Edital é necessário que a Instituição Bancária realize a transição de operações;

3.3. Os custos eventuais para esta transição e outros custos da execução do contrato, são exclusivos da CONTRATATDA.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.

4.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante oficio ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O Município, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados nos itens 1.1.1 e 1.2.1, deste Termo de Referência.

5.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O Município e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

6.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006, informando-os da tarifação, taxas e custos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do CONTRATO e da proposta de preço. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.7. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

7.8. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.5. As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 278

APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, no prazo de transição, e em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, preferencialmente situada no Município, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

(i) **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;**
(ii) **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 281

APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município, doravante denominado **MUNICÍPIO,** referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO,** doravante denominados **SERVIDORES,** mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO.**

1.2. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO,** aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

1.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO.**

1.4. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

1.5. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

1.6. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

1.7. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO.**

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

2.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES,** a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;**

2.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO,** as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO;**

2.1.3. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS;**

2.1.4. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;**

2.1.5. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

2.1.6. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS,** por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR;**

2.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO,** observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

2.1.8. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

2.1.9. Ressarcir o **MUNICÍPIO,** na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

2.1.9.1. O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9,** será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

2.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

2.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

2.2.2. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

2.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

2.2.2.2. Data de fechamento da folha;

2.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

2.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

2.2.3. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

2.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

2.2.5. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

2.2.6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

2.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

3. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

4.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

4.2.1. O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

4.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

5. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

5.1.1. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES.**

5.1.2. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

5.1.2.1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

5.1.2.2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

5.1.2.5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 984

APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

1. PIRÂMIDE SALARIAL

1.1.1 –SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	646	20	1.081	
De R$2.000,01 à R$4.000,00	884	118	260	
De R$4.000,01 à R$9.000,00	678	38	67	
Acima de R$ 9.000,00	14	01	25	2
Total	2222	177	1433	2

1.1.2 – SERVIDORES INATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Aposentados	Pensionistas	Nomeados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	8	4		
De R$2.000,01 à R$4.000,00				
De R$4.000,01 à R$9.000,00				
Acima de R$ 9.000,00				
Total	8	4		

FOLHA BRUTA

a. Total de CPF's: 3846	b. Total de Matrículas: 3846

2. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

2.1 – Sobre a regulamentação de consignados

Existe Normativo local que regula a matéria?	()Sim	(X) Não
Existe limitador de CET (Custo Efetivo Total)?	(X)Sim	( ) Não
Qual? Regra federal		

2.2 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores ATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	R$ 1.111.295,10
b. Banco do Brasil	R$ 765.844,64
c. Caixa Econômica Federal	R$ 352.946,13
Total Repasse mensal	R$ 2.230.085,87

2.3 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores INATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	
b. Banco do Brasil	R$ 499,99
c. Caixa Econômica Federal	
d. Bradesco	

Total Repasse mensal	

4.4 – No valor da folha líquida já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados. **(X) Sim ( ) Não**

4.5 – Data de repasse dos valores de crédito consignado? **Dia 10 do mês subsequente**

4.6 – O processo de marcação de margem é: **( ) Manual (X) Eletrônico**

4.7 – O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa? **( )Sim (X) Não**

3. INFORMAÇÕES DE FOLHA

	Valor da folha bruta	Valor da folha líquida
Total	R$ 18.835.963,92	R$ 12.669.908,06

3.1 – Sobre PREVIDÊNCIA PRÓPRIA		
O órgão possui Regime Próprio de Previdência?	**(X)** Sim	**( )** Não
Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?	**(X)** Sim	**( )** Não

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	Serv	1	R$ _____,__	R$ _____,__
	Valor Global				R$ _____,__

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 234

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ___/____/____
FINAL: ___/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, extraordinariamente, apenas o suficiente para a promoção de nova contratação.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual será de **Empreitada Integral**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor acima deverá ser pago para a contratante em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia/MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____
ÓRGÃO DEMANDANTE	CONTRATADA
_____	
ORDENADOR DE DESPESAS	

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. PROCESSO ADM. Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: jmlqfd3uhsj20260527160517

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264102336/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264102336/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos para a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 102/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: FERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 41.700.276/0001-60. Valor Global: R$ 1.324.871,38 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0020.2025.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Vigência Inicial: 26 de Maio de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 26 de Maio de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: wg39xd9r4ey20260527090546

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 997

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 299

Quaisquer informações através do e-mail: cplpocaodepedrasma@gmail.com e/ou na sala da Comissão de Contratação, situado à Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro, Poção de Pedras/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Poção de Pedras - MA, 25 de maio de 2026. Eduardo Nascimento Lima, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005 /2026 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 749/2026. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Contratação. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023, Decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei nº 123/06, e demais legislação vigente. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pontes, drenagem superficial e profunda e manutenção de estradas vicinais no Município de Santa Helena/MA, conforme projetos e especificações técnicas constantes nos anexos do edital. LOCAL/SITE: https://www.licitamaisbrasil.com.br/. DATA: 07/07/2026. HORÁRIO: 09:00h (nove horas). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://licitamaisbrasil.com.br/ e https://www.santahelena.ma.gov.br//. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 985990298 / e-mail: pmsh.licita2025@hotmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado à Praça Jose Sarney, nº 178 – Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Santa Helena – MA, 19 de Maio de 2026. **Fabiano Froes Abreu** Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo Portaria Nº 145/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. PROCESSO ADM. Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026. P.A. 49/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para Urbanização da Orla do Balneário do Porto de Santo Antônio no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas).** DATA DA SESSÃO: 16/06/2026, às 09h00min (nove horas). O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras – MA, 21 de maio de 2026. Camila Sousa Brito Rocha, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026 RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no dispensável, art. 74, da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAR SHOW EM ALUSÃO AO "São João", NOME DO CANTOR "FORRÓ PEGADO", A SER REALIZADO NA CIDADE DE ZÉ DOCA-MA, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2026, RATIFICO. VALOR GLOBAL:** R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do CONTRATO será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Art. 74, Incisos II, da Lei nº 14.333/2021. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: exercício 2026. Zé Doca-MA, 22 de maio de 2026.**MICHAEL ALVES RIBEIRO** -Portaria 015/2025- Secretário Municipal de Cultura.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº051/2026. **Aviso de Licitação.** Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica **que no dia 12/06/2026 às 08:30 horas**, realizará licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto para eventuais aquisições de veículo automotores (Caminhão, Micro-ônibus, Van, caminhonete, Passeio, motos) zero quilômetro municipal de Zé Doca; Modo Sistema de Registro de Preços- ARP, disputa aberto. O edital e seus anexos estão à disposição poderá ser consultado e/ou obtido; pelo portal da transparência do município: http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/ e também disponível no mural de licitações do TCE/MA. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail zedocacpl@gmail.com, www.gov.br/pncp, https://licita zedocama.com.br/, telefone (098) 981042182, e pelo telefone (098) 981042182. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações. 28 de maio de 2026. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa - Portaria 005/2025. Semad.

COMUNICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

O **MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA**, inscrito no CNPJ nº **06.140.594/0001-12**, torna público, que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, Outorga de Direito de Uso - ODU, para fins de atividade de Obras Hidráulicas do Balneário Sálvio Dino, localizado na Zona Rural de Graça Aranha - MA, conforme processo nº 26050034430/2026.

ESPERANÇA AGROSSILVIPASTORIL LTDA CNPJ Nº 35.075.961/0001- 40

ESPERANCA AGROSSILVIPASTORIL LTDA, sob o CNPJ Nº 35.075.961/0001-40, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a **RENOVAÇÃO** da Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR) da

NOVELA SEM FIM

Federação continua sem um acordo para eleição

Partes interessadas não chegam a um acordo, pela segunda vez, e a FMF vai continuar sob intervenção judicial apesar da advertência de punição por parte da CBF

NERES PINTO



A AUDÊNCIA ACONTECEU NO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, NO CALHAU

A mudança da administração do futebol maranhense por parte da Federação Maranhense de Futebol está cada vez mais difícil. Isso ficou evidenciado na segunda Audiência de Conciliação realizada na manhã desta terça-feira, quando a intransigência das partes interessadas se repetiu. Portanto, sem acordo, nada ficou decidido a não ser determinação de novos prazos por parte do juiz Douglas Martins para se chegar a um consenso sobre as cansativas discussões. No entanto, os interesses individuais parecem estar acima do desejo de uma solução para o caso.

A Federação Maranhense de Futebol vai continuar sob a administração da interventora Susan Lucena, que há um ano assumiu com prazo de realizar eleições em até 90 dias. No entanto, a demora no cumprimento do estabelecido pela Vara de Interesses Difusos proporcionou aos acusados um recurso no STF, que deferiu liminar e determinou a limitação da atuação da interventora às atividades de rotina e à preservação da entidade, sem autoridade para realizar reformas estatutárias, alteração de regras internas ou novos processos eleitorais.

Na sequência, o impasse continuou lentamente, apesar das reiteradas advertências da Confederação Brasileira de Futebol, de punição à FMF e não aceitar interferência do Judiciário na administração do futebol. Como se vê, a "novela" ainda pode render muitos capítulos.

Como foi a 2ª Audiência de Conciliação



O encontro desta terça-feira, praticamente repetiu o que já havia ocorrido na primeira, realizada em março. Naquela ocasião, a CBF voltou a declarar sua decisão contrária a qualquer tipo de intervenção que não seja sob sua coordenação. Sem isso, não haveria qualquer tipo de acordo. Apresentada uma proposta de gestão provisória com um representante indicado pela CBF para atuar simultaneamente na condução da entidade com a interventora Susan Lucena foi inteiramente rejeitada pelo representante da Confederação.

Na segunda audiência, ontem, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, não houve acordo outra vez. O juiz titular, Douglas Melo Martins, propôs que as partes interessadas, inclusive o Ministério Público, discutissem as propostas de acordo para que em até 75 dias seja realizada a eleição para a FMF. Como não houve acordo, o magistrado propôs prazo de 10 dias para que o MP se manifeste, e após a manifestação, o prazo de dez dias para os requeridos também se manifestarem. Ao final desses prazos e havendo acordo, o juiz marcará a data de uma nova audiência para apresentação das propostas e homologação do acordo firmado entre MP e partes (se houver).

O resultado será enviado ao Supremo Tribunal Federal (ST) para decisão. A audiência de conciliação foi determinada pelo STF. Se não houver acordo, o magistrado decidirá sobre o caso e encaminhará a decisão também ao STF. Ele lembrou que a intervenção só será encerrada com a eleição e posse da nova diretoria.

Douglas Martins também propôs prazos para seja reduzido o valor do dano moral proposto nos autos – de R$ 2 milhões (ou o valor a ser acordado entre o MP e os requeridos) e a renúncia dos mandatos para que seja realizada a eleição para a FMF.

Participaram da audiência de ontem as promotoras de justiça Alineide Rabelo (Promotoria do Consumidor) e Doracy Moreira (Fundações e Entidades Sociais); a interventora da Federação, Susan Lucena; além de representantes da CBF, Sindicato dos Atletas e dos clubes de futebol (MAC e Pinheiro Atlético Clube). Participou também o requerido Antônio Américo Lobato e seu advogado Hugo Veloso.

Afastamento de Américo

Afastado pela Assembleia Geral dos clubes e ligas, o expresidente Antônio Américo participou apenas remotamente.

Não foi colocada em pauta a decisão da Assembleia Geral do dia 28 de abril. Naquela ocasião, o afastamento cautelar dele por 60 dias foi aprovado, após a rejeição de suas contas, decisões judiciais e investigações do Ministério Público do Maranhão (MP-MA).

Uma comissão interna composta por representantes dos clubes Sampaio Corrêa, IAPE e Lago Verde foi instaurada com prazo de 60 dias para ouvir a defesa do dirigente e, posteriormente, homologar sua possível saída definitiva do cargo, se for o caso. Américo, no entanto, protocolou uma medida cautelar para suspender os efeitos e anular a Assembleia Geral alegando várias irregularidades, principalmente a ausência do edital específico para colocação do assunto em pauta.

A Comissão Processante já se reuniu no último fim de semana com a finalidade de convocar o presidente afastado a apresentar sua defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. PROCESSO ADM. Nº 081/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.061/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização d e eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluzlama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https://www.licitasantaluzlama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2026. **Leandro Dutra de Andrade.** Secretário de Gestão e Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. O Município de São Benedito do Rio Preto - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônico, cujo processo administrativo é nº 054/2026, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Roço Manual E Mecanizado, Capina Manual E Mecanizada, Paisagismo Urbano, Jardinagem, Podagem, Limpeza E Manutenção De Áreas Verdes E Logradouros Públicos, Incluindo O Fornecimento De Mão De Obra, Insumos, Ferramentas, Equipamentos E Mudas para atender a necessidade do município de São Benedito do Rio Preto, com data de abertura para o dia 15 de junho 2026, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 001/2024. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto/MA: https://www.saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/licitacoes, ou www.comprasnbrp.com.br e informações complementares pelo e-mail: cplpmsbrp@gmail.com. São Benedito do Rio Preto/MA, 25 de maio de 2026; **Cristiane Nascimento Vieira Dos Santos** - Pregoeira.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Urbanização da Orla do Balneário do Porto de Santo Antônio no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas).
DATA DA SESSÃO: 15/06/2026
HORÁRIO: 09h00min (nove horas), horário de Brasília (DF).
FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 972211/2024/MTUR/CAIXA.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Contratação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/ ; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail cplg@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 21 de maio de 2026.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira/ Agente de Contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.500.825/0001-08
Home Page: https://www.amapa.ma.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025

O Município de Amapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e finanças localizada na Avenida Milton Lemos, s/nº, Centro, Amapá do Maranhão - MA, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por item, tendo por objetivo Seleção da proposta apta a gerar o resultado de Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o Fornecimento de equipamentos, suprimentos, materiais de informática e equipamentos de áudio e vídeo para atender as necessidades do município de Amapá do Maranhão/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. Data de abertura: 15/06/2026 às 09:00 h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site https://licitacaamapama.com.br assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.amapadomaranhao.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplamapa@hotmail.com. **Fabiene Dias de Amorim** - Secretária Municipal de Administração e finanças. Amapá do Maranhão/MA 25 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.400.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-93

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2026

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba -MA, por meio da Secretária Municipal de Administração, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a Seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reforma de moveis e estofados para suprir as demandas das diversas secretarias Municipais de Anajatuba/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. Data de abertura: 10/06/2026 às 09h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitasmanajatuba.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.anajatuba.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: dlcp@anajatuba.ma.gov.br. Anajatuba -MA, em 22 de maio de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração. Decreto nº 474/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA 008/2026-SRP.
A Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA, no uso de suas atribuições legais, toma público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA 008/2026-SRP no dia 20-05-2026. Publique-se. TIAGO PONTES SALES AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA – MA 26 de MAIO DE 2026.

BARRA DO CORDA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 885/2025 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 208/2025, INEXIGIBILIDADE 08/2025. CONTRATADO: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA com o CNPJ nº 35.569.440/0001-49. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato nº 208/2025, alterando o prazo de vigência de 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026, para 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2027. DATA: Barra do Corda-MA, 20 de maio de 2026. ASS: **OMAR TEODORO CURADO FLEURY** CARG: Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 306

JUSTIFICATIVA - RETIFICAÇÃO COMBINADA COM A REABERTURA DE PRAZO
(art. 5º e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c as Súmulas nº 346 e 473 do STF)

Retificação e Reabertura de Prazo de Erro Substancial – Pregão Eletrônico nº 020/2026
Processo Administrativo nº 051/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica e jurídica acerca da necessidade de correção promovida no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto real consiste na "contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA".

Durante o procedimento de junção e controle de qualidade das publicações dos avisos de licitação nos veículos oficiais obrigatórios — Diário Oficial dos Municípios (DOM), Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal de grande circulação —, foi constado uma divergência substancial na descrição do objeto veiculado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no jornal de grande circulação.

No aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no jornal de grande circulação, constou incorretamente a seguinte redação:

"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA"

Ocorre que a real demanda administrativa, instruída no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e no Edital de Licitação, refere-se estritamente à:

"contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA"

Diante da identificação da inconsistência, procedeu-se à análise quanto à natureza jurídica da alteração e à necessidade, ou não, de reabertura de prazo do certame.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

A falha identificada incidiu diretamente sobre a descrição do objeto da licitação. O objeto constitui o elemento núcleo do certame, sobre o qual os potenciais licitantes balizam suas propostas financeiras, custos operacionais, logística e análise de viabilidade comercial.

A publicação de um objeto equivocado configura erro substancial, pois atinge o conteúdo finalístico do ato administrativo. Há que se diferenciar, tecnicamente, o erro material simples do erro material substancial:

- Erro Material Simples: Pequenas incorreções ortográficas, de digitação ou numéricas que não alteram a compreensão do objeto ou as condições de participação, sendo dispensada a reabertura de prazos.

Nº FL 301

- Erro Material Substancial: Inconsistência que altera a própria natureza da contratação, os requisitos de habilitação técnica ou a formulação das propostas de preços.

No caso em tela, a publicação indicou "serviços de organização de eventos esportivos" (ramo de entretenimento/eventos) em vez de "serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores" (ramo financeiro/bancário). Trata-se de mercados completamente distintos, com CNAEs, estruturas de custos, exigências regulatórias do Banco Central e habilitações jurídicas totalmente incompatíveis entre si.

Portanto, a alteração promovida possui caráter nitidamente substancial, afetando de forma inquestionável a formulação das propostas e a própria participação de interessados legítimos no certame.

III – DA JUSTIFICATIVA

O presente ato de retificação encontra pleno amparo no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF). Tais enunciados consolidam a prerrogativa — e o dever-poder — de a Administração Pública rever e corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade ou erros materiais, independentemente de provocação judicial:

Súmula nº 346/STF: *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

Súmula nº 473/STF: *"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A correção imediata do aviso de licitação alinha-se estritamente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as contratações públicas, previstos expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial:

1. Princípio da Legalidade: Exige que a publicidade do certame corresponda exatamente ao processo administrativo instruído, sob pena de nulidade insanável.
2. Princípio da Publicidade: Impõe que a convocação dos interessados ocorra de forma clara, fidedigna e transparente, permitindo que o mercado tome conhecimento da real demanda pública.
3. Princípio da Competitividade: Garante que todos os potenciais licitantes do ramo pertinente (serviços bancários) tenham acesso à oportunidade de disputa, o que seria totalmente inviabilizado pela publicação de um objeto voltado a eventos esportivos.
4. Princípio da Segurança Jurídica: Assegura a estabilidade e a validade de todos os atos do processo, blindando o certame contra futuras impugnações, pedidos de anulação ou recursos administrativos que fatalmente surgiriam caso o erro substancial no objeto não fosse voluntariamente saneado.

A manutenção do aviso original violaria frontalmente esses preceitos, pois o mercado estaria sendo convocado para uma demanda diversa da real necessidade desta Administração. Além disso, tal vício impediria a formulação correta das propostas e frustraria o caráter competitivo do certame.

IV – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A disciplina legal para a alteração de editais e a consequente reabertura de prazos está expressamente prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 55. *O edital deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

§ 1º *Eventuais modificações no edital implicarão divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, com reabertura do prazo inicialmente previsto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A regra geral do dispositivo legal determina que qualquer modificação no instrumento convocatório exige a republicação do edital e a reabertura integral do prazo de publicidade originalmente previsto. A única exceção admitida pela lei ocorre quando a alteração *não afetar a formulação das propostas*, o que deve ser cabalmente demonstrado e motivado pela Administração.

No caso concreto:

1. A alteração do objeto de "eventos esportivos" para "serviços bancários" afeta não apenas a formulação das propostas, mas redefine por completo o público-alvo da licitação.
2. Os bancos e instituições financeiras interessados em gerenciar a folha de pagamento não teriam qualquer motivo para analisar um edital cujo aviso público mencionava eventos esportivos.
3. A ausência de reabertura do prazo configuraria cerceamento de defesa, violação à ampla competitividade e restrição indevida ao caráter competitivo, sujeitando o certame à anulação por parte dos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas do Estado ou da União).

Dessa forma, o enquadramento jurídico impõe a aplicação cogente da primeira parte do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se a republicação do aviso retificado nos mesmos meios de divulgação anteriores e a devolução integral do prazo legal de publicidade do Pregão Eletrônico (mínimo de 8 dias úteis, conforme o art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

V – DA PREVENÇÃO DE RISCOS

Em consonância com as boas práticas de governança pública recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e com o princípio da eficiência, a identificação tempestiva do erro demonstra o funcionamento adequado das barreiras de defesa da contratação.

A retificação preventiva evita:

- Representações de Licitantes: Que fatalmente ocorreriam via impugnação ao edital ou denúncias aos órgãos de controle externo.
- Fracasso do Certame: Uma sessão pública agendada com o objeto incorreto resultaria em licitação deserta ou na participação de empresas do ramo de eventos totalmente inaptas para a execução do serviço bancário.
- Prejuízo ao Erário e à Transição de Serviços: O atraso gerado por uma eventual anulação tardia do processo comprometeria o cronograma de pagamento dos servidores municipais.
-

A reabertura do prazo mitiga integralmente o risco de nulidade processual, assegurando a lisura e a segurança jurídica de que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA necessita para a contratação.

VI – DO PRAZO DE REABERTURA

Em consonância com o art. 55, combinado com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo de publicidade para a modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento aplicável ao gerenciamento de

folha de pagamento costuma envolver maior preço / maior oferta / maior oferta, deve ser integralmente reaberto a partir da publicação oficial da retificação.

Considerando que o objeto foi completamente alterado no aviso, o prazo legal de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis deve ser reiniciado do zero, contados a partir da nova publicação da errata nos veículos oficiais.

VII – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ERRATA

Para a efetiva regularização do certame e em estrita observância ao princípio da simetria das formas e da publicidade, o Extrato do Aviso de Retificação e Reabertura de Prazo (Errata) deverá ser veiculado nos mesmos meios de comunicação utilizados na divulgação inicial, quais sejam:

1. Diário Oficial dos Municípios (DOM);
2. Diário Oficial do Estado (DOE);
3. Jornal de grande circulação diária;
4. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5. Portal de Transparência do Município de Santa Luzia/MA.

A publicação do extrato deverá conter de forma clara a indicação do erro cometido, a nova redação corretiva do objeto e a nova data designada para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

VIII – PUBLICAÇÃO DO NOVO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Uma vez retificado o objeto do certame, impõe-se a publicação integral do novo extrato de aviso de licitação contendo a descrição correta do objeto, em substituição ao extrato anteriormente veiculado. Esta republicação deve observar rigorosamente os mesmos veículos de imprensa oficial em que se deu a publicação original, em estrito cumprimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1. Diário Oficial dos Municípios (DOM);
2. Diário Oficial do Estado (DOE);
3. Jornal de grande circulação diária;
4. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5. Portal de Transparência do Município de Santa Luzia/MA.

O novo extrato de aviso de licitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número do processo administrativo: 051/2026;
2. Modalidade e número: Pregão Eletrônico nº 020/2026;
3. Objeto corrigido: "Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA";
4. Menção expressa à retificação: "Em retificação ao aviso publicado anteriormente, que descrevia objeto diverso";
5. Data e horário da nova sessão pública: torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas);
6. Local e forma de acesso ao edital: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
7. Indicação de que se trata de republicação com reabertura de prazo.

A publicação do novo extrato de aviso de licitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública, contados a partir da data da última republicação.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

IX – CONCLUSÃO Nº FL 304

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro conclui a seguinte:

1. Acolhimento da Retificação: Promover a imediata correção do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2026 para fazer constar o objeto correto: *"contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA"*.
2. Republicação do Aviso: Determinar a publicação do "Aviso de Retificação e Reabertura de Prazo" nos mesmos veículos oficiais em que se deram as publicações originais (DOM, DOE e Jornal de grande circulação), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparência do Município.
3. Reabertura Integral do Prazo: Proceder à reabertura do prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a realização da sessão pública, contados a partir da nova publicação da retificação.

Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026.

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 023/2025

PORTARIA Nº 304/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 304/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **CIRENE OLIVEIRA FERREIRA**, portador (a) do RG nº **023395122002-0 SSP/MA** e CPF nº **406.662.043-49,** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE BOLSA FAMÍLIA,** com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Assistência Social - SEDES.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA
Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: f5axaimidor20260529110530

PORTARIA Nº 302/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.
PORTARIA Nº 302/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 022209642002-0 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 047.399.763-07**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DE COMPRAS**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA
Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: zozn0lgmyav20260529110507

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL COMBINADA COM REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que, durante a revisão dos avisos de licitação publicados nos Diários Oficiais e em jornal de grande circulação, foi constatado erro material substancial na descrição do objeto do certame em epígrafe. ONDE SE LÊ: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". LEIA-SE: "Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". A incorreção configura vício essencial, pois atinge o núcleo do ato convocatório, impedindo a formulação de propostas idôneas e comprometendo a

PREFEITURA DE SANTA LUZI
Nº FL 306

competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante da necessidade de restabelecer a legalidade e a publicidade real e efetiva do certame, cumpra-se a retificação do aviso de edital e, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da última publicação do aviso retificado. Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026. Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: $ktc8NpEqcy5

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149104/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149104/2026, assinado em 28/05/2026. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 049/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38. Dotação: Código da Ficha : 58

Órgão : 02. PODER EXECUTIVO. Unidade : 04 SEC. MUN. DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Valor Global: R$ 35.500,000 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 29 de Maio de 2026. Vigência Final: 29 de Novembro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: 5rhgkglwxd520260529110559

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Concorrência - Eletrônica nº 005/2026, aberto em 16 de Abril de 2026 às 09:00. Objeto Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil (CRECHE PRÉ-ESCOLA) - projeto padronizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o Tipo 2 do PROINFÂNCIA, caracterizado por uma área construída de 775,85m² no Município de Santa Luzia/MA; Razão Social: A Q SILVA LTDA; CNPJ: 44.389.891/0001-95; Total de Itens: 01; Valor Total: R$ 3.399.222,20. A íntegra do resultado encontra-se disponível através do sítio eletrônico www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br. Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: qvue694vitq20260529190552

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Pregão Eletrônico nº 013/2026, aberto em 15 de Maio de 2026 às 09:00. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits didáticos para apoio pedagógico, destinados a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA; Razão Social: RENOVE LTDA; CNPJ: 49.180.319/0001-35; Total de Itens:43; Valor Total: R$ 3.938.090,00. A íntegra do resultado encontra-se disponível através do sítio eletrônico www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br. Santa Luzia - MA, 28 de maio de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 307

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2026

Processo Administrativo Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Governo e Gestão

OBJETO
Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

PORTAL UTILIZADO: Licita Santa Luzia
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.licitasantaluziama.com.br/
DATA: 25 de junho de 2026
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitasantaluzia@gmail.com

AGENTE/EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Jarbas Costa pereira – Agente de Contratação/Pregoeiro
Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro da Equipe de Contratação
Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro da Equipe de Contratação

AUTORIDADE COMPETENTE
Leandro Dutra de Andrade – Secretario Municipal de Gestão e Governo

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (ART. 57, DA LEI 14.133/2021), COMBINADO COM LANCES INTERMEDIÁRIOS (ART. 56, §3º, I)	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO APLICÁVEL, considerando que o objeto é estruturado em item único, indivisível e de natureza integrada, cujo valor estimado de outorga supera substancialmente o limite legal. A contratação não se enquadra como item de pequena monta ou objeto divisível, inviabilizando a exclusividade por força do art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL, pois trata-se de contratação de serviço unificado, centralizado e de execução integral por uma única instituição financeira regulada pelo BACEN. A divisão do objeto em cotas de até 25% comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das operações financeiras de crédito da folha e a lógica econômica da outorga, enquadrando-se na exceção de prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, III, da LC nº 123/2006), conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL, diante das peculiaridades e complexidade técnica da contratação — que exige rede de atendimento, capacidade sistêmica de grande porte e autorização de funcionamento específica do BACEN —, a aplicação de margem de preferência ou prioridade geográfica restritiva representaria risco à competitividade, à isonomia e à obtenção do maior lance de outorga para o erário municipal, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

2.1. A alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento do Município de Santa Luzia - MA representa uma operação de fluxo financeiro inverso. Nessa modelagem, a Administração Pública não atua como parte pagadora, mas sim como recebedora de uma contraprestação financeira (outorga) paga pela instituição bancária contratada. Por essa razão, o processo é pautado pelas seguintes diretrizes orçamentárias e financeiras:

2.1.1. Inaplicabilidade de dotação orçamentária: Como a contratação não gera desembolso, despesa pública ou necessidade de empenho por parte do erário municipal, resta inaplicável a exigência de indicação de recursos orçamentários prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Natureza jurídica do valor estimado: O valor mínimo da outorga, fixado em R$ 3.802.749,68, constitui receita corrente patrimonial decorrente da alienação de um ativo intangível de propriedade do Município. O montante não se confunde com despesa orçamentária e encontra-se devidamente respaldado pelo Acórdão nº 1.940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade da exploração onerosa da folha como direito patrimonial disponível.

2.1.3. Enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal: Em estrita observância aos arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e às diretrizes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, o ingresso financeiro decorrente desta licitação será classificado e arrecadado diretamente na rubrica de receita patrimonial do orçamento municipal, dispensando qualquer dotação ou dotações de despesa correlatas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS" através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do Termo de referência, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente, cooperativa ou em consórcio, responsável pela participação de algumas das fases do processo licitatório, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o(s) objeto(s) licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão durante a execução do(s) objeto(s); Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário e nº

566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.3.5. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** A vedação decorre das características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, com alienação onerosa do direito de exploração da carteira, processamento via sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, isenção total de tarifas para a Administração e contas-salário. Trata-se de solução de natureza institucional, centralizada, indivisível e fortemente regulada, cuja execução exige estrutura operacional, tecnológica, sistêmica, econômico-financeira e regulatória própria de instituição habilitada a operar, de forma integrada e contínua, todos os serviços bancários vinculados ao objeto. A modelagem da contratação não se compatibiliza com a lógica de execução por intermédio de cooperados, tampouco com o regime jurídico típico das cooperativas voltadas à prestação pessoal de serviços, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de mão de obra cooperada, mas sim a disponibilização de estrutura bancária completa, com processamento massificado de créditos salariais, integração sistêmica, segurança da informação, observância do sigilo bancário, atendimento às normas de proteção de dados, operacionalização de contas-salário e assunção, pela contratada, da obrigação econômica de pagamento da outorga decorrente da exploração onerosa da carteira. Além disso, a execução contratual demanda atuação unitária e centralizada por uma única instituição, não comportando fracionamento, intermediação executiva por cooperados ou qualquer arranjo que comprometa a uniformidade operacional, a responsabilização contratual, a continuidade do serviço e a segurança da solução adotada. Nesse contexto, a admissão de cooperativas mostraria incompatibilidade material com a forma de execução do objeto e com as exigências técnicas e regulatórias da contratação, não atendendo ao interesse público nem à necessidade de seleção de proposta apta à execução plena e segura do ajuste. A restrição encontra amparo no princípio da pertinência e da adequação das exigências de habilitação e participação ao objeto contratado, devendo a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estruturar o certame de modo compatível com a natureza da solução pretendida, vedadas exigências ou admissões dissociadas da realidade técnica da contratação. No caso concreto, os estudos preparatórios evidenciam que o objeto reclama contratação de instituição com capacidade institucional e regulatória própria para execução integral dos serviços bancários previstos, razão pela qual não se admite a participação de cooperativas no certame.

3.3.6. As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.3.7. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.7.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.8. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.8.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.12.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.2. Caso a fase de habilitação não anteceda a fase de lances, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante que apresentar o maior lance de outorga válido, após o encerramento da etapa de lances e julgamento.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no preâmbulo, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o valor da outorga proposta.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a sua proposta financeira consignando o valor do lance de outorga (fluxo financeiro inverso), que deverá ser igual ou superior ao valor mínimo de referência fixado no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação.

4.5. O valor da outorga ofertado pela licitante deverá ser considerado líquido e definitivo, já inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, tarifas bancárias operacionais, custos sistêmicos, de tecnologia, de segurança de dados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da integral execução do objeto.

4.6. Ao cadastrar sua proposta inicial no sistema, a licitante declarará formalmente que:

4.6.1. Está ciente e concorda plenamente com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela suficiência de sua proposta para suportar todos os custos operacionais, tecnológicos e tributários necessários à perfeita execução dos serviços;

4.6.2. Não possui em seus quadros empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação constitucional e trabalhista brasileira;

4.6.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.7. Tendo em vista a vedação expressa prevista no Termo de Referência, não será admitida a participação de cooperativas e empresas em consórcio neste certame, restando prejudicadas as declarações sistêmicas a elas aplicáveis.

4.8. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste Edital. Decorrido este prazo sem que haja a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta vincula a instituição financeira ao cumprimento integral de todas as obrigações do Termo de Referência, a isenção total de tarifas para a Administração e a abertura de contas-salário totalmente isentas de tarifas para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas iniciais de outorga apresentadas no sistema, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

6.1.1. Não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.1.2. Contenham vícios insanáveis ou omissões que comprometam a segurança jurídica e operacional da futura prestação dos serviços bancários;

6.1.3. Apresentem valor de outorga inicial inferior ao preço mínimo de referência estipulado no preâmbulo deste edital, nos termos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTEF) constante dos autos;

6.1.4. Sejam apresentadas por instituições que, notoriamente ou por força de regulação do Banco Central do Brasil (BACEN), estejam impedidas de operacionalizar contas-salário ou gerenciar folha de pagamento de entes públicos.

6.2. Eventual identificação do licitante na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico não ensejará a sua desclassificação automática, desde que não configure prejuízo à isonomia ou tentativa de direcionamento do certame, prevalecendo o princípio do formalismo moderado e do amplo aproveitamento das propostas comerciais mais vantajosas para a Administração.

6.3. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, ficando disponível para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta nesta fase preliminar não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação do lance vencedor.

6.5. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando a avaliação de conformidade das propostas ou a análise de sua adequação regulatória exigir diligências que não possam ser concluídas no mesmo dia.

6.5.1. Ocorrendo a suspensão da sessão, o Agente de Contratação comunicará a decisão via chat de mensagens aos licitantes, informando a nova data e horário previstos para a retomada da sessão pública e início da disputa de lances.

6.6. Somente as licitantes com propostas iniciais classificadas pelo Agente de Contratação estarão aptas a participar da fase de envio de lances sob o critério de Maior Lance.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

8.1. Em observância ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 17 de abril de 2021, a aplicação de benefícios e o tratamento diferenciado destinados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nesta licitação observarão os seguintes critérios técnicos, jurídicos e operacionais:

8.1.1. **Inaplicabilidade de participação exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. O presente objeto é estruturado em item único, indivisível, integrado e de execução centralizada por uma única instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O valor mínimo estimado da outorga patrimonial é de R$ 3.802.749,68, o que supera substancialmente o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando o enquadramento como contratação de pequena monta. A imposição de exclusividade é juridicamente inviável e encontra óbice no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.2. **Inaplicabilidade de reserva de cotas (Art. 48, III, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. Por se tratar de prestação unificada de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento, com necessidade de processamento em sistema autorizado pelo BACEN, a divisão do objeto em cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das transações de crédito e a própria lógica econômico-financeira da outorga. Aplica-se à hipótese a exceção de prejuízo ao conjunto do objeto prevista no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.3. **Inaplicabilidade de prioridade geográfica local ou regional (Art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006):** NÃO APLICÁVEL. Diante da alta complexidade técnica e operacional do objeto — que exige infraestrutura bancária de grande porte, rede de atendimento compatível e autorização expressa de funcionamento emitida pelo BACEN —, a fixação de margem de preferência ou prioridade de contratação baseada em critério geográfico local ou regional representaria severo risco de restrição à competitividade e à isonomia, além de violar a busca pela proposta mais vantajosa (maior lance de outorga) para o erário, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.2. Fica assegurada, contudo, a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) no certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que comprovem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. Na hipótese de participação de ME, EPP ou MEI que atenda aos requisitos de habilitação, ser-lhes-á garantido o direito de preferência por meio do critério de desempate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso o seu lance de outorga seja de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior lance válido apresentado por licitante não beneficiária, procedendo-se à convocação para apresentação de lance de desempate na forma regulamentar do sistema eletrônico.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

[redacted]. DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

12.1. A apresentação de amostras ou provas de conceito para o objeto contratado não é considerada necessária, pois a exigência desses elementos não é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a ausência de amostra ou prova de conceito não compromete a qualidade, a conformidade ou a eficácia na execução do objeto contratual, garantindo, assim, que a contratação atenda adequadamente aos requisitos estabelecidos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pela contratada.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços não é necessária, pois não é imprescindível para o entendimento das condições contratuais. A execução contratual é de natureza ordinária, sem apresentar condições específicas ou peculiares que demandem conhecimento prévio do local para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.licitasantaluziama.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://www.licitasantaluziama.com.br/ e www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br.

17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são categorizados como qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O montante estimado de **R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** corresponde ao valor mínimo estimado da outorga pela alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa de lances.

2.2. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

2.3. O valor de R$ 3.802.749,68 não representa despesa a ser suportada pela Administração, mas sim valor mínimo estimado da receita a ser auferida com a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	20362	Serv	1	3.802.749,68	3.802.749,68
Valor Global						**R$ 3.802.749,68**

2.2.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta.

O problema concreto a ser resolvido é a iminente extinção do vínculo contratual atual, que impõe à Administração o dever de realizar novo processo seletivo para alienar, em bases onerosas e competitivas, o direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores. A folha de pagamento constitui ativo intangível de valor econômico relevante, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário, e sua alienação gratuita configuraria renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação produz impactos positivos diretos e indiretos. O ingresso de receita decorrente da alienação onerosa permitirá ao município investir em políticas públicas em benefício de toda a comunidade local — saúde, educação, infraestrutura e assistência social — maximizando o retorno social de um ativo que, de outra forma, permaneceria subexplorado. A isenção total de tarifas bancárias para a Administração e para as contas-salário dos servidores representa economia direta aos cofres públicos e aumento do poder aquisitivo dos servidores, que deixarão de suportar custos bancários sobre seus vencimentos.

A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Adicionalmente, a contratação resolve problemas logísticos relevantes: elimina a necessidade de deslocamento de servidores para agências bancárias em municípios vizinhos para saques ou serviços presenciais, reduzindo custos de transporte e tempo produtivo.

Em síntese, a contratação não é mera renovação administrativa — é instrumento de maximização do retorno social, otimização de recursos públicos, eficiência na gestão de pessoas e fortalecimento da capacidade de investimento municipal, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º da Lei 14.133/2021).

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 334

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, registra-se que a presente contratação, possui características técnicas, operacionais, regulatórias e econômico-financeiras que inviabilizam a aplicação dos benefícios de exclusividade e de reserva de cotas previstos no art. 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar. Isso porque o objeto é estruturado em item único, de natureza integrada, indivisível e de execução centralizada, não comportando parcelamento material ou divisão em cotas sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional, à continuidade do serviço e à adequada execução contratual. Além disso, a contratação exige que a futura contratada seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponha de capacidade operacional para processar integralmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, promova a abertura e manutenção das contas-salário com isenção total de tarifas, atenda às exigências de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados, e, ainda, suporte a modelagem econômico-financeira do ajuste, inclusive com o pagamento da outorga decorrente da alienação onerosa do direito de exploração da carteira. Tais características afastam, por inviabilidade técnica e operacional, a adoção de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a instituição de cota reservada. Também não se aplica, neste caso, a regra de exclusividade para itens de até R$ 80.000,00, uma vez que a presente contratação não se enquadra como item de pequena monta nem como objeto divisível, sendo o valor estimado da outorga significativamente superior a esse limite e vinculado à exploração econômica de ativo intangível de titularidade da Administração. Do mesmo modo, não há viabilidade jurídica e técnica para reserva de até 25% do objeto, pois inexiste fracionamento autônomo possível do serviço sem comprometimento do seu desempenho, da governança da execução e da própria lógica econômica da contratação. Quanto ao critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, este será assegurado, caso haja participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual juridicamente aptos ao certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Nessa hipótese, será observado o regime legal de preferência para proposta apresentada por ME, EPP ou MEI que seja igual ou até 5% superior ao melhor lance válido, na forma da legislação aplicável. No tocante à prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação dependerá da existência de regulamentação específica do ente federativo e da efetiva compatibilidade com a natureza do objeto. Considerando, contudo, as peculiaridades desta contratação — que demanda instituição financeira autorizada pelo BACEN, capacidade operacional ampla, atuação integrada e assunção de obrigação financeira relevante perante a Administração —, tal prioridade não se mostra aplicável como regra material de restrição ou preferência autônoma, sob pena de comprometimento da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, fica consignado, para todos os fins, que não se aplicam à presente contratação os

benefícios de licitação exclusiva e de reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em razão da indivisibilidade do objeto, da necessidade de execução integral e centralizada, da exigência de condições regulatórias específicas e da incompatibilidade técnica com o fracionamento do serviço. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de participação de licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI, desde que comprovem o atendimento integral das exigências legais, técnicas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas para a execução do objeto, bem como a aplicação, quando cabível, do critério legal de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE SERVIÇO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

13.2. A prestação de serviço do objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, a ser executado de forma integral por uma única instituição financeira, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica, operacional e econômica da solução contratada.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta comercial deverá consignar o valor da outorga/lance a ser pago pela instituição financeira à Administração pela exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

14.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, sistêmicas, logísticas, de pessoal, treinamento, implantação, atendimento, manutenção, suporte, segurança da informação, adequação à LGPD, observância das normas do Banco Central do Brasil, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

14.3. A proposta deverá contemplar, ainda, todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados ao processamento da folha por sistema autorizado pelo BACEN, à isenção total de tarifas para a Administração e à manutenção das contas-salário sem cobrança aos beneficiários, na forma da legislação e das condições fixadas no Termo de Referência e no edital.

14.4. O valor ofertado será considerado líquido e suficiente, não se admitindo, durante a execução contratual, qualquer alegação de omissão de custos ou pedido de repasse adicional à Administração em razão de despesas ordinárias, encargos legais, variação de custos operacionais ou qualquer outro fator previsível à época da apresentação da proposta.

14.5. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação pertinente à natureza jurídica da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

15.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. No caso

de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz.

15.1.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

15.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

15.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.6. Quando a atividade da licitante estiver sujeita a regulação específica, deverá ser apresentado o ato de registro, autorização ou credenciamento expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa.

15.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.9. Nos casos de isenção de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo expedido pelo órgão competente ou outro admitido em lei.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

15.3.2. A licitante deverá apresentar, ainda, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, aptos a evidenciar sua boa situação financeira, admitida, para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a apresentação dos documentos contábeis na forma da legislação societária e da regulamentação setorial aplicável.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

15.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social; e, se constituída há menos de 1 (um) exercício financeiro, deverá ser apresentado balanço de abertura ou documento equivalente admitido na forma da lei.

15.3.4. Quando os documentos contábeis forem apresentados em formato digital, deverão observar a legislação aplicável e conter as assinaturas e autenticações exigidas na forma legal.

15.3.5. A eventual exigência de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo deverá observar o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ser expressamente justificada nos autos e guardar compatibilidade com a natureza regulada do objeto e com a condição da licitante como instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.4. Em razão da natureza do objeto, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá comprovar através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Autorização para funcionamento e operação expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação de serviços e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

15.4.3.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Disposições gerais sobre habilitação

15.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução compreenderá a prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, abrangendo a operacionalização dos créditos salariais, o processamento dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno, a abertura e manutenção das contas-salário, a disponibilização da infraestrutura bancária necessária à plena execução contratual e a exploração onerosa do direito de exploração da carteira, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

16.2. **As condições de execução do objeto seguirão a dinâmica prevista neste Termo de Referência, em seus apêndices e no instrumento contratual, observadas as exigências operacionais, regulatórias, tecnológicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços bancários.**

16.3. **O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato**, prazo dentro do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implantação da operação, à parametrização de sistemas, à integração tecnológica, à validação de arquivos e à organização da transição operacional, de modo a assegurar o regular processamento da folha de pagamento sem solução de continuidade.

16.4. A futura contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e sistêmica compatível com a execução do objeto, assegurando o processamento da folha por meio de sistema autorizado pelo BACEN, com observância dos padrões de segurança, integridade, confiabilidade, sigilo bancário, continuidade da prestação dos serviços e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

16.5. **A descrição das rotinas dos serviços encontra-se nos apêndices deste Termo de Referência**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins e detalham os procedimentos operacionais mínimos a serem observados pela contratada na implantação, processamento, atendimento, suporte e manutenção da execução contratual.

16.6. **Os serviços serão prestados no local da contratada ou em posto designado por esta, em horário bancário comercial**, devendo a instituição financeira assegurar estrutura de atendimento compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, sem prejuízo da utilização de canais eletrônicos, digitais, remotos ou presenciais que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.

16.7. A execução do objeto incluirá, no mínimo, o recebimento, a validação, o processamento e o retorno dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento; a abertura e manutenção das contas-salário, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; a realização dos créditos salariais dos servidores ativos, inativos e

pensionistas; a disponibilização de canais de atendimento e suporte operacional aos beneficiários e à Administração; o fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual; e a adoção das medidas necessárias à implantação inicial, migração, integração e estabilização da operação.

16.8. **A contratada deverá executar o objeto sem qualquer ônus financeiro para a Administração, bem como assegurar a isenção total de tarifas para o Município e para as contas-salário**, vedada a cobrança de valores relacionados à implantação, ao processamento da folha, à manutenção da operação ou à execução rotineira dos serviços previstos na contratação.

16.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação que comprometa o pagamento regular dos servidores, inativos e pensionistas, respondendo a contratada pela adoção das medidas preventivas, corretivas e contingenciais necessárias à manutenção da normalidade dos serviços.

16.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar documentos, relatórios e comprovantes operacionais e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na prestação dos serviços.

16.11. Considerando a natureza da contratação, o objeto deverá ser executado em estrita conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, com as normas do Banco Central do Brasil, com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de proteção de dados pessoais e com as demais regras pertinentes à execução de serviços bancários para processamento de folha de pagamento no âmbito da Administração Pública.

16.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

18.1. O presente processo tem por objeto a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, conforme planejamento já juntados aos autos.





18.2. Nesta contratação, a Administração Pública não figura como parte pagadora, mas como recebedora da contraprestação financeira devida pela instituição contratada, consoante a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário), que reconhece a alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível passível de licitação.

18.3. O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação. Todavia, tal exigência não se aplica ao presente caso, porquanto inexiste despesa pública a ser empenhada — o fluxo financeiro é inverso, cabendo à contratada efetuar pagamento ao ente público.

18.4. O valor estimado da outorga, fixado em R$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), constitui receita patrimonial, classificável na rubrica própria do orçamento municipal, e não despesa orçamentária sujeita a dotação específica.

18.5. A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 11 a 14, trata da previsão e arrecadação de receitas, não impondo a existência de dotação orçamentária para ingressos financeiros. O valor em questão enquadra-se como receita patrimonial decorrente da alienação de ativo intangível, conforme classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizações.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.8. A vencedora do certame realizará pagamento integral da obrigação assumida com sua proposta, a compra efetiva da 'folha de servidores', em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Forma de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha

19.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Liquidação – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

19.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

19.26. Os preços de serviços pertinentes à execução do objeto, só poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano de acordo com os preços atualizados divulgados e informados ao Banco Central.

19.27. Os valores atualizados só serão considerados no pedido de repactuação caso seja possível se verificar tais valores no sistema de informação e divulgação de taxas e tarifas do Banco Central do Brasil.

19.28. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

19.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de medição unitária de acordo com os custos da proposta vencedora.

20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

20.2.1. não produziu os resultados acordados,

20.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.3.1. Preço unitário de serviços estabelecidos na proposta vencedora;

20.3.2. Comprovação do uso ou execução dos serviços, sua quantidade e custo.

21. APÊNDICES

21.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes apêndices:

- APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

• APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
• APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria 671/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

1.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Vigência da contratação** - 60 (sessenta meses);

2.2. **Prazo de Execução** - Início em até 30 dias;

2.3. Faz parte desta contratação o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

2.4. **Gratuidades –** Serão livres de taxas as Conta Salários nos termos RESOLUÇÃO BACEN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 10 e outros aplicados.

2.4.1. A Instituição bancária contratada pode ofertar novos produtos aos servidores, desde que informem com clareza que estes não se encaixam nas isenções da Conta Salário.

2.5. **Floating:** D+0

3. DA TRANSIÇÃO

3.1. O contrato vigente se encontra em prorrogação precária até a finalização de novo certame;

3.2. No período indicado no Edital é necessário que a Instituição Bancária realize a transição de operações;

3.3. Os custos eventuais para esta transição e outros custos da execução do contrato, são exclusivos da CONTRATATDA.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.

4.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante oficio ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O Município, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados nos itens 1.1.1 e 1.2.1, deste Termo de Referência.

5.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. O Município e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

6.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006, informando-os da tarifação, taxas e custos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do CONTRATO e da proposta de preço. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.7. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

7.8. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

8.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.5. As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, no prazo de transição, e em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, preferencialmente situada no Município, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

(i) **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;**
(ii) **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município, doravante denominado **MUNICÍPIO,** referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO,** doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.

1.2. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

1.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**.

1.4. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

1.5. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

1.6. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

1.7. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

2.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

2.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO,** as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;

2.1.3. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

2.1.4. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

2.1.5. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

2.1.6. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

2.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

2.1.8. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

2.1.9. Ressarcir o **MUNICÍPIO,** na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

2.1.9.1. O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

2.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

2.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

2.2.2. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

2.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

2.2.2.2. Data de fechamento da folha;

2.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

2.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

2.2.3. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

2.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

2.2.5. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

2.2.6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

2.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

3. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

4.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

4.2.1. O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

4.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

5. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

5.1. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

5.1.1. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES.**

5.1.2. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

5.1.2.1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

5.1.2.2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

5.1.2.4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

5.1.2.5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

1. PIRÂMIDE SALARIAL

1.1.1 –SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	646	20	1.081	
De R$2.000,01 à R$4.000,00	884	118	260	
De R$4.000,01 à R$9.000,00	678	38	67	
Acima de R$ 9.000,00	14	01	25	2
Total	2222	177	1433	2

1.1.2 – SERVIDORES INATIVOS

Faixa Salarial(R$/mês)	Aposentados	Pensionistas	Nomeados	Outros
Até R$1.000,00	-	-	-	
De R$1.000,01 a R$2.000,00	8	4		
De R$2.000,01 à R$4.000,00				
De R$4.000,01 à R$9.000,00				
Acima de R$ 9.000,00				
Total	8	4		

FOLHA BRUTA

a. Total de CPF's: 3846	b. Total de Matrículas: 3846

2. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

2.1 – Sobre a regulamentação de consignados

Existe Normativo local que regula a matéria?	()Sim	(X) Não
Existe limitador de CET (Custo Efetivo Total)?	(X)Sim	( ) Não
Qual? Regra federal		

2.2 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores ATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	R$ 1.111.295,10
b. Banco do Brasil	R$ 765.844,64
c. Caixa Econômica Federal	R$ 352.946,13
Total Repasse mensal	**R$ 2.230.085,87**

2.3 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores INATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasse Mensal
a. Santander	
b. Banco do Brasil	R$ 499,99
c. Caixa Econômica Federal	
d. Bradesco	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Total Repasse mensal			

4.4 – No valor da folha líquida já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados. **(X) Sim ( ) Não**

4.5 – Data de repasse dos valores de crédito consignado? **Dia 10 do mês subsequente**

4.6 – O processo de marcação de margem é: **( ) Manual (X) Eletrônico**

4.7 – O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa? **( )Sim (X) Não**

3. INFORMAÇÕES DE FOLHA

	Valor da folha bruta	Valor da folha líquida
Total	R$ 18.835.963,92	R$ 12.669.908,06

3.1 – Sobre PREVIDÊNCIA PRÓPRIA		
O órgão possui Regime Próprio de Previdência?	(X) Sim	( ) Não
Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?	(X) Sim	( ) Não

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	Serv	1	R$ _____,__	R$ _____,__
Valor Global					**R$ _____,__**

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, extraordinariamente, apenas o suficiente para a promoção de nova contratação.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual será de **Empreitada Integral**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor acima deverá ser pago para a contratante em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia/MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____
ÓRGÃO DEMANDANTE	CONTRATADA
_____	
ORDENADOR DE DESPESAS	

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

Nº FL 366

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - PROCESSO ADM. Nº 051/2026.

REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - PROCESSO ADM. Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, em razão de RETIFICAÇÃO de erro substancial no aviso de licitação anteriormente publicado (o qual descrevia objeto diverso), realizará a REABERTURA DE PRAZO do certame, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital corrigido e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: gmeieqsw2wi20260601090642

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14650217/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14650217/2026, assinado em 01/06/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coffee break para o município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 50/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: W O DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.088.662/0001-75. Valor Global: R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAC?A?O, PLANEJAMENTO E MO Dotação: 04.122.0003.2016.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Vigência Inicial: 1 de Junho de 2026. Vigência Final: 1 de Junho de 2027. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 1 de Junho de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: yq0jggm7dwc20260601190647

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226402113/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226402113/2026, assinado em 01/06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits didáticos para apoio pedagógico, destinados a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo nº 040/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: RENOVE LTDA, CNPJ nº 49.180.319/0001-35. Valor Global: R$ 3.938.090,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e noventa reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.1029.00004.4.90.52.00

- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.2037.00003.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00003.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00004.4.90.52.00-EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE. Vigência Inicial: 1 de Junho de 2026. Vigência Final: 1 de Junho de 2027. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação, Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA. 01 de Junho de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: q8zkp2j7cq20260601190657

PREFEITURA DE SANTA LUZ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD/SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15076/2010
CITAÇÃO DE AQUSADO POR EDITAL
CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 15076/2010, instituída por Portaria nº 213, de 01 de abril de 2026, do Chefe da Assessoria Jurídica, publicada no Diário Oficial do Estado nº 064, de 09 de abril de 2026, faz saber a Sra. Maria de Fátima Soares Moreira, Matrícula nº 0000730101, Professora, Classe IV, Referência 023, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica do Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA, que estão correndo em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar em que a mesma figura como servidora arguida, incursa no art. 209, inciso I e III, da Lei nº. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão), configurando, assim, indícios de possível ausência de prestação de contas do recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/2009, da Caixa Escolar Euclides Ribeiro no município de Mirinzal/MA.

E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital, às 10h00min, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Sala da CPAD/ASJUR/SEDUC, localizada na Ruas das Figueiras s/nº - Jardim São Francisco nesta cidade, a fim de apresentar em banca suas testemunhas e, posteriormente, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do Servidor Arguido, conforme preceitua o artigo 246, inciso IV e 256, inciso II, do Código de Processo Civil, é expedido o presente Edital, a ser publicado em Jornal de Grande Circulação.

São Luís, 28 de maio de 2026.
Ana Silvia de Melo Moura
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2026-SRP

O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por lote, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 113/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGO DA PEDRA. Data e horário de início da disputa: 18 de junho de 2026, às 9H (NOVE HORAS). Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (https://lagodapedra.ma.gov.br/acessoainformacao.php), PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Lago da Pedra - MA, ou ainda através do e-mail: licitacao@lagodapedra.ma.gov.br. Lago da Pedra- MA, 29 de maio de 2026. **OTÂNER ALVES VIEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e **suas** alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços destinados ao atendimento de eventos institucionais (hospedagem, alimentação, transporte - "transfer", passagens, palestras), promovidos pela Administração Pública, visando atender as demandas de interesse das diversas secretarias municipais do município de Vitória do Mearim/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Vitoria do Mearim, pelo endereço eletrônico www.licitavitoriamearim.com.br, com data de abertura agendada para 16 de junho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.vitoriadomearim.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Vitoria do Mearim, www.licitavitoriamearim.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Vitória do Mearim - MA, 28 de maio de 2026

Juscelino Leite de Brito Junior
Secretário de Administração e Planejamento

LAGO DO JUNCO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
CNPJ.: 07.495.226/0001-07

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Município de Lago do Junco/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Rua Nossa Gomes Ferreira, s/n, Centro, CEP: 65.710-000, Lago do Junco – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 08/2024 objetivando o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, para realização de leilões na modalidade presencial e on-line, simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos pertencentes ao Município de Lago do Junco – MA, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão de abertura ocorrerá no dia 02/07/2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente no sítio eletrônico oficial: Portal de Licitações do Município de Lago do Junco, bem como no Portal da Transparência: Portal de Transparência de Lago do Junco. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, junto à Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA, ou através do e-mail: cplldj2025@gmail.com. Lago do Junco – MA, 1º de maio de 2026. **MARCIANA KATIÚCIA SIPIÃO DE SOUSA** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025 - PROCESSO ADM. Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, em razão de RETIFICAÇÃO de erro substancial no aviso de licitação anteriormente publicado (o qual descrevia objeto diverso), realizará a REABERTURA DE PRAZO do certame, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Contratação de serviços bancários para gerenciamento da folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital corrigido e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026. **Leandro Outra de Andrade.** Secretário de Gestão e Governo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL COMBINADA COM REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que, durante a revisão dos avisos de licitação publicados nos Diários Oficiais e em jornal de grande circulação, foi constatado erro material substancial na descrição do objeto do certame em epígrafe. ONDE SE LÊ: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". LEIA-SE: "Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". A incorreção configura vício essencial, pois atinge o núcleo do ato convocatório, impedindo a formulação de propostas idôneas e comprometendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante da necessidade de restabelecer a legalidade e a publicidade real e efetiva do certame, cumpra-se a retificação do aviso de edital e, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da última publicação do aviso retificado. Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026. **Jarbas Costa Pereira** - Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, torna público aos interessados que, com base na REGIDO PELA LEI Nº. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e Decreto Municipal nº 011/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES., realizará às 10:00h (dez horas) do dia 19 de junho de 2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, do tipo menor preço, por item, tendo por objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas, de interesse desta administração pública municipal de Bom Lugar/MA. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19/06/2026. Data e horário do início da disputa: 10:00 (dez horas) do dia 19/06/2026. **Disponibilização** do edital e informações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e bomlugar.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. pelo telefone (99) 98545-1546 e no endereço de e-mail: pmblicitacao@gmail.com. Bom Lugar–MA, 28 de maio de 2026. **JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO.** Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Axixá/ MA, através da Secretária Municipal de Administração por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender a demanda de Diversas Secretarias do Município Axixá/MA. A realização da sessão será no dia 19 de Junho de 2026- ÀS 10h00 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/ e https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-editais-licitacao-local. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplaxixa2025@gmail.com.

Axixá/MA, 01 de Junho de 2026.

LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026

A Prefeitura Municipal de Axixá/ MA, através da Secretária Municipal de Administração por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Materiais de consumo esportivos e contratação de recursos humanos para Realização do evento multiesportivo do Município de Axixá/MA. A realização da sessão será no dia 19 de Junho de 2026- ÀS 09h00 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/ e https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-editais-licitacao-local. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplaxixa2025@gmail.com.

Axixá/MA, 01 de Junho de 2026.

LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Axixá/ MA, através da Secretária Municipal de Administração por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente e Eletrodomésticos para atender a demanda de Diversas Secretarias do Município Axixá/MA. A realização da sessão será no dia 17 de Junho de 2026- ÀS 09h00 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/ e https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-editais-licitacao-local. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplaxixa2025@gmail.com.

Axixá/MA, 01 de Junho de 2026.

LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Axixá/ MA, através da Secretária Municipal de Saúde por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item. Objeto: a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente Hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá/MA. A realização da sessão será no dia 17 de Junho de 2026- ÀS 10h00 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/ e https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-editais-licitacao-local. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplaxixa2025@gmail.com.

Axixá/MA, 01 de Junho de 2026.

ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Aviso de Republicação no 40746052026 - CPL São Luís - MA, 28 de maio de 2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP No. 90.019/2026/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP** No. **90.019/2026/CPL/PMSL**, no dia **18/06/2026, às 09h30min,** horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a contratação de empresa para aquisição, montagem e instalação de aparelho de ultrassonografia portátil e aparelho de raio x portátil, para atender a necessidade do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br . São Luís - MA, 29 de maio de 2026. **Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira.** Pregoeiro CPL/PMSL/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Axixá/ MA, através da Secretária Municipal de Administração por força do Decreto 002/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Nº 11.488/2007, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de descupinização, desratização, dedetização e sanitização em geral, bem como limpeza e desinfecção de caixa d'gua, visando atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município Axixá/MA. A realização da sessão será no dia 18 de Junho de 2026- ÀS 11h00 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/ e https://axixa.ma.gov.br/portal/portal-editais-licitacao-local. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cplaxixa2025@gmail.com.

Axixá/MA, 01 de Junho de 2026.

LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Moreira Arruda, 120 – Centro – Turilândia – CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 07.913.530/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 SRP. O Município de Turilândia (MA), por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Tipo de licitação: Menor Preço Global. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislações aplicáveis. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços contínuos de Transporte Escolar para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Turilândia - MA. Data e horário do início da disputa: 18 de junho de 2026 às 09h00min (nove horas). Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (https://turilandia.ma.gov.br), (https://www.gov.br/pncp/pt-br) PNCP: e no site do (https://app.tcema.tc.br/sin/contrata/mural/procedimento). TCE/MA: Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor da Comissão de Contratação do Município de Turilândia- MA, ou ainda através do e-mail: licitacaoturilandia@gmail.com. Turilândia - MA, 29 de maio de 2025. **Ayssenaga Fonseca Rodrigues** - Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Moreira Arruda, 120 – Centro – Turilândia – CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 07.913.530/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SRP. O Município de Turilândia (MA), por meio da Secretaria de Saúde, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por Lote. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislações aplicáveis. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Fornecimento de medicamentos injetáveis e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Turilândia - MA. Data e horário do início da disputa: 18 de junho de 2026 às 14h00min (quatorze horas). Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (https://turilandia.ma.gov.br), PNCP: (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site do TCE/MA: (https://app.tcema.tc.br/sin/contrata/mural/procedimento). Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor da Comissão de Contratação do Município de Turilândia- MA, ou ainda através do e-mail: licitacaoturilandia@gmail.com. Turilândia - MA, 29 de maio de 2026. **Luanna Soares Durans** - Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
Praça Carlos Alberto Moreira Arruda, 120 – Centro – Turilândia – CEP: 65.276-000
CNPJ Nº 07.913.530/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP. O Município de Turilândia (MA), por meio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Tipo de licitação: Menor Preço por Item. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislações aplicáveis. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Turilândia/MA. Data e horário do início da disputa: 19 de junho de 2026 às 09h00min (nove horas). Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (https://turilandia.ma.gov.br), (https://www.gov.br/pncp/pt-br) PNCP: e no site do (https://app.tcema.tc.br/sin-contrata/mural/procedimento). TCE/MA: Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor da Comissão de Contratação do Município de Turilândia- MA, ou ainda através do e-mail: licitacaoturilandia@gmail.com. Turilândia - MA, 29 de maio de 2026. **Zalone Parma de Albuquerque** - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.958.369/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
Home Page: https://portal.amapa.ma.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2026. A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, através do Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados que realizara abertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado na Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Pavimentação com Bloquetes Sextavados nas Ruas de Amapá Do Maranhão – MA. Conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. Data da Sessão Pública: 17/06/2026 às 09:00 h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site https://licitaamapama.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.amapadomaranhao.ma.gov.br. Maiores Informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail: cplamapa@hotmail.com. **Edielson Dos Santos Ferreira** - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, Amapá do Maranhão/MA 28 de maio de 2026.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 368

Menor Preço Por Item, objetivando contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Hemeterio Marcos Weba de Nova Olinda do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 17 de junho de 2026 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde 5/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2026. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda Do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 17 de junho de 2026 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026. Raimundo Domingos Costa Neto Secretário Municipal de Educação 4/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº15/2026. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de enxoval maternidade, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda Do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 18 de junho de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026. Barbara Poliana Silva da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2026-PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.027 /2026-SEMINFRA. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, correspondentes à Meta 1 do empreendimento habitacional aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-FNHIS Sub 50, no Município de Porto Franco/MA. **DATA DE ABERTURA**: 17 de junho de 2026, às 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL**: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: https://licitanet.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portofranco@gmail.com. Porto Franco/MA, 28 de maio de 2026. **JONAS FIGUEIREDO BARROS** Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº003/2026-PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.031/2026-SEMINFRA. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Espaço Esportivo Comunitário (Centro Esportivo Tipo B), no Município de Porto Franco/MA, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 979791/2025/MESP/CAIXA. **DATA DE ABERTURA**: 19 de junho de 2026, às 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL**: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: https://licitanet.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: cpl.portofranco@gmail.com. Porto Franco/MA, 29 de maio de 2026. **JONAS FIGUEIREDO BARROS** Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - PROCESSO ADM. Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, em razão de RETIFICAÇÃO de erro substancial no aviso de licitação anteriormente publicado (o qual descrevia objeto diverso), realizará a REABERTURA DE PRAZO do certame, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital corrigido e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL COMBINADA COM REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que, durante a revisão dos avisos de licitação publicados nos Diários Oficiais e em jornal de grande circulação, foi constatado erro material substancial na descrição do objeto do certame em epígrafe. ONDE SE LÊ: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". LEIA-SE: "Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". A incorreção configura vício essencial, pois atinge o núcleo do ato convocatório, impedindo a formulação de propostas

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 369

idôneas e comprometendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante da necessidade de restabelecer a legalidade e a publicidade real e efetiva do certame, cumpra-se a retificação do aviso de edital e, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da última publicação do aviso retificado. Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026. Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PE nº 04/2026
A Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a **REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 4/2026**, anteriormente declarado DESERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação especializada nos serviços de realização de **procedimentos cirúrgicos oftalmológicos**, nos tipos **catarata (com lente intraocular)** e **pterígio**, incluindo consultas pré-operatórias, exames necessários, atos cirúrgicos, materiais e insumos específicos, equipe médica habilitada e acompanhamento pós-operatório, visando atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Satubinha/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: A republicação decorre da declaração de licitação deserta, em razão da ausência de licitantes interessados na sessão anteriormente realizada. **NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 15/06/2026 às 10h (dez horas).** LOCAL: Portal de Compras: **https://portaldecomprassatubinha.com.br.** RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.satubinha.ma.gov.br e ou https://portaldecomprassatubinha.com.br. e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA. É necessário fazer download do Edital. Sara Leonora Jean Cantuário da Silva – Agente de contratação. **Satubinha/MA, em 25 de maio de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026 - O Município de São Mateus do Maranhão, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10h00min (horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2026, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Consumo Esportivos para Realização de Eventos Esportivos no Município de São Mateus do Maranhão – MA, visando atender a necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer do município., visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. A sessão pública acontecerá pelo site: http://www.licitasaomateus.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, https://www.saomateus.ma.gov.br, através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA), disponibilizado ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – https://pncp.gov.br/app/editais e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 26 de maio de 2026. **Kesley Sousa de Sousa** Agente de Contratação Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 29/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 128/2008, do Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações aplicáveis, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, visando atender às necessidades do Município de Urbano Santos/MA. A sessão pública será realizada no dia 15 de junho de 2026, às 08h31min (horário de Brasília), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através do site:, sendo conduzida pelo Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, s/nº, Centro, Urbano Santos/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Licita Urbano Santos, no Portal da Transparência do Município, no SINC-Contrata e também na sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos/MA, 01 de junho de 2026. Bráulio Rogem Melo Silva Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando **Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços destinados ao atendimento de eventos institucionais (hospedagem, alimentação, transporte - "transfer", passagens, palestras), promovidos pela Administração Pública, visando atender as demandas de interesse das diversas secretarias municipais do município de Vitória do Mearim/MA**. A sessão será realizada através do Portal Licita Vitoria do Mearim, pelo endereço eletrônico www.licitavitoriamearim.com.br, com data de abertura agendada para **16 de junho de 2026 às 09:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.vitoriadomearim.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Vitoria do Mearim, www.licitavitoriamearim.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Vitória do Mearim - MA, 26 de maio de 2026 Juscelino Leite de Brito Junior Secretário de Administração e Planejamento.

COMUNICAÇÕES

RAIA DROGASIL S/A
CNPJ Nº 61.585.865/3317-78

RAIA DROGASIL S/A, CNPJ Nº61.585.865/3558-71, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Licença Corretiva de Operação Geral - DS2333, para a atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, com o endereço à Avenida Professor Carlos Cunha, 1000, LOJA LUC 310/311 /PISO L, Jaracaty, CEP 65.076-820, São Luis/MA, através do processo nº 26101.000980/2026, protocolado em 21/05/2026.

Edital nº 020/2026

Última atualização 02/06/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 340

Acessar Contratação

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/06/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/06/2026 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000067/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.802.749,68	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
EDITAL PE SRP 020 2026 SERVICOS BANCARIOS	02/06/2026 - 11:47:47

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 341